

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS – NÍVEL DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS
LINHA: TERRITÓRIO, HISTÓRIA E MEMÓRIA**

WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO

**ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO ATUAL DIANTE DA
SUBVALORIZAÇÃO DO CONFLITO ENTRE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO**

FOZ DO IGUAÇU

2020

WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO

**ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO ATUAL DIANTE DA
SUBVALORIZAÇÃO DO CONFLITO ENTRE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras, junto ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras. Linha de Pesquisa: Território, História e Memória.

Orientadora: Profa. Dra. Elaine Cristina Francisco Volpato.

FOZ DO IGUAÇU

2020

Zonatto, Willian Vieira Costa

Análise do sistema penitenciário brasileiro atual
diante da subvalorização do conflito entre política e
administração / Willian Vieira Costa Zonatto;
orientador(a), Elaine Cristina Francisco Volpato, 2020.
123 f.

Dissertação (mestrado), Universidade Estadual do Oeste
do Paraná, Campus de Foz do Iguaçu Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Sociedade,
Cultura e Fronteiras, 2020.

1. Sistema prisional. 2. Complexidades. 3.
Territorialidade e criminalidade. 4. Gestão pública . I.
Volpato, Elaine Cristina Francisco . II. Título.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Foz do Iguaçu - CNPJ 78.680.337/0004-27
Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 - Fone: (45) 3576-8100 - Fax: (45) 3575-2733
Pólo Universitário - CEP 85870-650 - Foz do Iguaçu - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

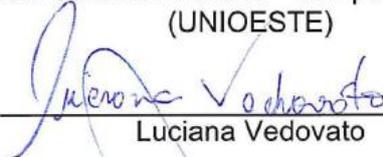
WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO

ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO ATUAL DIANTE DA SUBVALORIZAÇÃO DO CONFLITO ENTRE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociedade, cultura e fronteiras, área de concentração Sociedade, Cultura e Fronteiras, linha de pesquisa Trabalho, Política e Sociedade, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:


Orientador(a) - Elaine Cristina Francisco Volpato

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon
(UNIOESTE)

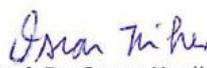

Luciana Vedovato

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Foz do Iguaçu (UNIOESTE)


Rodrigo Régner Chemim Guimarães

Universidade Positivo

Foz do Iguaçu, 13 de março de 2020


Prof. Dr. Oscar Kenji Nishi
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Sociedade, Cultura e Fronteiras
Portaria nº 1329/2019 - GRE de 08/04/2019

Dedico esse trabalho aos meus filhos,
Otávio e Bárbara, as joias mais preciosas
que recebi de Deus.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por minha vida e saúde;

Aos meus pais Wilson e Leni, exemplo de esforço e trabalho honesto, obrigado pela educação e incentivo ao estudo;

Aos meus irmãos Wellington e Leila, pela amizade sincera;

A minha esposa Vanessa, pela cumplicidade;

Aos meus filhos Otávio e Bárbara, pela compreensão de minha ausência neste período de muito aprendizado;

A minha orientadora Professora Dra. Elaine Cristina Francisco Volpato, pela transferência gratuita de conhecimento;

A todos os servidores penitenciários que se dedicam e desempenham com dignidade e honestidade um papel crucial para o bem-estar social;

O propósito ressocializador parte da ideia de um criminoso estereotipado, quase lombrosiano. A ressocialização reconhece abertamente a prisão como instrumento destinado a analfabetos e excluídos, pessoas que vivem à margem da sociedade e que praticam a criminalidade convencional e mais perceptível, relacionada ao patrimônio, à vida, à liberdade sexual, e que, por isso, carecem de reeducação. De tal sorte, aquele que não observou as regras do contrato social aprenderá a conviver em sociedade, após devidamente recuperado e reeducado pela prisão.

RESUMO

Este estudo adota como objetivo geral analisar algumas causas da criminalidade, que faz reflexo negativo no sistema prisional. Seu enfoque é inovador ao se debruçar sobre análise da própria gestão prisional como uma das causas da crise deste serviço público. De modo mais específico, busca-se ampliar a compreensão da complexidade que envolve a crise prisional brasileira, demonstrando como são formados os posicionamentos a respeito do sistema prisional a partir disso. Também de forma pioneira, trata do sistema prisional enquanto sistema caótico e se constrói a partir da equação populacional, da impossibilidade de fazer previsões sobre o futuro do serviço público prestado e de sua crise, além, de se comprometer em analisar a questão entre e além do território de fronteira. Para aprofundar esta análise de cunho fenomenológico, com abordagem qualitativa fez-se um criterioso levantamento bibliográfico e documental. Os dados coletados construíram o acervo de pesquisa, que organizado e decodificado fez demonstrar o quanto a pressão social por um serviço público mais eficiente e, as promessas atraentes das modernas formas de administração da coisa pública, fatores determinantes para aproximação do serviço público prisional as características de uma gerencia privada. O estudo espera ser relevante por sugerir, ao final, a preparação do gestor público prisional frente às adversidades do sistema prisional, questionando as soluções de aparência simples que mascaram certo descompromisso do governo em relação aos investimentos e planejamentos em áreas diversas do sistema prisional para uma gestão de sucesso.

Palavras-chave: Sistema Prisional; Complexidades; Territorialidade e Criminalidade; Gestão Pública;

ABSTRACT

This study adopts the general objective of analyzing some causes of crime, which has a negative impact on the prison system. Its approach is innovative in looking at the analysis of prison management itself as one of the causes of the crisis in this public service. More specifically, it seeks to broaden the understanding of the complexity that involves the Brazilian prison crisis, demonstrating how the positions regarding the prison system are formed from that. Also in a pioneering way, it deals with the prison system as a chaotic system and is built from the population equation, the impossibility of making predictions about the future of the public service provided and its crisis, in addition to committing itself to analyzing the issue between and beyond border territory. In order to deepen this phenomenological analysis, with a qualitative approach, a careful bibliographic and documentary survey was carried out. The collected data built the research collection, which organized and decoded demonstrated how much the social pressure for a more efficient public service and, the attractive promises of the modern forms of administration of the public thing, determining factors for the approximation of the public service to the characteristics private management. The Study hopes to be relevant because suggest, in the end, the preparation of the prison public manager in the face of the adversities of the prison system, questioning the simple-looking solutions mask a certain lack of commitment by the Government in relation to investments and planning in different areas of the prison system for successful management.

Keywords: Prison System; Complexities; Territoriality and Crime; Prison Public Management;

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017..... | 23 |
| Gráfico 2 – Crescimento da população privada de liberdade entre 2006 e 2017..... | 23 |
| Gráfico 3 – Combinações possíveis a partir das diversas bases teóricas | 28 |
| Gráfico 4 – Posicionamentos em relação ao sistema prisional a partir de Diferentes bases teóricas..... | 29 |
| Foto 1 – Carta endereçada a Direção da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu..... | 38 |
| Foto 2 – Bridwells Ingleses | 42 |
| Foto 3 – Vista de cima do presídio Carandiru, hoje desativado (Foto Reprodução).. | 43 |
| Foto 4 – Proyecto Cárcel Pueblo | 43 |
| Foto 5 – Divisão interna das prisões medievais e atuais..... | 44 |
| Foto 6 – Celas utilizadas para acomodação de escravos e presos em Tempos atuais..... | 44 |
| Foto 7 – Cadernos do DEPEN..... | 64 |
| Foto 8 – Fronteiras do Brasil | 71 |
| Foto 9 – ONU alerta naturalização da tortura no Uruguai | 78 |
| Foto 10 – Instalações de uma das prisões uruguaias | 79 |
| Foto 11 – Motim de 29 de junho de 2018 no Uruguai | 79 |
| Gráfico 5 – Comparativo Brasil x Uruguai | 81 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAOCRIM – Centro de Apoio Operacional Criminal

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e penitenciária

DEPEN – Departamento Penitenciário do Paraná

DEPEN Nacional – Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP – Lei de Execuções Penais

ONU – Organização das Nações Unidas

PEF – Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

PNPCP – Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária

PPP – Parceria Público-Privada

SEJU – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

UNESCO – A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 1. AS COMPLEXIDADES DO SISTEMA CAÓTICO PENITENCIÁRIO | 19 |
| 1.1 SISTEMAS ORGANIZADOS E SISTEMAS CAÓTICOS..... | 19 |
| 1.2 AS COMPLEXIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO..... | 24 |
| 1.3 PARADOXO: FECHADO, MAS COMUNICATIVO | 30 |
| 2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO EM CRISE | 42 |
| 2.1 CAUSAS DA CRISE IDENTIFICADAS ATRAVÉS DO PERFIL DO PRESO..... | 47 |
| 2.2 ANÁLISE DA CRISE PELO VIÉS DA RAZÃO..... | 53 |
| 2.3 A GESTÃO COMO CAUSA DA CRISE DO SISTEMA PRISIONAL | 59 |
| 3. SOLUÇÕES SIMPLES ÓTIMAS E A GESTÃO DO SISTEMA ESTUDADO..... | 63 |
| 3.1 SOLUÇÕES SIMPLES E ÓTIMAS PARA A CRISE PENITENCIÁRIA..... | 63 |
| 3.2 UMA ANÁLISE ALÉM DA FRONTEIRA NACIONAL..... | 68 |
| 3.3 RETIRA A CAUSA QUE O EFEITO “NÃO” CESSA: TEORIA DO CHOQUE..... | 82 |
| 4. RESPOSTA DO ESTADO DIANTE DO CAOS PRISIONAL BRASILEIRO..... | 88 |
| 4.1 SUPERVALORIZAÇÃO DO POLÍTICO E RELATIVIZAÇÃO DO ADMINISTRATIVO..... | 88 |
| 4.2 A FORMAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO PRISIONAL | 92 |
| 4.3 O INVESTIMENTO E O PLANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL..... | 97 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 110 |
| REFERÊNCIAS..... | 113 |

INTRODUÇÃO

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo em números totais, atrás apenas dos Estados Unidos da América e da China, conforme dados extraídos do INFOPEN 2016 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017). Ocupa a quadragésima primeira posição no ranking em relação à superlotação carcerária com taxa de 167% de ocupação, e a vigésima terceira posição em relação à taxa de população carcerária 348 pessoas detidas a cada 100 mil habitantes. (WPB, 2020).

Com um sistema gigantesco para gerir, problemas de toda sorte assolam os estabelecimentos penais do Brasil. Rebeliões, guerra de facções, atentados às forças de segurança e à própria sociedade, são alguns dos problemas trazidos pelo sistema penitenciário fora de controle.

O governo, como resposta procurou, ao longo dos últimos anos, criar políticas públicas de desencarceramento e de combate ao crime organizado que se instala no interior dos presídios. Mas, infelizmente, todas as ações estatais no sentido de conter a crise no sistema penal têm mostrado resultados tímidos. Por isso, uma reação com clamor social tem se desencadeado os muitos problemas relacionados à segurança pública. Mesmo porque, a falta de vagas no sistema penal pode até fazer frear o trabalho policial devido ao fato de não haver espaço físico para deter o delinquente, o que gera impunidade e por sua vez o estímulo à criminalidade.

Faz-se necessária uma mudança na estratégia de combate à crise no sistema penitenciário. Por essa razão, a presente pesquisa se propõe a analisar a complexidade que envolve o sistema prisional brasileiro caótico. Seu ponto de partida é configurar uma análise sistêmica do complexo causal das condições desumanas a que as pessoas estão nele submetidas (encarcerados e funcionários), apesar da legislação protetiva existente.

Dito de outro modo, a pesquisa especialmente deseja compreender a causa do caos do sistema a partir de sua gestão, centralizada pelo Estado, para explorar a subvalorização do conflito entre o político e o administrativo, na rotina ordinária de direção dos estabelecimentos de reclusão, com foco especial nas autoridades competentes.

Ainda que sua abordagem seja o contemporâneo, uma breve reflexão historicamente pré-ordenada, pôde auxiliar uma imersão a dimensões específicas do

ideológico, estrutural e conjuntural envolvida, entre as esferas política e a administrativa, que num estudo pragmático tópico e abstrato, poderiam ficar obscurecidas, na hipótese de trabalho ora eleita.

O registro de crimes cometidos desde a origem da humanidade não deixará de existir, mesmo na sociedade líquida atual. Aparentemente, o crime ocupa espaços onde o Estado não está presente com sua repressão e seu pastoreio, após a sentença condenatória. Para alguns, os indivíduos apenados não teriam assimilado em si as travas morais. Fato que poderia impedir a realização do tipo penal. Para estes autores a massa carcerária teria uma significativa fragilização de seus princípios e valores em relação à família, educação e religião. (Shikida, Araújo Junior; Shikida, 2005; Gonçalves Junior, Shikida, 2014; Schlemper, 2018).

Segundo os estudos de Cerqueira e Lobão (2003), existem fatores determinantes da criminalidade, em sua pesquisa os autores exploraram o modelos teóricos a partir de uma interessante abordagem empírica, na qual constataram que o estudo das causas da criminalidade tem se movido em duas direções distintas: motivações individuais e processos que levariam as pessoas a se tornarem criminosos, a partir disso, o autor desenvolve dez teorias que explicam o comportamento desviante dos criminosos baseadas nas ciências sociais, antropologia, economia e psicologia.

Caberia, assim, a gestão do sistema prisional receber o criminoso e providenciar para que o mesmo seja submetido ao cumprimento da pena, preordenado por objetivos específicos de dar cumprimento da pena imposta e de prover o retorno desse indivíduo à sociedade, para tantos outros autores, recuperado de sua “patologia social” (AMARAL, 1997).

Para além dos debates acadêmicos sobre o problema várias as esferas político-estatais têm considerado indispensável reformar o sistema para que ele possa, de fato, cumprir sua função de recuperar os condenados judiciais. O Senado Federal tem reafirmado que a superlotação e a mistura de presos são os principais motivos que prejudicam ações de recuperação das pessoas privadas de liberdade. Com um sistema penitenciário que triplicou nos últimos 20 anos sem que a estrutura pudesse acompanhar esse crescimento é o que demonstra a necessidade de uma reforma no sistema prisional (SENADO, 2013).

Um estudo minucioso do tema da reintegração social do detento já foi realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 1990. A partir desse estudo,

elaborou-se um documento que aponta para a necessidade de a promoção do tratamento penal dar-se a partir da garantia das assistências previstas na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), que também estão previstas no rol dos direitos do preso na mesma lei. Para isso ser possível os estabelecimentos penais devem ser dotados de estrutura física e humana.

A presente pesquisa, por seu desenho metodológico específico, enquanto estudo qualitativo teórico, além da revisão de literatura sobre o tema, buscou utilizar de modo complementar indicadores quantitativos, inclusive para evidenciar sua hipótese primária de que: a crise do sistema prisional é a *modus* pelo qual o gestor público trabalha esta política na práxis.

O método comparativo foi útil para gerar certo distanciamento da crise, para com maior lucidez dissecar seus aspectos característicos fundamentais. Foi uma estratégia ousada da metodologia Fenomenológica escolhida para captar a essência das coisas. Facilitou a descrição da experiência tal como ela se processa. Para buscar atingir a realidade exatamente como ela é, e para que se possa chegar a isso, Husserl propõe que o indivíduo suspenda todo o juízo sobre os objetos que o cercam. (PENA, 1985; COSTA, 2010)

A hipótese de pesquisa foi construída a partir não só do expressivo aumento da população carcerária frente ao déficit de vagas e, muito menos do aumento da criminalidade (em números relativos), nas últimas décadas. Antes nos pareceu que tais elementos não são causas primeiras, capazes de explicar totalmente o problema. A própria gestão do sistema prisional contribui em muito com a crise do sistema prisional, quando não garante as condições mínimas necessárias para cumprimento dos objetivos da Lei de Execução Penal, ao não prezar, por exemplo, pelo investimento em estrutura e pessoal. Várias ações do Estado brasileiro nos últimos anos explicariam em grande parte os problemas que estamos vivenciando hoje.

O interesse na realização da pesquisa está diretamente ligado com a minha trajetória profissional, atuo no sistema penitenciário brasileiro desde muito cedo, aos 18 (dezoito) anos de idade ingressei como Servidor no Estado de São Paulo, desde então tenho aprendido muito e tenho buscado sempre pesquisar o tema. Ocupei vários cargos e funções, dentre as quais julgo que a mais relevante tenha sido a função de Diretor de estabelecimento penitenciário, função que ocupei entre 2013 e 2019.

Diante do meu percurso profissional, considero o cargo de Diretor de extrema relevância, por exigir a propositura de soluções para problemas diários dentro da realidade de uma unidade penitenciária. Em razão dessa experiência, com o tempo, cheguei a algumas conclusões, dentre elas, a de que os problemas enfrentados no cotidiano do sistema penitenciário brasileiro vão além das causas da criminalidade estudadas até hoje, sendo a própria gestão do sistema prisional uma causa que contribui para a crise prisional.

A expectativa da sociedade com relação ao sistema prisional é sempre aquela que garanta a manutenção da prisão dos detidos, as condições da prisão. O tratamento dado aos detidos fica, para a sociedade, em segundo plano. Por esse motivo o maior desafio para o Estado é, sem dúvida, conseguir recuperar o indivíduo privado de liberdade, apesar da pouca cooperação da comunidade.

Dentre as providências a serem tomadas, uma das principais deve ser a constante capacitação de seus gestores públicos, a fim de que se mantenham atualizados frente às complexidades do tema. Com isso terão subsídios necessários para tomadas de decisão e implantação das políticas necessárias.

A teoria estudada nas aulas da disciplina de Estudo de Pesquisas Interdisciplinar alinhou-se com meu objeto de pesquisa. A título exemplificativo, cito a obra *Cogitamus*, de Latour (2016), que nos traz o exemplo do computador em pane, e com isso tiramos duas lições: 1 - Só pensamos em algo quando existe uma pane; 2 - Para o técnico que tem conhecimento especializado, tem o mapeamento, o conserto dessa pane se torna mais fácil. Fazendo uma analogia com o sistema penitenciário, e em consequência com meu objeto de pesquisa, discute-se o tema justamente pelo motivo de que atualmente encontramos-nos “em pane”, estamos em crise, e sugestões somente serão possíveis de serem apresentadas aos tomadores de decisões a partir de um conhecimento especializado do assunto.

Ainda sobre a obra, a ciência não é criada em um laboratório, para Latour (2016) o projeto é a etapa do processo, e a participação popular é fundamental. A ciência não está separada da política, assim, o sistema penitenciário é resultado de uma série de decisões políticas, um conjunto de normas e políticas públicas que são aplicadas, juntamente com a cooperação da comunidade.

Para tanto, inclusive, de modo articulado e experimental esboçou-se um panorama comparativo com o Uruguai, para ilustrar que o combate às causas da criminalidade para dar solução para a crise no sistema penitenciário nem sempre é

eficaz, se conduzida de modo simplista e descomprometida com um planejamento estratégico de longo prazo, inclusive.

Embora este não seja o escopo central do estudo, ao que parece não importa o quanto busquemos a diminuição dos crimes, sua prática resta presente na sociedade. De outra sorte, os motivos que levam uma pessoa a praticar um crime, analisado tanto pela ótica determinista, em que os criminosos seriam vítimas sociais, quanto pela ótica racional (individualista), em que as ações criminosas são baseadas na livre escolha, na razão. São objeto de múltiplos estudos e, por isso, ainda que perpassem pela problemática eleita, não serão exaustivamente enfrentados.

A hipótese de pesquisa eleita remete a escolha política e administrativa do Estado, através de seu gestor público da governabilidade do sistema, da necessidade de planejamento estratégico capaz de enfrentar o caos atual do sistema com convergência, enfoque e responsabilidade social.

Para que o Estado realize a gestão do sistema penitenciário com sucesso e, conseqüentemente, cumpra com os compromissos sociais objetivos do sistema penitenciário é importante que lance mão de uma estrutura específica e de pessoal capacitado. Alguns elementos que devem necessariamente estar presentes e, são considerados como os principais pilares da gestão prisional: Administração; Segurança; Saúde e Tratamento Penal (DEPEN, 2016).

Por administração, para fins de conceito na pesquisa, considera-se o nível de direção geral e superior, assessoramento, instrumental, execução programática, vagas, celas salubres, pois não é possível administrar sem pessoal e estrutura. (SEJU – Caderno de gestão, 2011).

Outro conceito essencial da pesquisa é o de segurança compreendida, no bojo do sistema estudado, como uma tecnologia *body scann*, dotada de equipamentos de segurança e armamento letais e não letais, CFTV, uma vez que, não é possível manter a segurança sem pessoal e estrutura. (SEJU – Caderno de segurança, 2011).

A saúde também foi considerada um conceito primeiro do estudo, compreendendo os aspectos existenciais mínimos de recebimento de alimentação; adequações à vigilância sanitária; inspeção do corpo de bombeiros; equipe médica, porquanto, não é possível manter a saúde física e mental sem estrutura e pessoal. (SEJU – Caderno de Saúde, 2011). Sendo a partir do conceito de tratamento penal, composto basicamente a partir do trabalho e do estudo, para humanizar o

ambiente carcerário, pela razão de que, não é possível tratar o preso sem estrutura e pessoal. (SEJU – Caderno de tratamento penal, 2011)

Outro conceito mencionado no corpo do texto é o de “gestão com sucesso”. Refiro-me a, diante da legislação, de ação por parte do Estado sejam empregadas ferramentas e mecanismos necessários para que o preso cumpra sua pena. Mediante real oferta de possibilidade de reintegrar-se na sociedade. Portanto, a crise do sistema prisional está no fato de que o Estado sequer dispõe dos elementos necessários para que a gestão se concretize. O pior de tudo é que isso ocorre com a ciência de todos os envolvidos no processo de execução. Recentemente, em 2015, o Supremo Tribunal Federal - STF declarou que o sistema penitenciário vive um estado de coisas inconstitucionais.

Além da falta dos elementos básicos necessários à gestão do sistema prisional, outra questão importante que interfere no sucesso do cumprimento de seus objetivos é o que denomina “opção pelo sistema penitenciário”. Percebe-se que o Brasil adota práticas de sistemas penitenciários de algum local do mundo que entende ser o mais ajustado para si. Exemplo historicamente significativo passa pelo sistema auburniano adotado depois que o sistema originalmente aplicado em Auburn 50 anos antes já estava sendo substituído devido ao seu fracasso e mais recentemente a febre pelas privatizações e Parcerias Público Privadas (PPPs). (GRECO, 2016)

O presente trabalho de pesquisa se correlaciona em especial com esta última modalidade, por ser atual e impactar frontalmente na hipótese de pesquisa eleita: a forma de gestão do sistema (dilema estatal x empresarial). A tendência última, por exemplo, do Governo do Estado do Paraná, contempla a intenção de implantar um novo sistema penitenciário baseado nas PPPs. (AEN, 2019). Esta é a escolha política do Uruguai que inaugurou recentemente um bloco de confinamento solitário dentro da unidade 4 (Montevideu), construída e administrada por uma parceria público-privada, com capacidade de acomodação de 1900 (mil e novecentos) presos, muito curiosamente. (PRISON INSIDER, 2018)

Durante o curso da pesquisa observei que alguns Estados brasileiros reproduzem a ideia de que a solução mágica para o fim da crise é a privatização dos presídios. Minas Gerais já adotou o sistema de gestão público privado, outros Estados como São Paulo¹ e Paraná já anunciaram os próximos passos em direção à Parceria

¹ Em São Paulo, Estado que possui a maior população prisional do Brasil, com cerca de 230 mil presos, a parceria com o setor privado deve iniciar logo em breve: “O governador de São Paulo, João Doria

Público Privada e privatização do sistema penitenciário. No Paraná, em especial, o Governo iniciou o processo de Parcerias Público-Privadas (PPPs) com a formalização de três projetos. Dentre os projetos está a gestão da Penitenciária Industrial de Piraquara – PIP. (AEN, 2019).

O sistema penitenciário atual, com toda sua complexidade, demonstra em sua crise ser antes um sistema caótico² acaba sendo o cenário ideal para ser tratado pelos governos com a doutrina do choque. Isto porque, um sistema caótico não implica em uma “desordem total”, pois esta pressupõe uma ordem mais sutil. É mais abrangente e fluida, então não de adequa a soluções simplistas e ótimas, em longo prazo, diante de seus múltiplos processos repetitivos (a exemplo, o equilíbrio econômico do país). (SILVEIRA et al, 1995).

A doutrina do choque nasceu em 1940, desenvolvida pela psiquiatria, e tinha como método o uso do eletrochoque em pacientes com a finalidade de zerar a mente do paciente e inserir uma nova personalidade saudável, refazer pessoas tornando-as obedientes por meio do choque, as quais retrocediam para um estágio infantil, esse método pode ser eficiente com sociedades inteiras, uma catástrofe, ataques terroristas, deixa a sociedade infantilizada e propensa a seguir o líder que promete proteger a todos. (KLEIN, 2008).

A crise no sistema penitenciário tem sido utilizada pelos governos para o convencimento da utilização da mão de obra ociosa através das parcerias públicas privadas, gerando a privatização do sistema penitenciário, enquanto apresenta uma solução rápida e eficiente para a sociedade, com a paradisíaca ideia de resolução dos conflitos.

(PSDB), afirmou nesta sexta-feira (18) que vai privatizar os novos presídios construídos no estado com o modelo de parcerias público-privadas (PPPs). De acordo com a gestão, a administração de quatro das doze novas penitenciárias que já estão em fase de obras será concedida à iniciativa privada em editais que devem ser lançados ainda neste ano. Outros três complexos penitenciários que estão previstos também devem entrar no modelo. As unidades que serão privatizadas não foram informadas. Segundo Doria, atual governador do estado de São Paulo, o modelo PPP a ser adotado tem como referências o presídio da cidade de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, e também o sistema norte-americano. Estão previstas viagens de secretários tanto para Minas quanto para os EUA para reuniões de avaliações de formatos. (G1, 2019).

² O conceito de sistema caótico surgiu no estudo dos modelos determinísticos das ciências matemáticas para avaliar um grau aleatório nas respostas em longo prazo. A teoria dos sistemas caóticos ganhou notoriedade em 1963, através de Lorenz, físico teórico que trabalhava com previsão do tempo nos EUA. (PALIS, 1995, p. 13).

O objetivo geral da pesquisa, por tal motivação, perpassa pela análise pontual do modelo de gestão estatal do sistema caótico prisional brasileiro, com objetivos específicos de avaliar a validade da hipótese de pesquisa, nos seguintes aspectos:

1. Identificar as complexidades do sistema caótico penitenciário;
2. Expor as causas da criminalidade e a gestão prisional como sendo uma delas;
3. Avaliar a (in)eficácia de soluções simples ótimas na gestão estatal prisional brasileira;
4. Avaliar a (in)eficácia de soluções simples ótimas na gestão estatal prisional internacionalmente, por intermédio de comparações pontuais;
5. Demonstrar a dinâmica da gestão do sistema prisional brasileiro ante a ausência de modelos próprios à realidade brasileira.

Para tanto o texto foi dividido em capítulos. No primeiro, apresentam-se as complexidades do sistema caótico penitenciário que de forma inovadora explica como surgem os diferentes posicionamentos em relação ao sistema prisional. No segundo, são estudadas algumas das causas da criminalidade que fazem reflexo no sistema prisional, com destaque inovador para a gestão prisional como uma das causas da crise prisional. No terceiro, dedico-me ao estudo teórico de dados empíricos sobre (in)eficácia de soluções simples ótimas na gestão estatal prisional brasileira, com amparo nas teorias sistêmicas, em especial dos estudos matemáticos sobre sistemas caóticos, aplicados no Brasil e Uruguai. No quarto, passo a comentar sobre a dinâmica da gestão do sistema prisional brasileiro ante a ausência de modelos próprios à realidade brasileira.

1. AS COMPLEXIDADES DO SISTEMA CAÓTICO PENITENCIÁRIO

O caos nas penitenciárias brasileiras incomoda há muito tempo. É uma dificuldade antiga, mas que vem sendo discutido há pouco tempo. Muitos questionamentos têm sido levantados e todos são chamados a discutirem a temática, contudo poucas são as soluções alcançadas. (CARVALHO, 2010)

Os problemas do sistema penitenciário brasileiro vêm, ano após ano, aumentando. “Sem dúvida, a situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira.” (NOGUEIRA, 2015, p. 256). Conhecer o seu funcionamento proporciona efetivo acesso aos mecanismos políticos e econômicos de organização estatal.

Neste capítulo pretende-se expor de modo simplificado o arcabouço teórico da pesquisa, a partir de conceito da Teoria dos sistemas, segundo Nicolas Luhmann (2009), com os acréscimos das concepções de sistemas organizados e sistemas caóticos, segundo uma compreensão da dinâmica não linear no sistema e suas aplicações aos fenômenos sociais, a partir dos estudos matemáticos de Jacob Palis (1994).

1.1 SISTEMAS ORGANIZADOS E SISTEMAS CAÓTICOS

É possível não apenas afirmar, mas comprovar que o sistema prisional se encontra caótico a partir da concepção de sistemas organizados e sistemas caóticos de Jacob Palis, geralmente empregado na biologia ou na economia, aqui, pioneiramente empregado no sistema penitenciário. Dentre as muitas aplicações do sistema caótico Palis (1994) afirma

(...) tais modelos são empregados na previsão de eventos, seja a curto, seja a longo prazo. Assim, está-se frequentemente interessado no comportamento a longo prazo das soluções, isto é, no futuro das trajetórias da transformação ou da equação diferencial. Isso leva à noção de *atratores*: eles são o conjunto de eventos limitantes que exibem a gama de possibilidades para o comportamento futuro das trajetórias iniciadas em diferentes pontos do espaço de eventos. (PALIS, 1994, p. 22)

O sistema prisional como processo interativo é considerado um sistema dinâmico não linear. Sistemas dinâmicos não lineares são sistemas fora do equilíbrio, com suas condições iniciais perfeitamente conhecidas caracterizados por estados que mudam com o tempo. São usados para modelar e fazer previsões de sistemas físicos, biológicos, financeiros, etc. (PALIS, 1994)

Ao observar o fenômeno do encarceramento de pessoas, mesmo conhecendo suas condições iniciais, não é possível prever o seu futuro. Diante da teoria do caos, o sistema prisional pode ser visto como um atrator, ou seja, um objeto sem trajetória definida, o qual assim como um pêndulo composto³ não se pode prever qual a forma tomará.

Parte do estudo é admitir a incerteza, o que poderá ser feito se houver alguma interferência por parte da gestão do sistema prisional, pois um sistema caótico na ótica de Jacob Palis é um sistema bastante rico e complexo.

Nos últimos quarenta anos, cientistas de várias áreas vêm analisando sistemas determinísticos cujos comportamentos às vezes parecem aleatórios. O nome “sistemas caóticos” foi proposto para agrupar vagamente esses sistemas. A partir disso, cientistas de todas as áreas tentaram resumir numa definição formal características essenciais desses sistemas.

Muitas vezes nomeia-se caótico um sistema cujos erros são incontrolláveis, assim como ocorre no sistema prisional. A intenção de fazer uso dos recursos dos sistemas caóticos para explicar o funcionamento do sistema penitenciário visa demonstrar que não é possível prever o seu comportamento ao longo do tempo, mesmo conhecendo as condições atuais, logo, decisões tomadas sem que estejam subsidiadas de certo conhecimento empírico podem com certeza causar um efeito borboleta não desejado.

Portanto, diferente dos sistemas dinâmicos e aleatórios, como o jogar de um dado, por exemplo, que se explica pela análise das probabilidades, considera-se o sistema penitenciário um sistema caótico, pois é impossível prevê-lo ao longo do tempo.

³ Pêndulo composto ou pêndulo duplo é um sistema com dois pêndulos sendo um deles acoplado no extremo do outro, sendo um exemplo de sistema físico simples que pode exibir um comportamento caótico. Disponível em: <https://sites.ifi.unicamp.br/lunazzi/files/2014/04/TatyanaG-MaurodeCarvalho_F609_RF2.pdf>

Existem os mais variados tipos de sistemas caóticos, sendo que optar pelo sistema de mapa logístico foi o que pareceu mais coerente para o emprego no sistema prisional, talvez o mais simples dos sistemas caóticos, mas que tem a ver com o crescimento populacional.

Certamente, o que mais aflige a todos os gestores e também aos cidadãos é a dimensão do sistema prisional atual e a perspectiva do quanto ele ainda pode crescer. Todo o investimento de estrutura e pessoal necessários para movimentar o sistema prisional a fim de cumprir seus objetivos depende de seu tamanho, logo, prever o seu crescimento, ou não, ao longo do tempo é uma análise necessária a fim de nos prepararmos para o investimento que conseqüentemente vem em cascata, necessário para o atendimento às assistências devidas no processo do tratamento penal.

Com base nos dados do Quadro das Movimentações do INFOPEN 2017 – entrada e saída de presos do sistema prisional no primeiro semestre de 2017 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019), foi possível adaptar dados das movimentações do sistema prisional brasileiro a uma equação simples de modelagem de populações:

$$N_{t+1} = N_t + B - M$$

Onde:

N_{t+1} = população amanhã

N_t = população hoje

B = nascimentos

M = mortes

Após adaptada, a equação passou a ter o seguinte significado:

$$N_{t+1} = N_t + B - M$$

Onde:

N_{t+1} = população prisional amanhã

N_t = população prisional hoje

B = inclusão no sistema prisional não decorrente de remoção ou transferência

M = saídas decorrentes de alvarás de soltura

Chegando ao seguinte resultado futuro:

$$N_{t+1} = 647.599 + 248.065 - 169.045$$

$$N_{t+1} = 726.619$$

Pela equação, considerando os números extraídos do INFOPEN 2017, o ano de 2017 inicia com 647.599 presos e ao final do primeiro semestre chega a 726.619 presos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019).

Continuando a calcular a projeção da população carcerária brasileira, quanto ao final do segundo semestre de 2017, considerando que os números de entradas e saídas se mantêm idênticos, 805.639 encarcerados, conforme o cálculo abaixo:

$$N_{t+1} = 726.619 + 248.065 - 169.045$$

$$N_{t+1} = 805.639$$

Parece que os números não destoam tanto da realidade. As entradas continuam sendo superiores às saídas, a marca dos 800 mil presos foi quebrada em meados de 2019, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça⁴.

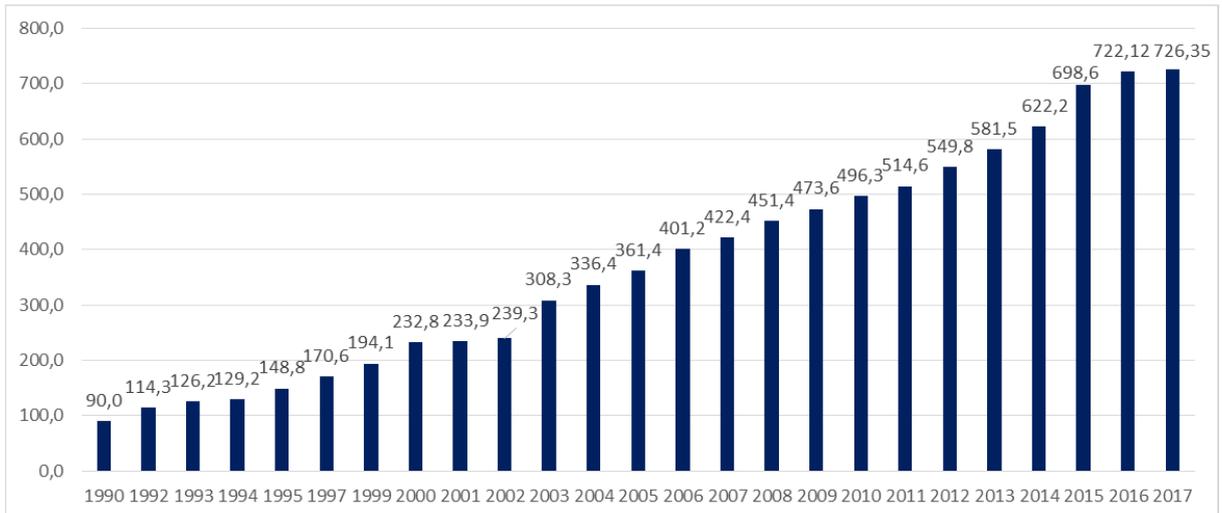
Esta é uma equação simples, um servidor do sistema penitenciário a reproduz, sem perceber, diariamente ao realizar o procedimento de contagem de um estabelecimento penal.

Percebe-se que toda vez que $B > M$ a população prisional cresce, mas se $B < M$ a população prisional diminui, talvez seja esta a explicação da opção por políticas de desencarceramento dos últimos governos, combater a crise diminuindo a população carcerária, a qualquer preço.

Ao analisar-se a figura que demonstra os últimos 20 anos de evolução do sistema penitenciário brasileiro, percebe-se que há uma curva ascendente, um crescimento exponencial, que é a capacidade inata de crescimento de qualquer população quando não enfrenta resistência ambiental.

⁴ Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml> > Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017



Fonte: Ministério da Justiça, a partir de 2005 dados do INFOPEN
 Nota: Número de pessoas em milhares.
 Extraído do INFOPEN 2017.

Já na tabela seguinte, é possível acompanhar a variação percentual de crescimento anual de pessoas privadas de liberdade a partir de 2006.

Gráfico 2. Crescimento da população privada de liberdade entre 2006 e 2017

| ANO | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|-------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|-------|
| crescimento | 11,01% | 5,28% | 6,87% | 4,92% | 4,79% | 3,69% | 6,84% | 5,77% | 7,00% | 12,28% | 3,37% | 0,59% |

Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2006, dados do INFOPEN
 Nota: Dado de 2017, referente ao primeiro semestre (crescimento semestral)

Observa-se que em todos os anos houve crescimento da população privada de liberdade, mas em alguns anos tal crescimento foi maior que em outros. As variações de aumento são complexas, uma vez que não é possível explicar o que fez com que em determinado período houvesse redução no crescimento, ou então um grande aumento, como a queda a partir de 2007 e um aumento exponencial em 2015, seguido de nova queda em 2016.

O crescimento exponencial em 2015 demonstra-se contrário a qualquer tentativa de compreensão, não sendo possível explicar o crescimento populacional pelo aumento na oferta de vagas, já que foi um ano em que a média de construção de estabelecimentos penais seguiu a média dos demais anos. Em 2015 foi também o ano em que iniciaram as audiências de custódia⁵, com o objetivo de corrigir possíveis prisões irregulares, o que tenderia a diminuir prisões, não a aumentar.

São estes os motivos que explicam e comprovam que o sistema penitenciário brasileiro é classificado como um sistema caótico. Pequenas decisões e implementações nas políticas de encarceramento podem tomar uma proporção gigantesca e de difícil previsão.

1.2 AS COMPLEXIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Entender o sistema prisional é algo complexo. A polêmica que muitas vezes é gerada frente a determinados posicionamentos, definições ou conceitos tem origem nas mais variadas bases teóricas a serem abordadas neste tema.

Vamos a algumas das principais divergências teóricas que figuram no universo penitenciário e que são exploradas especialmente quando se pretende defender uma ideologia.

A primeira delas é referente a quem incumbiria a missão de cuidar do sistema prisional. Nesse sentido, o Estado tem o dever de proteger os custodiados e de aplicar a execução da pena, Art. 5º, XXXV e XLIX, da Constituição Federal de 1988 que prelecionam que o Estado deve manter integridade física e moral do preso, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a responsabilidade civil do ente público é objetiva. (BEZERRA, 2018)

Posição contrária encontra apoio na doutrina, que entende que apesar de ser função da Administração Pública a aplicação da lei com a devida sanção penal, incumbida de efetivar a execução penal, existe a necessidade de um trabalho

⁵ A audiência de custódia consiste em apresentar o preso ao juiz competente, em um prazo de 24 horas após a ocorrência de sua prisão em flagrante; dispositivo normatizado pela Resolução no 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

conjunto, que some os esforços de vários órgãos e agentes, para cumprirem de forma integrada os dispositivos previstos na Lei de Execução Penal, conforme René Ariel Dotti, o processo da execução penal é “um mixtum compositum para o qual concorrem diversos órgãos e pessoas”. (DOTTI, 1985, p. 108).

Outra divergência entre os doutrinadores diz respeito à classificação do sistema penitenciário atual. É possível aplicar o conceito de interdisciplinaridade, nos dizeres de Olga Pombo (2008), a interdisciplinaridade é algo tido como relativo e instável, assim também é o sistema penitenciário, sendo possível entendê-lo como um sistema interdisciplinar. Além disso, resolver um problema oriundo do sistema prisional é trabalho coletivo, verifica-se que se amolda perfeitamente ao conceito

A abordagem mais comum tende a ver a interdisciplinaridade como um processo de resolução de problemas ou de abordagem de temas que, por serem muito complexos, não podem ser trabalhados por uma única disciplina (LEIS, 2011, p. 107).

Diferente visão existe em relação ao sistema Penitenciário, que por muito tempo permaneceu esquecido, e ainda hoje não possui a visibilidade que deveria - embora tenha se destacado devido aos problemas internos que afetam a sociedade. O sistema penitenciário, a exemplo do que está contido na obra *Cogitamus*, de Latour (2016), somente chama atenção por estar em pane. Assim como um computador chama a atenção de seu operador quando está em pane.

Os sinais da pane, ou da crise, no sistema penitenciário aparecem quando se observam os dados de reincidência criminal no Brasil, aliado à superlotação do sistema penitenciário, que ultrapassa a marca de 170%, conforme dados do INFOPEN 2017 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019). A reincidência criminal demonstra que o sistema penitenciário não está cumprindo o seu objetivo em recuperar os indivíduos privados de liberdade. Já a superlotação demonstra que a criminalidade está aumentando com o passar dos anos.

Para o técnico que tem conhecimento especializado, tem o mapeamento, o conserto dessa pane se torna mais fácil, logo, faz-se necessário que o sistema penitenciário tenha “técnicos” que possam contribuir com esse conserto.

Uma das maiores complexidades existentes no sistema prisional ocorre quando a dúvida ou discussão gira em torno das causas da criminalidade. Obtém-se, como já

visto no primeiro capítulo, respostas variadas. Tanto as pessoas leigas no assunto, quanto os especialistas, costumam atribuir a culpa ao Estado. Para Wacquant⁶

A transformação do chamado Estado-Providência em Estado-Penitência que iniciou nos Estados Unidos e expandiu para todo o mundo, têm gerado um aumento desenfreado das populações carcerárias em todos os níveis do sistema prisional, entre outros problemas de ordem econômica e social. (Wacquant, 2011, p. 21)

Críticos a essa linha de pensamento divergem da ideia de que as causas da criminalidade devam ser sempre tratadas como sendo decorrentes de problemas sociais, mas da maneira mais lógica e coerente, presente no seguinte raciocínio: os crimes ocorrem a partir da conduta livre e consciente de um indivíduo ao infringir as normas penais previstas no ordenamento jurídico brasileiro. (ALVIM, 2010; BITENCOURT, 2001)

Um dos maiores expoentes a defender essa ideia é o economista Gary Stanley Becker. Para Becker (1968) um indivíduo diante da possibilidade de cometer um crime econômico (crime com finalidade de lucro financeiro), age racionalmente no sentido de maximização de seus benefícios, realizando uma avaliação racional entre custos e ganhos.

Talvez seja pela polêmica gerada ao tratar do assunto, ou talvez pelo interesse ideológico ao defender um posicionamento, ou ainda pela falta de uma pesquisa mais profunda, dada a complexidade já evidenciada do sistema penitenciário. O fato é que as ações estatais são totalmente diferentes, a depender de cada um dos posicionamentos adotados frente às causas da criminalidade.

Por fim, a última das complexidades aqui tratadas é a que entende o sistema penitenciário como uma Instituição Total

“(...) uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, p.11).

⁶ LOÏC WACQUANT, nasceu numa família de classe média intelectual em 1960 na cidade de Montpellier – França. Formou-se e mudou-se para Paris, onde estudou economia industrial na École des Hautes Études Commerciales de Paris (HEC) por algum tempo. Depois estudou Sociologia e se tornou professor na Universidade de California-Berkeley e pesquisador no Centro de Sociologia Européia do Collège de France. É autor de vários trabalhos sobre a desigualdade urbana, violência e corpo, dominação racial e teoria sociológica. Entre suas obras publicadas no Brasil, destacam-se *Convite à sociologia reflexiva* (com Pierre Bourdieu), *Punir os pobres*, *Os condenados da cidade e Prisões da Miséria*.

Entretanto, em Luhmann, pode-se muito bem entender o sistema penitenciário como um sistema aberto. A teoria de sistema de Luhmann adotada com base no conceito de sistema desenvolvido pelos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela, aduz que os sistemas interagem uns com os outros e somente entre si.

Sistemas sociais operam (...) fechados sobre sua própria base operativa, diferenciando-se de todo o resto e, portanto, criando seu próprio limite de operação”. O fechamento é a condição da abertura do sistema ao ambiente: o sistema só é capaz de estar atento e responder à causalidade externa por meio das operações que ele próprio desenvolveu. (RODRIGUES, 2017, p. 79)

Pode ser entendido como um sistema social bastante peculiar (simbolicamente significativo), que representa a própria sociedade. Como sistema social, estabelece-se como sistema comunicativo. Nele à comunicação é atribuído o papel da reprodução do sistema social, pois, o elemento básico de reprodução de um sistema social é o processo de comunicação.

Diante disso, defendo um posicionamento acerca do sistema penitenciário: a impressão de que ele “cria dificuldades para vender facilidades”. Ou seja, se alimenta da própria violência gerada por ele mesmo. Esta linha de raciocínio entende que a partir da complexidade da Teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, que declarou em entrevista no ano de 1992 que: “Meu objetivo principal como cientista consiste em melhorar a descrição sociológica da sociedade, e não melhorar a sociedade”. (RODRIGUES, 2017, p. 08)

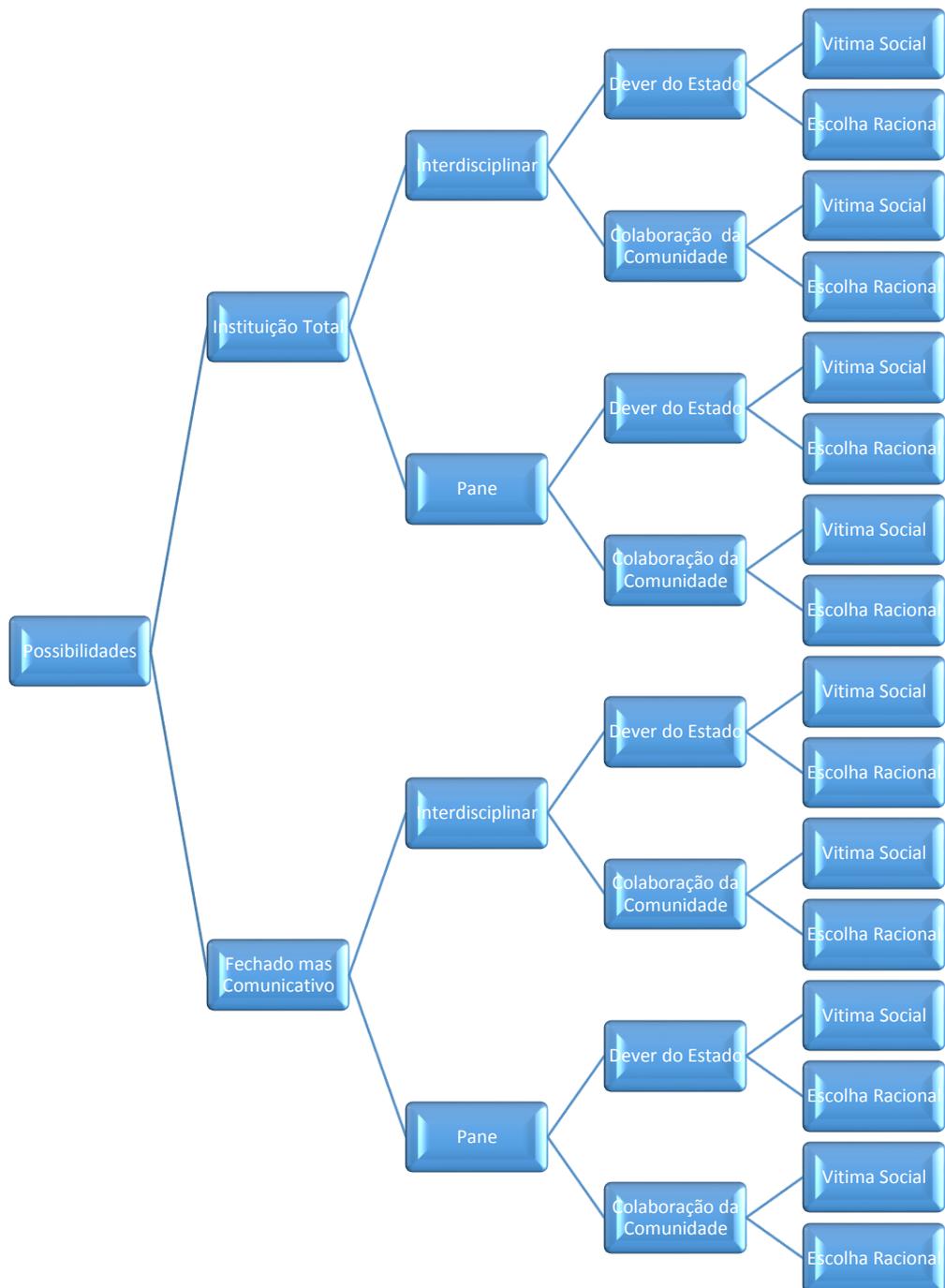
O objetivo do sistema penitenciário tornou-se apenas sobreviver. Manter-se de pé e cumprir o papel para o qual foi inicialmente criado: privar, simplesmente, as pessoas da liberdade.

Vejam que interessante é o sistema prisional, pois existe a possibilidade de obterem-se vários diagnósticos a partir de sua complexidade. Por exemplo, pode-se afirmar que uma ideologia determinista ou baseada na teoria da escolha nasce a partir das complexidades estudadas somadas às ideologias de cada um.

A partir das complexidades trazidas aqui, chega-se as seguintes possibilidades de entendimento do sistema penitenciário: dever do Estado vs. colaboração da comunidade; sistema interdisciplinar vs. sistema em pane; vítima social vs. escolha racional e por fim sistema fechado vs. sistema comunicativo.

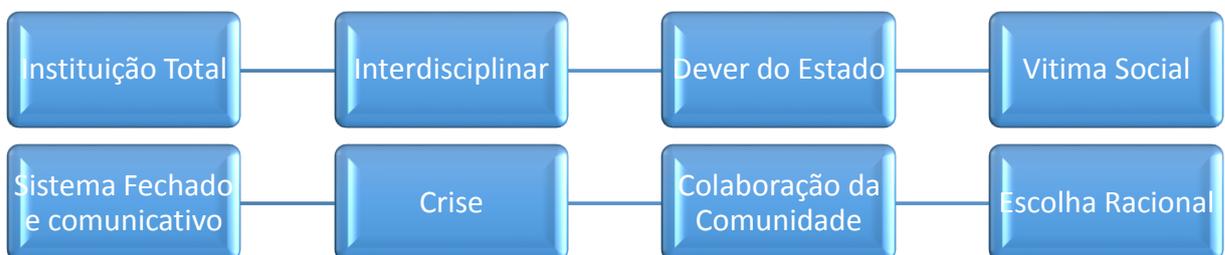
Praticando um exercício matemático simples, demonstrado nesta pequena apresentação em que foram reunidos alguns poucos aspectos do sistema penitenciário, dezesseis combinações possíveis de como explorar as suas definições. Conforme abaixo:

Gráfico 3 – Combinações possíveis a partir das diversas bases teóricas.



Seguindo os extremos da literatura, é possível entender o sistema penitenciário de vários modos, mais precisamente neste exemplo, dezesseis combinações, duas delas seriam aquelas que entendem como sendo comunicativo, que está em crise, que precisa da colaboração da comunidade no seu funcionamento já que o custodiado faz uma escolha racional. Ou ainda, podem ser entendidas como um sistema fechado, que é de responsabilidade do Estado, é interdisciplinar, e no qual o custodiado é uma vítima social. Conforme abaixo:

Gráfico 4 – Posicionamentos em relação ao sistema prisional a partir de diferentes bases teóricas.



Assim, as ideologias defendidas por cada indivíduo, sejam elas deterministas ou baseadas na teoria da escolha, nascem a partir dos diferentes posicionamentos de diferentes bases teóricas, por isso o sistema prisional é tão melindroso.

Seguindo os extremos, eu poderia propor duas realidades totalmente diferentes para o sistema penitenciário brasileiro, sem que uma ou outra fosse totalmente correta, mas, a depender da opção do gestor, o que se modifica na verdade são as ações estatais, que precisam ser coerentes com a definição adotada.

Passa a ser mais facilmente compreensível a postura dos nossos governantes quando se entende a amplitude das complexidades que envolvem o sistema prisional. Ações voltadas ao desencarceramento ou de maior rigor nas prisões dependem do posicionamento adotado e defendido por eles.

1.3 PARADOXO: FECHADO, MAS COMUNICATIVO

Ter a custódia de uma vida é complexo. Devem-se gerir todos os passos dessa pessoa e controlar todas as suas rotinas, é o que se denomina “Instituições Totais”.

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho no qual um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 1974, p.11)

Entretanto, para muitos estudiosos o pensamento de Goffman sobre o sistema prisional encontra-se ultrapassado. Discordam da ideia de tal sistema ser enquadrado em uma instituição total, já que existem acessos dos custodiados ao mundo exterior, sejam pelas visitas constantes dos órgãos da execução e de familiares, utilização de rádio e televisor ou até mesmo, ainda que ilegal, o uso de aparelho celular.

O sistema penitenciário, segundo a teoria Luhmanniana, é considerado na pesquisa um sistema social que se comunica com o mundo exterior, complexo e por isso mesmo deve ser estudado interdisciplinarmente os conceitos que o cercam a fim de que seja explicado o seu fenômeno.

Existir fechado, mas comunicativo, é o que traz ao sistema penitenciário sua característica principal, a complexidade. Isso porque ele é um sistema social autônomo. Apenas a título de exemplo, que merece futuros estudos, durante a pesquisa do fenômeno se pode constatar que os egressos do sistema penitenciário se encarregam de difundir uma linguagem diferente, ínsita ao sistema prisional, para sociedade brasileira em geral.

Esses verbetes são cuidadosamente monitorados pelo Estado, inclusive tem livre acesso pela internet, podendo ser considerado para os estudantes da linguagem como uma “inserção” ao idioma. A experiência linguística é vivencial e significativa, tanto que a mídia social, ao retratar o cotidiano brasileiro em programas de auditório, novelas, filmes e séries televisivas, tem realizado o uso progressivo de tais verbetes com idêntico conteúdo.

Outro recurso utilizado na comunicação dos presos é a junção de idiomas, transformando a comunicação do preso em um novo idioma, as possibilidades de os presos se comunicarem utilizando-se de recursos alternativos, até mesmo “misturando” idiomas diferentes, decorre de um processo denominado transidiomas

ou práticas transidiomáticas, recurso geralmente utilizado por grupos transnacionais, segundo Jacquemet (2005, p. 257).

Os sistemas penitenciários funcionariam, na visão de Luhmann (2009), como um sistema fechado, o contrário da concepção dominante até então de sistema social aberto de Parsons (1976).

Por isso, segundo Rodrigues (2017), os sistemas sociais operam fechados em sua própria base operacional, porém diferenciando-se do restante, para isso criaria seu “próprio limite de operação” (p. 79). Dito de outro modo, seu fechamento passa a ser condição de sua abertura ao ambiente, logo, ele só passa a responder “à causalidade externa por meio das operações que ele próprio desenvolveu” (RODRIGUES, 2017, p. 79).

Sistemas fechados, como o penitenciário, apesar de seu regime peculiar são permeáveis à sociedade. Isso geralmente ocorre através do contato, como já vimos, com os órgãos de execução, como por exemplo, das visitas familiares e pela cooperação da comunidade no desenvolvimento de projetos dentro e fora das penitenciárias, além de várias outras formas.

Uma penitenciária pode possuir regras próprias de existência, conjunto de regramentos definidos em estatutos com âmbito interno que definem todo o funcionamento do sistema penitenciário. Por isso, não por mero acaso do destino, a comunicação ocupa lugar central na teoria dos sistemas sociais de Luhmann.

Assim, como bem os estudiosos das teorias sistêmicas tendem a superar conceito luhmanniano de comunicação, o que representa um salto epistemológico capazes de relativizar obstáculos da melhor descrição dos sistemas sociais. Para esta nova perspectiva teórica, “a comunicação é tida como uma operação mais precisa do que a ação, elemento central para a análise sociológica desde Max Weber”. (MELO, 2013, p. 717)

Por outro lado, o sistema penitenciário é um sistema social bastante peculiar (simbolicamente significativo), que representa a própria sociedade. Como sistema social estabelece-se como sistema comunicativo. Nele à comunicação é atribuído o papel da reprodução do sistema social, pois, o elemento básico de reprodução de um sistema social é o processo de comunicação.

Para tanto, parte-se do entendimento de que a comunicação é uma operação puramente social, que pressupõe o envolvimento de vários sistemas (social,

biológicos, psíquicos...), sem os quais não pode existir comunicação individual. Assim, a comunicação “perpassa a existência” humana (RODRIGUES, 2017, p. 60-61, 81).

A comunicação, enquanto operação social por natureza, conforme Rodrigues (2017) pressupõe envolvimento de vários sistemas psicossociais, que perpassam a existência individual da pessoa. Segundo o autor, a comunicação ocupa lugar central na teoria dos sistemas sociais, fazendo parte desses as práticas de linguagem do sistema prisional.

O sistema prisional pode ser entendido como um sistema social bastante peculiar, reconhecidamente comunicativo, o que implica compreender que a comunicação assume o papel de (re)produção do sistema social. Para o sociólogo Niklas Luhmann (2010), o elemento básico de reprodução de um sistema social é o processo de comunicação.

Para fins deste estudo, a linguagem é compreendida como prática social de construções múltiplas, parecendo-nos uma abstração artificial defini-la como um sistema fechado, como acontece quando tratamos a linguagem em termos de listagem de gírias. Retomo, neste particular, Moita Lopes (2013), quando pontua sobre suas percepções sobre linguagens:

Não como sistemas autônomos fechados que apagam as pessoas e os usos que elas fazem das línguas, mas como trama instável de fluxos que só ganha a vida quando as pessoas e suas subjetividades e histórias são consideradas nas práticas sociais múltiplas e situadas de construção de significado em que atuam (MOITA LOPES, 2013, p. 104).

Assim também acontece com a linguagem no sistema prisional, que é parte do sistema social. Provavelmente foi o sistema prisional auburniano que deu origem à comunicação alternativa dos presos. Segundo Greco (2016), esse sistema é assim denominado por ter sido criado na cidade de Auburn, no estado de Nova York, em 1818. É conhecido por ser rigoroso e cruel, pela imposição do silêncio absoluto.

Ainda de acordo com Greco (2016, p. 123), uma das características principais “do sistema auburniano dizia respeito ao silêncio absoluto que era imposto aos presos, razão pela qual também ficou conhecido como *silente system*” (grifos do autor). Neste sistema, todas as rotinas dos presos deveriam ser acompanhadas com a regra do silêncio absoluto:

As refeições eram comuns, ou seja, eram servidas no refeitório, em uma mesa extensa, em que todos os presos se assentavam, formando

uma fila somente. Para manter a regra do silêncio absoluto, os presos entravam naquele local com a cabeça baixa, comiam também com a cabeça baixa, além de usarem capuzes que lhes impediam a visão (GRECO, 2016, p. 123).

Curiosamente, a regra do silêncio abriu espaço para os presos se manifestarem como seres capazes de linguagem, que anseiam por comunicação, mas que têm que se adaptar às condições do meio. A partir das estratégias e alternativas desta comunicação proibida, no bojo do sistema prisional, é que teria se originado a linguagem utilizada pelos presos até os dias de hoje.

A desumanidade do silêncio imposto fez da regra do silêncio o ponto vulnerável do sistema prisional, neste modelo. Em oposição e adaptação a ele, foi desenvolvido “(...) o costume dos presos se comunicarem com as mãos, formando uma espécie de alfabeto, prática que até hoje se observa nas prisões de segurança máxima, onde a disciplina é mais rígida” (PIMENTEL, 1983, p. 138). Os mesmos recursos usados no passado para burlar a disciplina e a regra do silêncio ainda são utilizados hoje, por meio de sinais com batidas nas paredes, em canos d’água ou esvaziando a bacia dos sanitários e falando no que se chama de “*boca do boi*”. (PIMENTEL, 1983, p. 138)

O sistema auburniano tinha outros pontos críticos, que não serão aqui detalhados, mas cujo padrão se tornou ultrapassado e paulatinamente tendeu a ser substituído. É apontado por estudiosos como causador de problemas psicológicos diversos e de patologias pulmonares, decorrentes da proibição de comunicação interpessoal.

Na medida em que a prisão deixou de ser considerada uma instituição inerte, complexos movimentos de reforma ocorreram. Um dos maiores a ser reconhecido como importante no transcorrer desta pesquisa foi a mudança na maneira de pensar a finalidade da pena que, do mero castigo, evoluiu para a proposição de punir, educando. (FOUCAULT, 2010; 1997; 1979; 1977; JAPIASSU, SOUZA, 2016; SLAKMON, 2005)

A prisão, como instituição de punição para educar, passa a ser amplamente difundida a partir do século XVIII. A expansão deste modelo demonstra que “a mais célebre Casa de Correição, como eram denominadas as primeiras prisões, era a colônia de Mettray”, inaugurada em Paris em 1839, “ligada à ideia de punir educando, submetendo os internos ao trabalho, instrução primária e religiosa” (PORTO, 2008, p. 8).

De outra parte do planeta, pode-se dizer que o sistema progressivo inglês que surgiu em 1840, sucedeu o cruel sistema auburniano (1818) e trouxe as primeiras noções de tratamento mais humanizado, tornando possíveis as progressões através de estágios e permitindo o livramento condicional. O novo sistema não pretendeu excluir a comunicação alternativa, que já estava madura para permanecer e se expandir nos sistemas prisionais vindouros, chegando até a atualidade.

Pode-se afirmar que, no Brasil, o direito de punir está historicamente ligado à vingança do poder soberano do colonizador e não à defesa da sociedade⁷. A partir do momento em que o Estado proíbe a vingança privada, cabe ao Estado se fazer responsável por punir o criminoso. Mas, para isso, uma ficção jurídica ocorre. Os delitos lesam a sociedade, em primeiro plano, e a vítima, em segundo, para o direito positivo brasileiro atual (BALDAN, 2007).

Numa retrospectiva específica se pode observar que o sistema punitivo indígena, vigente no Brasil antes da colonização portuguesa, em nada influenciou o direito brasileiro atual. O colonizador não adotou o sistema tribal de ajuste penal. (MELO, 2015)

Embora estejamos sujeitos a uma simplificação, já que o espaço aqui não permite uma discussão mais ampla, optou-se por trazer uma breve explicação sobre o sistema indígena: entre esses povos, ocorrem as rodas de conversa e é a vítima que escolhe a pena do criminoso. A vítima não é somente um “objeto” durante o fato criminoso. É parte essencial da conversa e, em última fase, o juiz de seu agressor. Esse sistema, até a última década, não foi acolhido pelo Estado brasileiro, sendo inovadora a tendência contemporânea de acolher e confirmar os costumes indígenas no Brasil. (TORRES, 2015; CONJUR.COM, 2016)

O sistema do colonizador europeu sufocou a vivência local (Associação Nacional dos Procuradores da República, 2018). Curiosamente, o modelo de sistema penitenciário da casa de correição da Corte que previa, também, o isolamento noturno e a regra do silêncio absoluto, faz referência ao protótipo monástico, inclusive, adotado na Europa.

⁷ Para aprofundar a reflexão recomenda-se a leitura do artigo de **Maria Paula G. Meneses**, « O ‘indígena’ africano e o colono ‘europeu’: a construção da diferença por processos legais », *e-cadernos CES* [Online], 07 | 2010, colocado online no dia 01 março 2010, consultado a 01 outubro 2019. URL : <http://journals.openedition.org/eces/403> ; DOI : 10.4000/eces.403.

O modelo de sistema penal importado de outros países se consolidou no território brasileiro a partir dos costumes portugueses. Com o processo de independência, ocorreu a adesão a outros sistemas penitenciários estrangeiros, ora originários da América do Norte, ora mais próximos da Europa. No Brasil, a primeira prisão foi inaugurada em 1850 e foi chamada de Casa de Correição da Corte, atualmente conhecida como Complexo Frei Caneca, conforme relata Porto (2008):

No complexo Frei Caneca, no Rio de Janeiro, parodiando o modelo de Auburn, no estado de New York, famosa por ser a primeira prisão a estabelecer o regime de cela única, a técnica punitiva aplicada na Casa de Correição da Corte consistia na reabilitação dos presos através do trabalho obrigatório nas oficinas durante o dia e o isolamento celular noturno. (PORTO, 2008, p, 14)

Frente a essas configurações, os detentos aprenderam a superar os obstáculos de cada modelo de sistema prisional, direcionando suas práticas sociocomunicativas por meio das gírias e de hibridações da linguagem. Com pessoas confinadas em espaços comuns, de nacionalidades e línguas diferentes, essas linguagens se propagam em alta velocidade pelo tecido social.

Os grupos sociais, em sua maioria, desenvolvem práticas de linguagem híbridas que os identificam, sem levar em conta os limites das línguas nomeadas. No sistema prisional, as gírias, aqui também entendidas como uma das manifestações translíngues, são comuns e surgem especialmente em um contexto de vida controlada. Segundo Segura (s/d), o termo gíria encontra seu significado na palavra “argot”, do Francês. Tendo sido cunhado em 1628, foi inicialmente afeto à confraria dos indigentes, dos mendigos. Na atualidade, compreendida como a linguagem específica de um grupo social que a utiliza como forma de manutenção desse conjunto do qual faz parte, o termo é empregado para referir à linguagem de grupos sociais menos favorecidos ou como forma de oposição a um contexto social. (PRETI, 2008)

Muito embora seja de domínio público o conhecimento do termo “gíria de cadeia”, essa expressão compartilha diversos significados em diferentes contextos, ou seja, estende-se para expressões como gírias dos futebolistas, dos atores, dos jovens, dos contrabandistas, dos presidiários, etc. Para uma melhor compreensão, o processo de formação de gírias dentro das prisões e também em outros contextos

corre em geral por metáforas⁸, ou seja, a metaforização é um processo comum para o surgimento das gírias, dentro das prisões. (REMENCHE, 2003)

O vocabulário comumente relacionado àquelas pessoas que tiveram passagens pelo sistema prisional, no Brasil, é parcialmente catalogado e disponível na Internet, por iniciativas pioneiras. O Ministério Público do Estado do Ceará, por exemplo, mantém o cadastro *online*, organizado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM), com um significativo número de verbetes, como exemplificado. Em sua listagem, composto de termos e gírias utilizados por detentos, é possível a livre consulta, em caso de dúvida ou curiosidade. O significado das gírias na prisão pode mudar de acordo com as diferentes regiões do Brasil. Conhecer esse vocabulário é importante, enquanto estratégia inteligente que evita conflitos desnecessários dentro⁹ e fora das prisões.

Além daquelas mais comumente reconhecidas como gírias, fazem parte das práticas de linguagem, nos presídios, as translinguagens, que se mostram de forma mais intensa em contexto de fronteira, cenário reconhecidamente plurilíngue e pluricultural. A complexidade linguística, cultural e social desse contexto decorre do fluxo de pessoas provenientes dos diferentes países fronteiriços, dos demais países ao redor do mundo e das diversas regiões brasileiras, as quais para cá convergem atraídas pelo turismo e pelo comércio transfronteiriço. Embora seja percebida de forma mais intensa na fronteira, essa pluralidade linguística e cultural resultante da globalização, ocorre também em outros contextos, conforme mostra Moita Lopes (2013), embora seja mais perceptível, por sua intensidade, em contexto de fronteira:

O número de pedidos de vistos de trabalho para europeus (portugueses, franceses, gregos, espanhóis, etc.) e estadunidenses no Brasil está aumentando vertiginosamente. Claro, deve-se incluir também a quantidade cada vez maior de imigrantes do continente africano, do Haiti, da América do Sul e da Ásia que continua chegando ao Brasil, igualmente à procura de uma vida melhor. (MOITA LOPES, 2013, p, 101, 102)

Essa configuração impacta na linguagem praticada no interior das prisões, que são parte inseparável da sociedade. Lucena e Cardoso (2018) explicam a

⁸ O conceito de metáfora está aqui empregado no sentido que lhe atribui Lima (2003, p. 4) que, considerada como “um elemento importante no processo de entendimento da própria compreensão humana”, indica duas características comuns entre dois conceitos ou ideias.

⁹ Não se pode, principalmente, que o ambiente prisional é naturalmente carregado de estresse.

característica na mudança das regras gramaticais, o que também pode ser percebido na linguagem das prisões:

Neste sentido, entendendo que as regras gramaticais estão sempre abertas à renegociação e reconstrução, e que normas não são fixas e tampouco estáveis, os usos criativos da linguagem, feitos por indivíduos bilíngues, em contextos situados, podem ser sedimentados ao longo do tempo e modificar, portanto, a norma. E, ainda que não cheguem a modificá-la, eles têm o seu valor comunicativo na situação em que são utilizados e negociados. (LUCENA e CARDOSO, 2018, p, 143)

É importante reconhecer que as práticas de linguagem próprias das prisões repercutem o meio social, cultural, político e histórico daqueles que desejam adaptar os recursos sociolinguísticos à sua realidade, como exemplificado no gênero discursivo carta, a seguir.

Esta carta, escrita por um detento e endereçada ao diretor do presídio, teve como finalidade reivindicar o direito ao trabalho, no sistema prisional. Nela não encontram-se expressões que possam ser denominadas de gírias. Coaduna com a perspectiva essencialmente dialógica da linguagem, conforme Bakhtin (1992), para quem a interação entre os interlocutores é o princípio que funda a linguagem.

A comunicação, nessa perspectiva, é compreendida como reversível e interacional entre sujeitos, o que significa que uma palavra sempre se dirige a alguém, constituindo-se como uma ponte entre os interlocutores, conforme demonstrado na carta.

Dessa forma, distanciar-se das práticas de linguagem do sistema prisional torna-se uma estratégia que fortalece a argumentação no sentido de afirmar reiteradamente a intenção de “trocar de vida” por meio de um “Projeto de Trabalho”, que possibilita ser inserido na sociedade como um novo homem, honesto e trabalhador.

Demonstrando ter familiaridade com esse gênero discursivo¹⁰, o autor apresenta adequadamente suas características quanto à forma composicional, ao estilo e à função sociocomunicativa.

¹⁰ Empregamos aqui o conceito de gêneros discursivos no sentido que lhe atribui Bakhtin (1992, p. 279), como “tipos relativamente estáveis de enunciados”.

Foto 1 – Carta endereçada a Direção da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Fazdo YGUAZUUB de Setembro de 2018

SENHOR WILLIAMS VIEIRA COSTA
DIRECTOR PEFI

E. S. D.

Com todo o respeito a o senhor Director me dirijo con o fin de felicitar o bom desempenho do seu Trabalho con nois e dedicaçao por tudo os Presos.

Si es posible EU QUERO TRABALHAR NA PEFI Como faxina, Cozinha, Lavandaria e Servico Gerais. Aproveitando a Ocasiao EU QUERO dar um Exemplo de Projecto de Trabalho para os que QUEREM Trancar de Vida // SER INSERIDO "NA SOCIEDADE" como um Novo Homem Honesto Trabalhador.

Pequenas Empresas, Grandes Negocios como o Negocio de Reciclagem: Papelão.

Exemplo de Trabalho

1. Lugar falar con respeito para trazer Camião de Lixo Na PEFI para os preso trabalhar como Classificador de Reciclagem como separar Lata, Papelão, Plastico, Cobre, Papeo ETC.

2. Uma vez Reciclado Classificado Carregar "No Camião" PARA LEVAR AO Deposito de Venda.

Resumo: UM Homem que trabalha e um homem livre de pensamento Rui" Nao pensa em coisas errada so em fazer o trabalho ganhando "Recenhas"

Observação: O preso precisa so tirar o tempo de condena esquecendo da cadeia trabalhando con beneficio de uma boa Alimentação e Recenhas.

Nao precisa pagar em Dinheiro
Horario de entrada: 8:00hs a 5:00hs de Cadeia da Manhã café con leite e frutas

Meio dia Amoco Sábado e Domingo Churrasco

Segunda a Sexta Alimentação Normal

Para o preso Trabalhador de Reciclagem

FAVOR VIRAR A FOLHA PARA VER

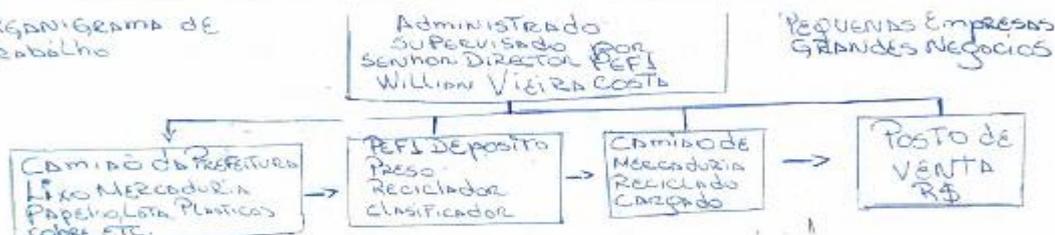
ORGANIGRAMA DE TRABALHO →

MAIS DIREITOS - MENOS GRUDES

MEUS AMOES A SENHOR E FAMILIA !!

Obligado ATENÇÃO

ORGANIGRAMA DE Trabalho



Todas as práticas de linguagem descritas anteriormente, apesar de estarem relacionadas ao sistema prisional, repercutem fora dele, exercendo forte influência na

sociedade brasileira, pois no Brasil não existe prisão perpétua. Nas palavras atribuídas a Alvin August de Sá¹¹ (2007), hoje o preso está contigo, amanhã estará contigo.

Outro elemento fundamental para entender a expansão das práticas de linguagem para além dos muros das prisões é o elevado índice de reincidência no país. Em pesquisa realizada pela Folha de São Paulo, neste ano, a reincidência é de 70% (setenta por cento). O detento se habitua a praticar, dentro ou fora da prisão, a linguagem característica do ambiente prisional, adequando-a a um repertório linguístico flexível e criativo, não tendo competências separadas para prática de diferentes línguas, ou seja:

Os indivíduos não têm competências separadas para o uso de diferentes línguas, García critica a ideologia monoglósica inerente à ideia de línguas como sistemas autônomos (GARCÍA, 2009) e argumenta que a comunicação plurilíngue no século XXI precisa ser reconhecida com base na *Translinguagem* (LUCENA E NASCIMENTO, 2016, p, 49).

A sociedade, que recebe a pessoa privada de liberdade ao final da sanção aplicada pelo Estado, é presenteada com novas práticas de linguagem, cada vez mais fortes e difusas nas suas formas de comunicação social, e acaba absorvendo tais práticas.

Ao compreender a linguagem como constituída de repertórios linguísticos flexíveis e mutáveis, ocorre também o reconhecimento de que não há fronteiras para a cultura e para suas mais variadas formas de expressão. Assim, compreendem-se as práticas translinguageiras em meio às mais diferentes fronteiras, pois, conforme Moita Lopes (2013, p. 103) “tal mundo faz surgir usos transidiomáticos do português em meio a fronteiras físicas e cibernéticas, nas quais línguas, textos e pessoas estão em movimento”.

As diversas manifestações culturais e a inexistência de fronteiras entre elas favorecem para que a linguagem do sistema prisional flua também para a “construção de artefatos culturais como o rap e a propaganda na periferia brasileira” (MOITA LOPES, 2013, p, 103).

O ano de 1995 pode ser considerado um marco importante para a expansão da linguagem das prisões na sociedade porque o governo do Estado de São Paulo,

¹¹ Doutor em Psicologia Clínica, pela PUC de SP. Livre Docente em Criminologia, pela Faculdade de Direito da USP.

por meio de uma política de descentralização após a tragédia do “Carandiru”¹², começou a construir presídios no interior do Estado. A intenção era resolver o problema de superlotação dos estabelecimentos localizados na capital do Estado, além de enfraquecer o crime organizado.

O processo de interiorização das penitenciárias paulistas, apesar de criar empregos, espalhou a cultura prisional por municípios do Estado. Foram mais de 100 estabelecimentos penitenciários construídos a partir de 1995, em mais de 67 municípios diferentes do interior do Estado de São Paulo. Por conta do deslocamento da população encarcerada, a linguagem das prisões se disseminou em alta velocidade, em todo nosso território. (SABAINI, 2012)

Aliado a esse fato, é necessário considerar ainda que os principais meios de comunicação social de massa estão situados na região do Estado de São Paulo. Assim, a decisão política de pulverizar os estabelecimentos prisionais naquela unidade federativa impulsionou nacionalmente a expansão vertiginosa da linguagem proveniente das prisões.

No cotidiano das pessoas fora das prisões, influenciadas pela mídia, muitas vezes está presente à linguagem típica dos estabelecimentos prisionais brasileiros, mesmo quando estes desconheçam sua origem. Conforme estudos de Segura (s/d, p. 1), a mídia é também “a responsável por eleger os termos que ultrapassarão fronteiras territoriais e se cristalizarão na linguagem de todas as pessoas”.

Que a mídia expande a gíria marginal para a linguagem comum, é fato, como atesta Oliveira (2011, p. 30): “Pelo que se percebe, a gíria da marginalidade propagada por diversos meios de comunicação de massa está dominando as ruas e a mídia, influenciando, desse modo, as pessoas na sua utilização”. A mídia atua de variadas formas por meio dos programas de TV, filmes e séries, que retratam o cotidiano dos brasileiros.

O interesse pela produtividade da linguagem do sistema prisional pode ser atestado pelos resultados encontrados no *site* de busca de teses e dissertações da Capes. A introduzir as palavras-chave “linguagem da prisão”, para o ano de 2018, o

¹² Em 02 de outubro de 1992, após uma rebelião na Casa de Custódia de São Paulo, o Coronel da Polícia Militar Ubiratan Guimarães coordenou uma intervenção que culminou na morte de 111 presos. O caso ficou conhecido como “Massacre do Carandiru” devido a Casa de Custódia estar localizada no bairro Carandiru. Em 2002, iniciou-se o processo de desativação do Carandiru, com a transferência de presos para outras unidades e demolição da sua maior parte. Atualmente o local abriga o Parque da Juventude, a Biblioteca de São Paulo, instituições educacionais e de cultura.

resultado foi de 88.283 ocorrências. Outra fonte de pesquisa, embora não basicamente acadêmica, encontra-se no Google. Ao fazer a busca com as mesmas palavras-chave, o resultado foi de 12.000.000; com as palavras-chave “gírias da cadeia”, o resultado foi 53.200.

Essa criatividade das gírias no sistema prisional tem despertado o interesse também de órgãos oficiais como o Centro de Apoio Operacional Criminal (COACRIM), ligado ao Ministério da Justiça, certamente por motivos diferentes daqueles anteriormente apontados, que publica um glossário com as gírias utilizadas por detentos¹³.

Como uma infinidade de glossários, dicionários, listas, etc., referentes à linguagem do sistema prisional se encontra disponível em vários sites de busca, de fácil acesso para consulta pelos interessados, resta desnecessária a exaustão de exemplificações, embora o reconhecimento da criatividade dessas práticas de linguagem, sua importância como recurso de expressividade, com forte influência fora do sistema prisional seja essencial.

Um estudo empírico e detalhado sobre estes aspectos ajudaria muito na ilustração do poder de comunicação do sistema carcerário, em especial, no cenário político brasileiro atual. Aqui, sua meta foi ilustrar exigências cotidianas a que o gestor administrativo está sujeito. Importando sua postura em efeito não linear, porém determinante para estabilidade do complexo sistema penitenciário. Porém, em muito transcende o objetivo desta pesquisa, sendo aqui incluído apenas para ilustrar o conteúdo teórico enfrentado.

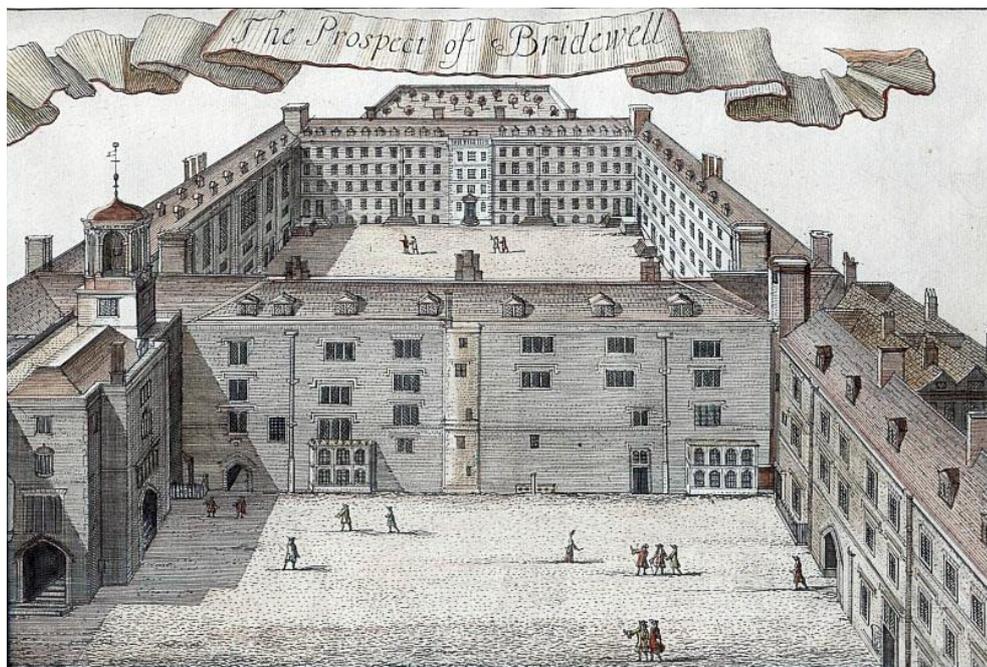
2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO EM CRISE

¹³ Dois termos dentre os que constam desse documento, com o respectivo significado, atestando sua criatividade metafórica podem ser utilizados a título exemplificativo: “Avião = indivíduo que repassa drogas, pratica a venda de drogas, ou apenas transporta para alguém. Ex.: fazer um avião, aviãozinho, etc. (Ver também mula); Bonde = transferência de uma cadeia (ou presídio) para outro; também utilizado como evasão, fuga (fazer um bonde). Obs: em Minas, o termo não tem a mesma significação que no Rio de Janeiro, onde é empregado como grupo armado que participa de várias operações, mormente contra a polícia” (CAOCRIM, 2019).

O encarceramento de pessoas está associado ao atual modelo de sistema penitenciário, que tem origem no Século XVIII e passou por várias transformações, conforme explica Cezar Roberto Bitencourt¹⁴:

Além dos antecedentes inspirados em concepções mais ou menos religiosas, um antecedente importantíssimo nos estabelecimentos de Amsterdam, nos Bridwells Ingleses, e em outras experiências similares realizadas na Alemanha e na Suíça. Estes estabelecimentos não são apenas um antecedente importante dos primeiros sistemas penitenciários, como também marcam o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia (2001, p.91).

Foto 2.



Fonte: https://en.wikipedia.org/wiki/Bridewell_Palace

Curioso é que este mesmo padrão de arquitetura adotado no século XVIII ainda é mantido nas grandes instituições de reclusão no Brasil e em outros países da América Latina como o Uruguai, conforme as fotos abaixo:

Foto 3 – Vista de cima do presídio Carandiru, hoje desativado (Foto Reprodução)

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Manual de Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2001.



Fonte: Casa e Jardim – Globo.com

Foto 4 - Proyecto Cárcel Pueblo



Fonte: Construyenpais.com

A parte interna dos estabelecimentos penais também não evoluiu muito. Dadas as proporções, mantém-se inalterada desde as antigas masmorras medievais.

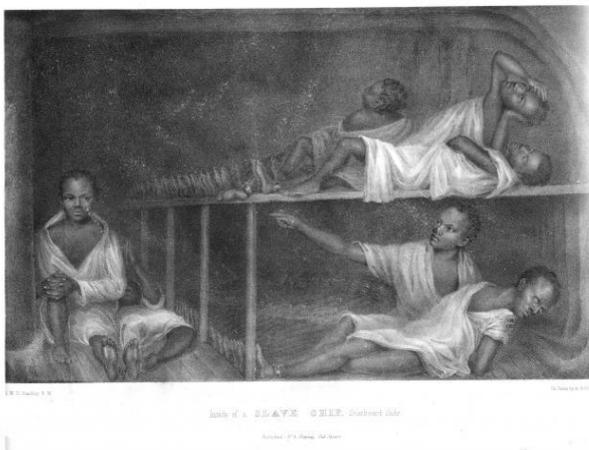
Foto 5 – Divisão interna das prisões medievais e atuais.



Fonte: Palestra saúde biopsicossocial do trabalhador prisional (TORRES, 2016).

E embora tenha ocorrido uma evolução da pena privativa de liberdade nas obras de Beccaria, John Howard e com a reforma penitenciária de Jeremy Bentham, todos pensadores de marcada influência no sistema penitenciário, percebe-se que não é somente a estrutura que se mantém inalterada, o tratamento dado aos detidos é parecido ao que era empregado aos escravos.

Foto 6 – Celas utilizadas para acomodação de escravos e presos em tempos atuais.



Fonte: Palestra saúde biopsicossocial do trabalhador prisional (TORRES, 2016).

Para Michel Foucault (2008), o nascimento da prisão faz parte de uma transformação das relações de poder a partir do final do Século XVIII estendendo-se pelo Século XIX, e essa origem está baseada em uma nova configuração baseada em disciplinas, as quais em conjunto formam a Microfísica do poder que age sobre os corpos em diferentes instituições: escolas, hospitais, fábricas e prisões. (FOUCAULT, 2008)

O sistema prisional brasileiro é de fundamental importância como parte da segurança pública, por intermédio de seus departamentos penitenciários ou similares é reconhecido como um dos órgãos da segurança pública. A recente promulgação da Emenda Constitucional 104 transformou os agentes penitenciários em policiais penais federais, estaduais e do distrito federal, com atribuições relacionadas à segurança dos estabelecimentos penais, e os inseriu no artigo 144 da Constituição federal.

Sendo assim, é crucial que o sistema prisional seja eficiente em cumprir seus objetivos que estão previstos já no primeiro artigo da lei de execução penal, qual seja: fazer cumprir a sentença ou decisão judicial e proporcionar meios para que o custodiado retorne à sociedade recuperado e em condições de ser reintegrado.

Há um entendimento atual do Departamento Penitenciário Federal, de que o sucesso no combate à criminalidade passa pelo sucesso no combate ao crime organizado que atua no interior dos estabelecimentos penais brasileiros¹⁵, grupo de indivíduos privados de liberdade que mesmo privados de liberdade têm demonstrado que conseguem alcançar. Prova disso é a recente inauguração do centro integrado de fronteira em Foz do Iguaçu, com a participação do sistema penitenciário federal e estadual.

Mas basta observar o sistema prisional brasileiro para perceber que, salvo poucos casos de sucesso em estabelecimentos penais, em geral não se está obtendo êxito no cumprimento de seus objetivos, sendo a crise evidenciada principalmente pela superlotação e pelos altos índices de reincidência, além de algumas outras informações que carimbam a dita crise - como falta de vagas de trabalho e estudo aos presos; precarização das condições do encarceramento; lentidão da Justiça e

¹⁵ O entendimento citado se refere a uma carta da Direção do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a qual foi endereçada ao Gabinete do Vereador de Foz do Iguaçu, Sr. Rogerio Quadros, então presidente da Câmara dos Vereadores de Foz do Iguaçu, na ocasião em que o DEPEN fora convidado a se fazer presente na Moção de Aplausos, homenagem da Câmara dos Vereadores aos servidores penitenciários do sistema penitenciário de Foz do Iguaçu.

crescimento do crime organizado. Estas e outras tantas deficiências são elencadas pela literatura, em geral os problemas suscitados são:

a) Superlotação carcerária; b) Elevado índice de reincidência; c) Ociosidade ou inatividade forçada; d) Condições de vida precárias; e) Higiene dos presos precária; f) Grande consumo de drogas; g) Negação de acesso à assistência jurídica e de atendimento médico, dentário e psicológico aos reclusos; h) Ambiente propício à violência física e sexual; i) Efeitos sociológicos e psicológicos negativos produzidos pela prisão. (MACHADO, 2013, p. 05)

Nesse sentido,

O sistema prisional não está passando por uma crise, ele é uma crise, porque permanentemente é uma crise, e não se fala apenas do caso brasileiro, pois o sistema penitenciário tem se mostrado como ineficiente no mundo inteiro, uma vez que a pena prisional não faz sentido, é ilógica, desequilibrada, contraditória, não pode por consequência serem atendidas as finalidades, os objetivos que se pregam não podem ser alcançados pela pena prisional. (SANTOS DE ANDRADE, 2015, p. 118).

A preocupação com a crise do sistema prisional é antiga, segundo (MACHADO, 2013, p. 11) em 1997 durante um Simpósio Internacional de Penas Alternativas e sistema penitenciário realizado em São Paulo foi proclamada a “Carta de São Paulo”, (...) que busca soluções para erradicar, ou pelo menos reduzir o caos instalado vem se tornando a grande missão do Estado e daqueles interessados no assunto.

A “Carta de São Paulo” contém as seguintes recomendações

a) Que o Direito Penal deve intervir em conformidade com o princípio da mínima intervenção penal; b) Que a pena privativa de liberdade deve ser aplicada apenas aos crimes de maior gravidade; c) Que seja adotada medidas alternativas à prisão, uma vez que é tendência moderna e mais justa, contribuindo à reinserção social do condenado na comunidade e à paz social. (KUEHNE, 2003, p. 51-52).

Entender o sistema prisional e as causas da crise instalada é o objeto de estudo deste trabalho, sempre pelo viés do gestor público prisional, estudo fundamental para identificar os problemas e propor medidas de correção e ações de ajustes, com o fim de cumprir a sua missão proposta pela Lei de Execução Penal.

Cerqueira e Lobão (2004) demonstra em sua pesquisa que existem cinco teorias sobre a causa da criminalidade, sendo elas

a) teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual; b) teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro; c) teorias que

consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente; d) teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna; e e) correntes que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades. (CERQUEIRA E LOBÃO, 2004, p. 236)

A pesquisa não fará menção a todas as teorias, mas especialmente processos que levariam as pessoas a se tornarem criminosos e motivações individuais. Além disso, o estudo traz uma inovação: a gestão como uma das causas da crise prisional.

2.1 CAUSAS DA CRISE IDENTIFICADAS ATRAVÉS DO PERFIL DO PRESO

Ao se questionar quais as causas do colapso penitenciário, uma das justificativas mais utilizadas é a do aumento da população carcerária. Existem vários pensadores que atribuem a culpa ao Estado, relacionando problemas sociais que o país enfrenta com o aumento da criminalidade.

Um dos principais defensores desta linha de pensamento é o sociólogo e pesquisador Loic Wacquant (2011, p. 9-19), o qual afirma em sua obra que o Estado tem ficado mais policial e penitenciário e menos econômico e social, e que, na verdade, essa tem sido a causa da necessidade de aumentar ainda mais a repressão do Estado. Estancar as desordens geradas pelo desemprego em massa, pela generalização do trabalho assalariado precário e pelo encolhimento da proteção social.

Buscando analisar o perfil do preso brasileiro, observam-se os dados trazidos pelo Professor Thiago de Moraes, confirmados pelas estatísticas do levantamento INFOPEN 2016. Nela em relação a faixa etária estimou-se que 74% dos presos têm entre 18 e 35 anos. Em relação ao gênero, os homens cometem muito mais crimes que mulheres. A análise dos dados gerais do Levantamento de Informações Penitenciárias referentes a Junho de 2016, estima que existam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil. Dentre elas 42.355 são mulheres, enquanto, aproximadamente 94% das pessoas privadas de liberdade são do gênero masculino.

Na esperança de que a análise do perfil do preso explique as causas da crise no sistema prisional, foram obtidas outras constatações além das já apresentadas: os

presos em sua grande maioria possuem baixa escolaridade, baixa renda e possuem envolvimento com vício em drogas.

De acordo com a UNESCO (2003), a visão da alfabetização como um direito humano deriva diretamente da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que, em 1948, consagrou a educação como um direito básico. Logo, esforços devem ser realizados no sentido de que todos tenham assegurado esse direito, ao longo do tempo tem-se alcançado melhores índices de alfabetização:

A alfabetização no mundo tem aumentado, visto que a transmissão do conhecimento depende quase sempre da escrita e, sem a habilidade de ler e escrever, a humanidade exclui-se da cultura e da aquisição de habilidades ou oportunidades. Portanto, a alfabetização pode colaborar para o atendimento das metas dos indivíduos, contribuindo de forma substancial para seu processo de inclusão social. (DINIZ, 2014, p. 644)

Ainda há muito a avançar. Segundo dados do site INDEXMUNDI¹⁶, em 2015 o Brasil detinha uma taxa de 92,6% de alfabetismo, ocupando a 86ª posição no ranking mundial, a grande quantidade de analfabetos ou pessoas com uma baixa escolaridade impede o desenvolvimento econômico do país e contribui, dentre outras causas, para o desemprego daqueles com baixa escolaridade.

No sistema penitenciário brasileiro, segundo dados do INFOPEN 2016, as taxas de analfabetismo, alfabetizado sem cursos regulares e pessoas com o ensino fundamental incompleto somam 61% da população prisional brasileira. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017). Em um estudo de caso realizado nos estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná pelo professor Pery Francisco Assis Shikida, constatou-se que a baixa escolaridade está diretamente ligada ao perfil do criminoso, pessoas privadas de liberdade acima do nível médio completo somam menos de 15%, ou seja:

Quanto ao nível de escolaridade, constatou-se que 4,20% dos entrevistados não possuem instrução, 80,92% têm apenas o ensino fundamental – 1o grau, 14,50% o ensino médio – 2o grau, e apenas 0,38% têm ensino superior, o que sugere novamente que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. (SHIKIDA, 2007, p. 6)

¹⁶ Taxa de alfabetização. Disponível em: <<https://www.indexmundi.com/g/r.aspx?c=uy&v=39&l=pt>> Acesso em: 10 de agosto de 2018.

Os dados colhidos na pesquisa em questão estão bem acima da média nacional que é de 10% de presos com o ensino médio completo ou acima, a constatação da pesquisa sobre o nível de escolaridade realizada no Paraná também sugere que maiores níveis educacionais podem vir a coibir a criminalidade.

A baixa renda constatada entre os presos brasileiros é uma problemática que nos remete à questão da desigualdade social, fortemente presente em todo o Brasil.

A desigualdade social e a pobreza são problemas que afetam vários países. O Brasil chegou a ser em 2005, segundo a ONU, a 8ª nação mais desigual do mundo, atualmente o quadro piorou e o Brasil está entre os cinco países mais economicamente desiguais do mundo (NAÇÕES UNIDAS, 2019). A exclusão social causada pela desigualdade social tende a ser considerada uma das causas que estimulam a criminalidade e conseqüentemente o encarceramento. Nesse sentido,

O aumento dos processos estruturais de exclusão social pode vir a gerar a expansão das práticas de violência como norma social particular vigente em vários grupos sociais enquanto estratégia de resolução de conflitos, ou meio de aquisição de bens materiais e de obtenção de prestígio social, significados esses presentes em múltiplas dimensões da violência social e política contemporânea. (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 18).

O crime sob a ótica biopsicossocial consiste na ação autointeressada realizada em meio à violação (ou negligência) do interesse dos demais. A atividade criminal nesse sentido deriva dos conflitos de interesse interpessoais e faz parte de um subconjunto do comportamento humano. O crime tem um padrão, gênero e idade, é realizado em sua grande maioria por homens no auge da idade reprodutiva, e o motivo disso, segundo Moraes:

Para compreender estas discrepâncias devemos levar em conta alguns resultados produzidos pela psicologia evolucionista. Primeiro, as mulheres em todo mundo tendem a querer como potenciais companheiros homens que tenham recursos²(Saad & Peng, 2006). Segundo, como consequência, homens em todo mundo competem mais por recursos do que as mulheres (Smuts, 1995). Terceiro, homens desprovidos de recursos tem maior dificuldade em atrair parceiras do sexo oposto (Buss, 1989; Ellis, 1995). Por fim, é provável que as estratégias criminosas para aquisição de recursos, como roubo, sejam em todas as culturas atividades masculinas³ (Daly & Wilson, 1997; Daly, 2001). (MORAES, 2013, p. 2 – 3).

O aumento da desigualdade social contribui para o aumento da criminalidade na medida em que os indivíduos, homens em idade reprodutiva e economicamente

ativa, buscam por status social e recursos para com isso encontrarem parceiras e dominarem o espaço social no qual estão inseridos.

Voltando ao estudo de caso realizado no sistema penitenciário do Paraná, o professor Pery Shikida chegou a seguinte constatação sobre a população prisional em relação à renda:

Ao indagar se a renda percebida pelos entrevistados era suficiente para manutenção de suas despesas básicas, 60,30% afirmaram positivamente, ou seja, a renda percebida era suficiente para custear as despesas básicas da família. Cumpre dizer que a renda média declarada pelos entrevistados se aproximava de 3,2 salários mínimos (R\$ 960,00). Isto reforça a tese de que pessoas migram para as atividades consideradas ilícitas por outras razões mais fortes, como influência de “amigos” e de natureza individual (cobiça e ambição; ganho fácil e manutenção de status), na esperança de que os ganhos esperados superem a renda oriunda das atividades lícitas (SHIKIDA, 2007, sp).

É possível fazer um link entre desigualdade social e baixa escolaridade, ambos estão associados e juntos potencializam ainda mais a busca de alguns indivíduos que se enquadram nesse perfil de ganhos pelas vias ilegais, pelo cometimento de crimes.

Segundo Rousseau, a desigualdade tende a se acumular. Os que vêm de família modesta têm, em média, menos probabilidade de obter um nível alto de instrução. Os que possuem baixo nível de escolaridade têm menos probabilidade de chegar a um status social elevado, de exercer profissão de prestígio e ser bem remunerado. É verdade que as desigualdades sociais são em grande parte geradas pelo jogo do mercado e do capital, assim como é também verdade que o sistema político intervém de diversas maneiras, às vezes mais, às vezes menos, para regular, regulamentar e corrigir o funcionamento dos mercados em que se formam as remunerações materiais e simbólicas (CAMARGO, 2018, s/ p).

Por fim, com relação à observação de que boa parte dos presos possuem problemas com vício em drogas, essa informação está atrelada a ocorrência de um delito muito frequente cometido no Brasil, o tráfico de drogas, crime que explora justamente os viciados em drogas.

Existem duas principais hipóteses do por que os homens usam drogas e se tornam viciados. A primeira se refere aos mecanismos mentais de sobrevivência, o prazer gerado no sexo, no ato de se alimentação - de alguma maneira são cooptados pelas drogas as quais proporcionam um prazer semelhante. Os viciados acabam por substituir um comportamento social natural pelo vício em drogas. A segunda hipótese, um pouco mais distante, refere-se ao passado evolutivo das espécies, no qual as

drogas eram utilizadas como forma de acalmar os ânimos e conflitos de diferentes grupos, além de aliviar sensações negativas causadas pela vida difícil, como falta de alimentos, por isso:

O vício é processado por três grandes vetores: o biológico, o social e o psicológico. Embora um indivíduo seja psicologicamente e biologicamente propenso ao vício, por razões sócio culturais ele pode muito bem chegar a nem usar substância psicoativa alguma ao longo de vida, ou pode fazer, porém por alguma razão não de forma compulsiva, ou seja, não chega ao vício. Ou pode ocorrer o contrário, um indivíduo pode não possuir predisposição de ordem biológica e psicológica ao vício, entretanto, fatos socioculturais podem impulsionar ao uso compulsivo, como por exemplo, a influência do grupo social. (MORAES, 2013, p.14)

Atualmente, as drogas estão se tornando cada vez mais fortes e causando estragos irreversíveis na vida e na saúde de indivíduos viciados. A grande maioria dos países ainda trata o problema do vício em drogas com a aplicação do Código Penal, outros poucos países passaram a descriminalizar certas substâncias psicoativas e lidam com o tema na esfera da saúde pública:

Na maioria dos países tem se adotado posturas conservadoras, ligadas à criminalização. Entretanto, tem se evidenciado de forma cada vez mais gritante o uso compulsivo de drogas por todo mundo. Ao que parece, as políticas ortodoxas do tipo “tolerância zero” está falhando, sobretudo por desconsiderarem as necessidades médicas e psicológicas do dependente químico (SAAH, 2005). (MORAES, 2013, p, 15)

No sistema penitenciário, o número de pessoas viciadas só tem aumentado, conforme dados referentes ao problema do vício de drogas:

Em 1984, quando a LEP foi aprovada, o perfil social dos presos da época era composto por pessoas com idade entre 18 a 35 anos de idade, analfabetos, sem profissão, desempregados e sem família constituída. Passadas tantas décadas da sua aprovação, o sistema carcerário do País – cerca de 90% da nossa população carcerária – é formado por pessoas de 18 a 24 anos de idade, semianalfabetos, desempregados, sem profissão, sem família e envolvidas com drogas. Como se nota, cada tempo que passa mais aumenta a presença de homens e mulheres jovens em nossas prisões e o envolvimento com drogas é uma outra característica dos muitos que chegam aos estabelecimentos prisionais brasileiros (NUNES, 2018, p.94).

O criminoso, viciado, usuário ou doente (denominações variadas utilizadas para indicar aquele que usa drogas ilícitas) tende a procurar manter sempre à disposição a droga de seu interesse. Para isso é muito comum que essas pessoas acabem com

todos os seus bens e passem a cometer crimes, geralmente roubo e furto, para sustentar seu vício.

A nova Lei de Drogas de 2006 (Lei nº 11.343/2006) - tida como vilã do aumento da população carcerária - é sem dúvida muito mais benéfica que a anterior, justamente por que em seu §4º do art. 33 inova com uma causa de diminuição de pena, além de possibilitar o início de cumprimento da pena em regime diverso do fechado, diferentemente da lei anterior (Lei nº 6.368/1976) que exigia regime inicial fechado.

Ocorre que devido o Estado não investir em pessoal, as investigações restam prejudicadas, e, na prática, o que ocorre são pessoas sendo detidas pelo policiamento ostensivo, que não faz análise de quantidade ou circunstâncias ao conduzirem para a delegacia: traficantes ou usuários de drogas. Isso causa a falsa impressão de que a nova Lei de Drogas é a responsável direta pelo aumento de presos no Brasil, quando a culpa é inteiramente da má gestão dessa questão por parte do Estado.

Desde quando a nova Lei de Drogas começou a ser aplicada, o número de pessoas presas por tráfico de drogas cresceu 348%. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça em 2014, 64% das mulheres e 25% dos homens presos no Brasil respondem a crimes relacionados às drogas. Antes da lei, os índices eram, respectivamente, de 24,7% e 10,3%.

Tanto o analfabetismo, como baixa renda e vício em drogas, são considerados pela teoria determinista social os motivos que explicam o cometimento de crimes, e conseqüentemente a crise do sistema prisional.

A Teoria determinista é aquela que explica a relação de causalidade, tudo que ocorre no presente tem uma causa anterior, esta teoria perdeu força ao longo do século XIX e XX, entretanto, outra ganhou força, o determinismo social que defende que o ambiente social de onde vem o indivíduo é capaz de condicionar seu comportamento. (CRUZ, 2018)

No sistema prisional, o determinismo social leva em conta as questões sociais que cercam um indivíduo, determinam o destino, cujos efeitos são inevitáveis. Por exemplo, o indivíduo estaria predestinado a ser um criminoso pelo fato de ser filho de criminosos, ter amigos criminosos ou morar em um local onde existam muitos criminosos.

O contra-argumento está presente na visão dos críticos da teoria determinista. Pensadores que defendem que todos os homens podem fazer escolhas. Defendem

também a ideia de livre arbítrio, perante a qual o indivíduo é livre para escolher e optar pelo crime racionalmente, como será abordado a seguir.

2.2 ANÁLISE DA CRISE PELO VIÉS DA RAZÃO

Como visto no subcapítulo anterior, a análise do perfil da pessoa privada de liberdade no Brasil leva-nos a entender algumas causas da crise do sistema prisional a partir do determinismo social, causas que, conforme exposto, não são absolutas - vez que parcela de pensadores defende o livre arbítrio.

Pelo viés do livre arbítrio e da liberdade da escolha, a vontade do indivíduo é que explica a criminalidade. Neste sentido, a “teoria econômica da escolha racional”, defendida por Gary Stanley Becker (1968), iniciou um marco referente às abordagens sobre os determinantes da criminalidade ao desenvolver um modelo formal no qual o ato criminoso decorreria de uma avaliação racional em torno dos benefícios e custos esperados.

Para Cerqueira e Lobão (2004), tal teoria pode ser explicada como sendo:

A decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização de utilidade esperada em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho. (CERQUEIRA E LOBÃO, 2004, p. 247)

A escolha é o elemento que pode explicar a interferência na relação harmoniosa de causa e efeito proposto pelo determinismo no sistema penitenciário. Essa liberdade posta em prática gera consequências específicas. Dentre elas a responsabilização pelos atos, ou não, depende de inúmeras formas de se isentar alguém da pena prevista no ordenamento jurídico. No panorama jurídico brasileiro para cada indivíduo deve existir e efetivar-se o devido processo legal.

O que explica a interferência nessa relação harmoniosa de causa e efeito é a existência desse elemento, escolha, que pode ser chamado de: causa não linear. Consiste num processo mental de pensamento envolvendo o julgamento dos méritos de múltiplas opiniões. Seu agir é direcionado a partir da seleção de uma delas para

ação. William Glasser explica a “escolha” através da Teoria da Escolha. Nela o autor argumenta que uma pessoa se opõe à psicologia de controle externo, e assim, sustenta a ideia de que as pessoas devem assumir o controle de suas próprias vidas (GLASSER, 2002).

Um grande exemplo prático que pode ser vivenciado acerca da teoria da escolha está no fato de que mesmo passado quase duzentos anos da prisão como sanção penal, a proposta de ressocialização não se concretizou até os dias atuais. O modelo atualmente proposto de ressocialização se mostra ineficaz, Haroldo Caetano da Silva diz que,

Não há como conciliar prisão e ressocialização. A integração social de que trata o art. 1º da Lei de Execução Penal é meta falaciosa ou, melhor dizendo, a integração social pela prisão não passa de uma bela mentira. Construção teórica, abstrata e estéril, a proposta de ressocialização despreza a natureza das coisas e ignora a realidade e as peculiaridades da prisão. Sem um fundamento racionalmente sustentável, pretende conferir à prisão uma qualidade a ela absolutamente estranha, como se, por alquimia, pudesse transformar um ato de violência em algo essencialmente bom (SILVA, 2009. p. 34).

Isto por que a finalidade da pena através da teoria mista (prevenção e retribuição), adotada pela lei brasileira, não encontra meios propícios para alcançar a ressocialização no atual sistema penitenciário, pois não visa a construção de uma melhor escolha, conforme se observa:

A proposta de prevenção especial que vê a ressocialização como função da pena resume-se a uma ficção jurídica, mera construção dogmática desprovida de fundamento na realidade, uma vez que a prisão não apresenta características nem condições capazes de melhorar o homem (SILVA, 2009. p. 29).

E o problema não está no sistema penitenciário brasileiro em si, mas no modelo atualmente adotado, “independente das condições de funcionamento do estabelecimento penal”, nenhum dos melhores presídios do mundo (até do primeiro), não comprovaram a possibilidade de “uma prisão ressocializadora, capaz de transformar o indivíduo criminoso em não – criminoso”. A ideia de que a prisão irá ressocializar tem um aspecto antidemocrático, e tem esse discurso porque se trata de “ideologia velada para colocar os componentes da elite longe da vala comum dos criminosos”. (SILVA, 2009, p. 21)

Segundo Silva (2009) a incoerência do propósito ressocializador estaria evidente em crimes do colarinho branco. Em crimes passionais e crimes mais antigos,

segundo Haroldo, beira o ridículo pensar que a prisão irá ressocializar o banqueiro, o alto funcionário público, o empresário ou o empreiteiro, bem como aquele que praticou crime passional em que a prisão não irá blindar o homem contra o sentimento da paixão. E, por fim, no caso de um crime ocorrido há muito tempo, o condenado que se envolveu numa prática delituosa aos 18 anos de idade pode ao fim do processo transitado em julgado depois de 10 anos já estar trabalhando, com família e uma vida honesta e honrada. Em todos esses casos, as pessoas escolheram cometer os crimes que cometeram.

Contribui com o aqui exposto, o conceito de liberdade empregado por Amartya Sen:

Deve ter ficado claro, com discussão precedente, que a visão da liberdade aqui adotada envolve tanto os processos que permitem a liberdade de ações e decisões como as oportunidades reais que as pessoas têm, dadas as circunstâncias pessoais e sociais (SEN, 2010. p, 31).

A impossibilidade de poder escolher, portanto, é vista pelo autor como sendo uma das várias formas de privação de liberdade. A visão de liberdade de ação é a mesma defendida por Hannah Arendt. Para ela, a vontade, e não a razão, é capaz de decidir o desfecho final da ação. A vontade é o árbitro entre a razão e o desejo, e apenas desse modo à vontade é livre. (ASSY, 2015, p. 118.)

A liberdade é, para Arendt, inerente à própria ação, ou seja, a liberdade é um fenômeno cuja existência está condicionada a sua própria realização, que se dá exclusivamente na forma de ação. (ASSY, 2015, p. 112.)

Para Souza (2018, p. 31-32), o poder da escolha se explica na existência de filhos responsáveis em famílias desestruturadas e vice e versa. Entende ainda que aqueles que negam o poder individual da escolha, acabam elegendo bodes-expiatórios, em especial dois, “*per fas et nefas*” transferindo a culpa aos pais do criminoso, e “*peer pressure*” explicando o ingresso de alguém no mundo do crime por pressão de pessoas próximas e a influência do meio.

Suas considerações não são fruto de senso comum, embasando na obra clássica, *Inside The Criminal Mind*, do renomado professor Stanton E. Samenow (2004), entende que existe uma confusão, uma clara inversão de causa e efeito: delinquentes não são forçados a entrar para o mundo do crime, mas escolhem se associar a grupos com os quais já têm afinidade. (Souza, 2018, p. 30, 32 - 34)

Criminosos não são vítimas, mas algozes, que escolheram livremente seu modo de vida e não têm qualquer senso de alteridade: tudo se resume a eles mesmos. Não importa quantas vítimas façam ou quantos danos eles causem, os criminosos têm pouco ou nenhum remorso, e continuam considerando a si próprios “boas pessoas”. Por mais bizarro ou repugnante que seja o crime, ele é praticado de forma racional e calculada. Afinal, mesmo que porventura pareçam compulsivos, os crimes requerem lógica e autocontrole (um hábito não deve jamais ser confundido com uma compulsão). Delinquentes sabem a diferença entre certo e errado (alguns, melhor que o próprio advogado), apenas acreditam que podem fazer o que quer que desejem, na medida em que considerem isso bom para eles. Enxergam o mundo como um tabuleiro de xadrez, sobre o qual têm controle absoluto e onde dispõem das outras pessoas como peões. (Souza, 2018, p.30)

Entender que os criminosos são vítimas da sociedade significa, para Pessi (Souza, 2018), o mesmo que dizer que a sociedade é culpada e deve então ser responsabilizada - o que não tem cabimento para ser admitido. Essa responsabilidade descabida é chamada de teoria da “co-culpabilidade da sociedade”, e já se fez presente na doutrina brasileira, conforme segue:

A chamada teoria da “co-culpabilidade da sociedade. Essa metonímia pueril, que deveria ser fulminada “*in limine*”, como mera idiotice que é, recebeu calorosa acolhida no meio doutrinário e chegou a gozar de certo prestígio em algumas Cortes criminais, sem que qualquer de seus adeptos ousasse questionar: se o indivíduo de carne e osso, mentalmente são, não é inteiramente responsável pelo crime que praticou, como pode a sociedade (recorte abstrativo de um grupo de indivíduos, incapaz de executar qualquer ato concreto) ser co-responsabilizada? É óbvio que teorias dessa ordem escondem, sob um verniz de pseudo-sofisticação e preocupação humanitária, o mais autêntico *barbarismo*. (SOUZA, 2018, p. 41).

Não é preciso muito esforço para concluir que, ao tratar como vítima um criminoso mentalmente sadio, chancela-se sua usual alegação de que “não é culpável” e fomentando a criminalidade. (SOUZA, 2018, p. 39, 40)

Ao se saber que a interferência externa na escolha do indivíduo é uma forma de interferência da vontade livre do indivíduo, e, portanto, uma forma de privação de liberdade, fica evidente que o Estado deve investir suas forças na construção do caráter dos indivíduos, fortalecendo os pilares básicos da formação da personalidade, o que veremos a seguir.

Entende Diego Pessi que, não há como existir conexão causal entre os problemas sociais e a criminalidade,

A conexão causal entre desemprego e crime também é frágil basta notar que em períodos com altos índices de desemprego podem ser registrados baixos índices de criminalidade. O fator determinante, no caso, é como as pessoas reagem à adversidade (vale o mesmo raciocínio em relação à identificação de álcool e drogas como fatores criminógenos), e a maioria da massa de desempregados não opta pelo crime. Por outro lado, o desinteresse pelo trabalho constitui traço de personalidade do delinquente, razão pela qual a maior ou menor oferta de oportunidades de emprego lhe é indiferente. (SOUZA, 2018, p. 32)

As políticas brasileiras de combate à desigualdade social, analfabetismo e vício podem se mostrar ineficazes quanto ao que se espera de resultados, mesmo tendo bons índices. O motivo é a amplitude do leque de causas que desencadeiam a vontade de um indivíduo delinquir, não sendo admitido no direito brasileiro invadir o íntimo de uma pessoa e dizer o que ela deve ou não fazer, mas puni-la com os meios disponíveis.

As causas estudadas influenciam nas tomadas de decisões dos indivíduos, a desigualdade social, a baixa escolaridade e o problema com vícios podem, com base na realidade, influenciar as ações, mas haverá sempre espaço para a escolha pessoal. Rodrigo Chemim (2018) diz que se fosse válida a ideia do determinismo absoluto, teríamos que aceitar que todas as pessoas com as mesmas condições sociais e de educação deveriam ter o mesmo comportamento social. Afirmativa não verdadeira que abre margem para que as pessoas, como uma válvula de escape, digam que a culpa é do sistema.

Mas, assim como a teoria determinista, a teoria da escolha também encontra crítica. Nesse caso, o contra-argumento encontra respaldo na Psiquiatria e na Psicologia - áreas do conhecimento que avaliam as hipóteses de patologia mental do condenado e contribuem na proposição de medidas terapêuticas e preventivas.

Dentre os criminosos portadores de patologias mentais existem os chamados sociopatas, personalidades antissociais, personalidades psicopáticas, personalidades dissociais, entre outras denominações para a mesma patologia, ainda segunda Ana Beatriz:

Eles vivem entre nós, parecem fisicamente conosco, mas são desprovidos deste sentido tão especial: a consciência. Muitos seres humanos são destituídos desse senso de responsabilidade ética, que deveria ser a base essencial de nossas relações emocionais com os outros. Sei que é difícil de acreditar, mas algumas pessoas nunca experimentaram ou jamais experimentarão a inquietude mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém. (SILVA, 2008, p. 14)

São crescentes os estudos criminológicos baseados em fatores biológicos, psicológicos e psiquiátricos. De acordo com Cerqueira e Lobão (2004) os crimes baseados em patologias individuais encontram explicação na ciência,

Moffie, da Universidade de Wisconsin, aponta que indivíduos com disfuncionalidades dos genes MAO A, responsáveis pela produção de uma enzima que atua sobre neurotransmissores, e que possuam históricos de violência sofrida – principalmente na infância – representam um fator de risco para comportamento anti-social nove vezes maior do que o normal. (CERQUEIRA E LOBÃO, 2004, p. 238).

Além disso, para Daniel Kahneman (2012), as pessoas em geral pensam de dois modos distintos: rápido e devagar. Seus modos de pensar e, conseqüentemente, de agir são guiados pelos chamados “sistema 1” e “sistema 2”

O sistema 1 opera automática e rapidamente, com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário. O sistema 2 aloca atenção às atividades mentais laboriosas que o requisitam, incluindo cálculos complexos. As operações do sistema 2 são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade 2, escolha e concentração. (KAHNEMAN, 2012, p. 26)

Logo, assim como dirigir um carro em um local conhecido e sem movimento, ou seja, sem pensar na complexidade dos vários movimentos e atenções difusas voltadas para o ato, é possível que isso ocorra também quando se fala de criminalidade. Delinquentes contumazes funcionam no modo automático, o chamado sistema 1 - sequer pensam nas conseqüências decorrentes de suas ações.

2.3 A GESTÃO COMO CAUSA DA CRISE DO SISTEMA PRISIONAL

Os crimes sempre existiram. Desde os primórdios da civilização humana, a pena já era parte do meio social dos diversos grupos humanos em resposta às condutas proibidas cometidas.

O registro do primeiro crime está presente na Bíblia no livro do Gênesis, capítulo 3, versículo 8, “Caim, enciumado pelo fato de que Deus havia se agradado mais da oferta de seu irmão Abel, traiçoeiramente o matou. Caim recebeu sua

sentença diretamente de Deus, que decretou que ele seria um fugitivo e errante pela terra”.

Segundo as lições de Maggiore:

“a pena – como impulso que reage com um mal ante o mal do delito – é contemporânea do homem; por este aspecto de incoercível exigência ética, não tem nem princípio nem fim na história. O homem, como ser dotado de consciência moral, teve, e terá sempre, as noções de delito e pena” (MAGGIORE, 1972, p. 243).

Para Dotti, a imposição de um castigo àquele que ofendeu a esfera de poder e da vontade de outrem esteve presente em todos os tempos e em todos os povos. (DOTTI, 2012, p. 207).

Portanto, como conta a história e afirma a doutrina, existe o cometimento de crimes ou condutas proibidas pela sociedade desde a origem da humanidade. Os crimes sempre estiveram registrados junto aos registros de existência da humanidade. Para George Fletcher:

“Como proclama o título da novela de Dostoiévski, Crime e Castigo são tão inseparáveis como amantes na noite. Sem seu antecedente, o delito, o uso da força estatal contra uma pessoa não seria mais que um ato brutal, sem sentido. E se não houvesse pena, não se poderia distinguir o delito de outras infrações menores. A pena nos permite entender o delito, e este permite entender a pena”. (FLETCHER, 2008, p, 303)

Os crimes estão cada vez mais banais, sejam eles fruto de delinquentes agindo no automático ou sopesando a relação custo/ benefício para a prática do ato ilícito. Segundo Hannah Arendt, essa banalização fica evidenciada quando no julgamento de Eichmann, acusado de crimes contra o povo judeu no período nazista, ao ser questionado se era culpado respondeu que “se considera culpado perante Deus, não perante a lei”. (ARENDDT, 1999, p. 32)

É preciso aceitar que os crimes não deixarão de existir, pois, assim como a modernidade, são líquidos (BALMAN, 2001). Os crimes são facilmente moldáveis e adaptáveis, infiltram-se em lugares, pessoas e na sociedade, ocupam espaços onde não está presente o Estado com sua repressão, e também ocupam espaços nos indivíduos que não têm introduzidos em si as travas morais que os impedem de cometê-los, o que pode ser observado na massa carcerária que tem fragilizados os seus princípios e valores em relação à família, educação e religião.

(...) esta migração para a atividade ilegal está fortemente relacionada com travas morais fragilizadas dos delinquentes, quais sejam, formações familiar, religiosa e escolar. Isto faz com que a perda moral proveniente da execução do crime seja pouco expressiva para estas pessoas que, frisa-se, não respeitam as instituições ligadas, direta e indiretamente, com a segurança pública (polícia, judiciário e outras). Já os crimes não lucrativos (homicídio, estupro etc.) estão atrelados também às fragilidades das travas morais, bem como com variáveis dissuasórias que levariam as pessoas ao não cometimento de crimes. (CNPCP, 2019, p. 98).

A opção de praticamente todo o mundo, a partir do século XVIII, é pela privação de liberdade como sanção ao cometimento de crimes. Leis regulam os termos dessa prisão e definem as finalidades da pena e objetivos do sistema prisional. Resta então ao Poder Executivo por intermédio de seus órgãos de gestão do sistema prisional proporcionar meios a fim de cumprir a legislação.

Nesse sentido, cabe a gestão do sistema prisional a atribuição de receber o criminoso e providenciar para que o mesmo seja submetido ao cumprimento da pena, devidamente aplicados os objetivos do sistema penitenciário, qual sejam, o cumprimento da pena imposta e o retorno deste indivíduo à sociedade recuperado.

Para isso, o Estado, por intermédio de seus órgãos de gestão, deve ser suficientemente capaz de absorver o preso e realizar a gestão do sistema penal. Contudo, não é o que acontece. Recentemente, em 2015, o STF declarou que o sistema penitenciário vive um estado de coisas inconstitucionais.

O que deveria o Estado fazer para ver superada a crise? Investir no sistema prisional e no planejamento de ações que tornem possíveis o cumprimento dos objetivos da lei de execução penal.

A falta de vagas no sistema penitenciário e estabelecimentos penais em condições sub-humanas demonstram que não há investimento em estrutura. Já o déficit de servidores penitenciários demonstra que não há investimento em pessoal.

As causas da crise do sistema prisional elencadas no subcapítulo 2.1, as quais possuem uma visão determinista do crime são criticadas e rebatidas no subcapítulo 2.2, no qual apresentou-se a visão e a linha de pensamento de que os criminosos têm uma escolha e optam por cometer o crime - teoria que por sua vez é também encontra críticas a partir da informação de que muitos crimes são cometidos devido a patologias presentes em alguns criminosos. Entretanto, não há argumentos que rebatem a

informação de que anos de gestão prisional sem investimento em estrutura e pessoal contribuíram para a crise atual, conforme o demonstrado no subcapítulo 2.3.

Na visão de Rodrigo Chemim (2018), o sistema prisional brasileiro é caótico, crônico, sem investimento mesmo havendo dinheiro, o dinheiro foi contido nos últimos anos devido à opção dos últimos governos por uma política de desencarceramento, o que envolve a soltura de presos e não melhoria do sistema. O não investimento no sistema penitenciário por todos esses anos tinha um objetivo: fazer superávit primário¹⁷.

O STF julgou que o sistema penitenciário um ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS, durante o governo Temer, e obrigou o executivo a utilizar os recursos disponíveis e investir no sistema penitenciário. Após o ocorrido, o governo federal disponibilizou o dinheiro. Porém outra dificuldade foi a inoperância dos governadores, que não souberam gastar o dinheiro.

Portanto, embora exista a possibilidade de agora em diante haver maior investimento no sistema prisional devido à obrigatoriedade determinada pelo STF de que ocorra tal investimento, fica claro que não foram encontrados contra-argumentos quando ao afirmar-se que uma grande causa da crise no sistema penitenciário brasileiro atual é a sua própria gestão.

O crime sempre esteve e sempre estará presente na sociedade, e que o sistema penitenciário que deveria ser o meio de recuperar o criminoso não está cumprindo seu objetivo, já que, para reverter o quadro de crise deve-se investir e planejar. “Desta forma, compreende-se que o problema do sistema carcerário não é falta de leis, mas falta de Estado.” (SANTOS DE ANDRADE, 2015, p. 121).

Até aqui, foram expostos visões diferentes em relação ao que se entende como o motivo da crise no sistema prisional brasileiro, o que resta demonstrado uma grande pluralidade de pensamentos em relação ao tema. Mas as complexidades não terminam aqui, no próximo capítulo veremos que o sistema prisional reúne diferentes

¹⁷ Superávit primário é o resultado positivo de todas as receitas e despesas do governo, excetuando gastos com pagamento de juros. O déficit primário ocorre quando esse resultado é negativo. Ambos constituem o "resultado primário". O resultado primário é importante porque indica, segundo o Banco Central, a consistência entre as metas de política macroeconômicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar seus compromissos. A formação de superávit primário serve para garantir recursos para pagar os juros da dívida pública e reduzir o endividamento do governo no médio e longo prazos.

Fonte: Agência Senado

características que são exploradas quando se faz necessário defender um posicionamento.

3. SOLUÇÕES SIMPLES ÓTIMAS E A GESTÃO DO SISTEMA ESTUDADO

Neste capítulo, o sistema penitenciário, em sua complexidade e perpassado pela crise, acaba por criar o contexto ideal para ser tratado pelos governos com medidas políticas típicas da doutrina do choque.

3.1 SOLUÇÕES SIMPLES E ÓTIMAS PARA A CRISE PENITENCIÁRIA

Aqui estão elencadas as medidas práticas para o funcionamento do sistema prisional, sendo neste momento desconsiderada a crise e analisadas apenas as condições ideais para a gestão do sistema prisional.

As medidas que devem estar presentes no sistema penitenciário como um todo são também as mais óbvias, assim como sugere o título: “simples e ótimas” - requisitos básicos para o início de qualquer tipo ação ou de implantação de política pública de gestão prisional.

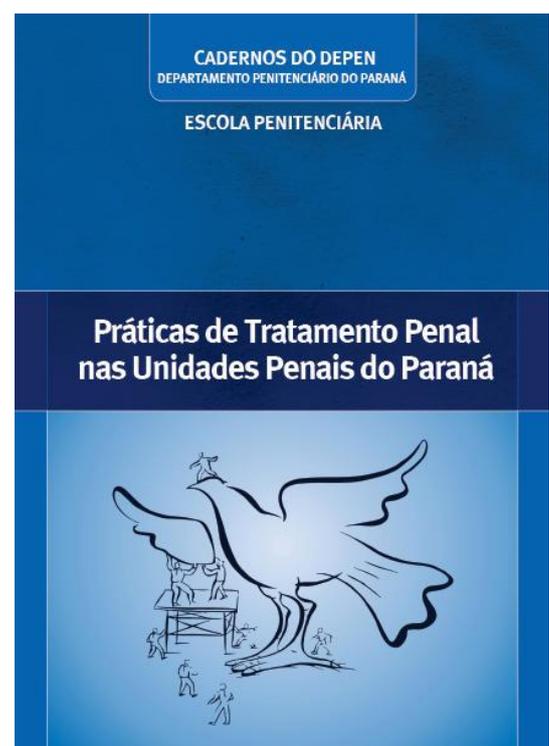
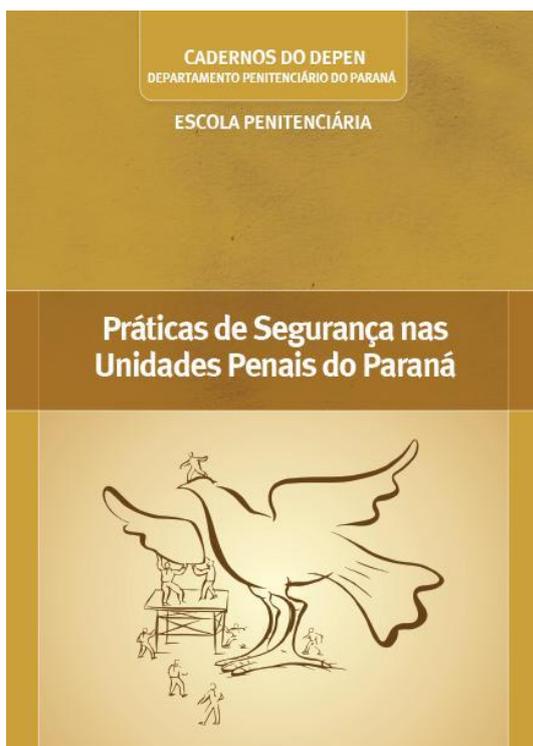
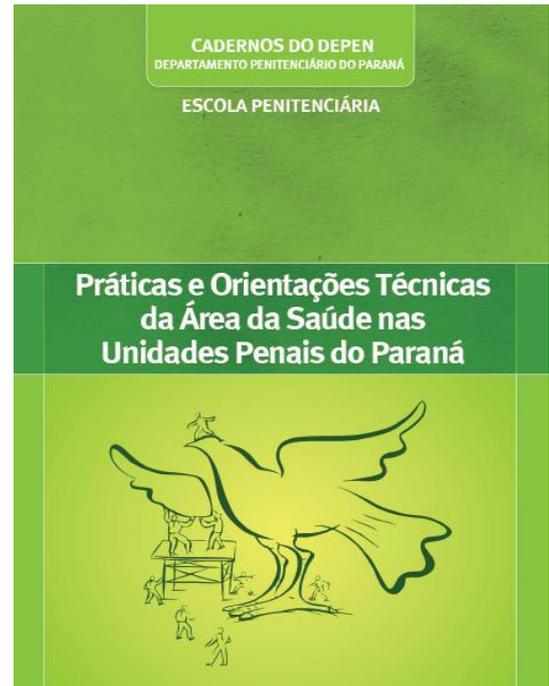
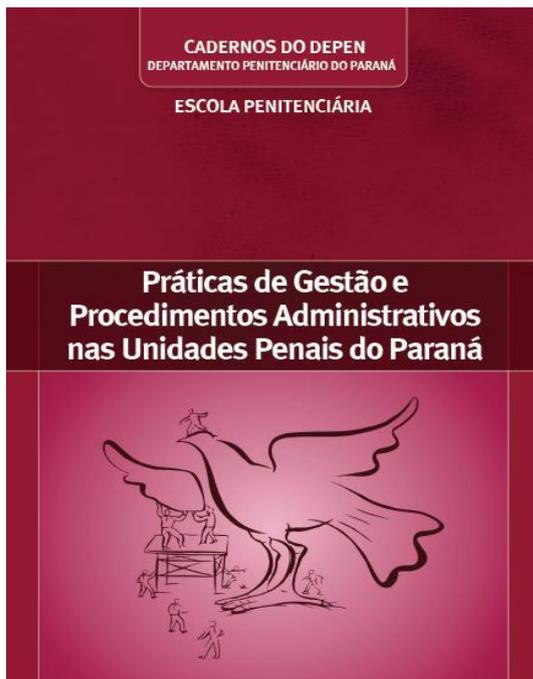
A solução está presente no investimento de apenas dois elementos, “estrutura e pessoal”, dois elementos necessários para que o Estado por intermédio dos órgãos de gestão administre os estabelecimentos penais brasileiros. Veremos que toda e qualquer proposta de melhoria no sistema prisional passa pelo investimento em estrutura e pessoal.

Exatamente estas são as deficiências no sistema atual. Em regra, os estabelecimentos penais carecem de estrutura e pessoal no desenvolvimento dos pilares da gestão prisional, e, conseqüentemente, possuem dificuldade de cumprir seus objetivos.

Sendo os pilares da gestão prisional a Gestão Administrativa, Segurança, Saúde e Tratamento penal. No sistema prisional do Estado do Paraná estes pilares estão dispostos em diretrizes aos gestores públicos prisionais no formato de cadernos, material institucional, elaborado por equipes de servidores, organizado dentro dos parâmetros do regimento do DEPEN em vigor, sob a coordenação e a organização da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN.

Segundo a ESPEN (2020) estes Cadernos deverão auxiliar sistemas de outros Estados da federação a melhor organizar e a aperfeiçoar os seus serviços, isso considerando que o conjunto de textos ora divulgados são os únicos na área penitenciária

Foto 7 – Cadernos do DEPEN.



Fonte: Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário do Paraná - ESPEN

Na sequência, demonstrar-se-á que todas as áreas de atuação da gestão prisional necessariamente devem estar presentes os dois elementos: estrutura e pessoal. Conforme disciplinam os cadernos do Departamento penitenciário do Paraná – DEPEN.

O Caderno de Práticas de Gestão e Procedimentos Administrativos nas unidades penais do Paraná vem ao encontro de uma antiga necessidade: a de sistematizar rotinas administrativas e fornecer às

unidades penais um padrão de comportamento gerencial. (SEJU – Caderno de Gestão, 2011, p. 11)

Da análise do sumário do Caderno de Práticas de Gestão nota-se uma grande distribuição de grupos, divisões e setores de profissionais compostos basicamente por servidores públicos trabalhando em diversas áreas em prol da gestão para resultados,

De acordo com o Caderno de Práticas de Gestão, administrar para resultados implica em definir metas de acordo com o potencial de seus funcionários, a chamada “contratualização de resultados” - modelo de administração moderna, em que o gestor assume uma postura democrática, fazendo com que os funcionários sintam-se parte integrante no processo de gestão da unidade, participando ativamente do planejamento e dos níveis decisórios, o servidor será levado a definir junto com sua chefia uma espécie de pacto de resultados, envolvendo tarefas muito bem definidas e metas a serem alcançadas. (SEJU – Caderno de Gestão, 2011).

No âmbito dos estabelecimentos penais, a gestão para resultados fica sob a coordenação das Direções. Manter toda essa rede funcionando demanda do primeiro elemento, “pessoal”, além de haver local adequado, mobiliário e equipamentos diversos que atenda todo esse pessoal, ou seja, “estrutura”.

Com relação à saúde prisional,

O Caderno de Práticas e Orientações Técnicas da Área da Saúde nas unidades penais do Paraná normatiza e sistematiza procedimentos de saúde no interior das unidades penais, pretende servir de base para alcançar um padrão de qualidade nas ações de saúde, no que diz respeito à organização, planejamento, execução e monitoramento. (SEJU – Caderno de saúde, 2011, p. 9)

Psicólogos, médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, são os profissionais que comumente atuam nos estabelecimentos penais no Brasil. Sem o “pessoal” da saúde não é possível prestar assistência à saúde à pessoa privada de liberdade, a qual está prevista na lei de execução penal, e também está contida no rol dos direitos dos presos.

O atendimento à saúde dos presos também faz parte de uma política nacional de saúde para o sistema penitenciário e de um plano operativo estadual de ação integral da população prisional, e que segundo o Caderno de Saúde tem como objetivos, além de proporcionar atendimento básico pela rede do SUS, o de prevenir

e diminuir as doenças infectocontagiosas que acometem parte da população carcerária. (SEJU – Caderno de Saúde, 2011)

Para cumprir os objetivos contidos na Política Nacional e no Plano Estadual é necessário dispor, além de pessoal, de “estrutura”, que deve estar adequadas às RDCn°50/02, e conter:

“Consultório médico com Sala de curativos e suturas, Posto de enfermagem, Sala de coleta de exames, Espaço destinado à imunização e à aplicação de medicamentos, Cella de observação, Sala de coordenação de enfermagem, Farmácia, Sanitário (funcionários), Armazenamento (almoxarifado), Área de dispensação, Área de preparo, Área para armazenagem e distribuição de material esterilizado, Depósito de material de limpeza.” (SEJU – Caderno de Saúde, 2011, p. 75)

Deve contar também com uma série de equipamentos de uso geral, sala para coordenação de enfermagem, consultório odontológico, sempre todos devidamente equipados para o atendimento do encarcerado.

O Caderno de Práticas de Segurança nas unidades penais do Paraná visa a

“padronização das ações de segurança, com o objetivo de articular com mais eficiência um trabalho em rede, a apresentação de forma mais abrangente sobre o cargo, a função e as atribuições do Agente Penitenciário a fim de que este servidor tenha uma visibilidade compatível com a grandeza e importância do trabalho que desenvolve na estrutura do sistema penitenciário paranaense, estimulando um envolvimento cada vez maior dos agentes penitenciários nas ações de reintegração e nas práticas de tratamento penal, conforme o que prevê a Lei de Execução Penal”. (SEJU – Caderno de segurança, 2011, p. 11)

A segurança dos estabelecimentos penais é sempre prioridade dos gestores prisionais, afinal, todos os funcionários das diversas áreas que compõe a gestão prisional dependem das condições de segurança em que o ambiente de trabalho se encontra para poderem atuar.

Portanto, a área de segurança é certamente uma das mais sensíveis no âmbito do sistema penitenciário, cada vez mais nota-se a primordialidade do “pessoal” que atua na segurança dos estabelecimentos penais, em quantidade suficiente afim de que possam garantir a ordem e a estabilidade local.

Com relação à “estrutura”, cada vez mais a tecnologia auxilia na segurança das unidades penais. Circuito fechado de televisor – CFTV, scanner corporal e detector de metais, são alguns exemplos de ferramentas que estão disponíveis para o

desempenho das funções dos servidores que atuam diretamente na segurança dos estabelecimentos penais.

O último caderno, Práticas de Tratamento Penal nas unidades penais do Paraná tenta equacionar pessoas custodiadas em um ambiente humanizado a fim de devolver as pessoas privadas de liberdade ao convívio social com alguma perspectiva de (re)inclusão socioeconômica.

Com relação aos cadernos do DEPEN,

a maioria dos textos deste caderno possui a mesma estrutura: uma discussão conceitual e o detalhamento dos procedimentos, tanto daqueles realizados, quanto dos possíveis de serem realizados no âmbito do DEPEN.” (SEJU – Caderno de tratamento penal, 2011, p. 11).

Portanto, o sucesso das práticas em prol do tratamento penal contidas neste caderno está na ação também bem-sucedida de todos os demais cadernos, alinhando as ações do “pessoal” das áreas de gestão, saúde e segurança, com uma estrutura digna - a começar por manter os estabelecimentos penais dentro de sua capacidade, proporcionando o mínimo de dignidade para a pessoa privada de liberdade.

Hoje no Brasil, em geral, o tratamento penal das pessoas privadas de liberdade pauta-se em proporcionar às mesmas trabalho e estudo. Tanto um quanto o outro necessitam de pessoal qualificado para educar e ensinar um ofício, bem como de estruturas adequadas como salas de aula e canteiros de trabalho.

Então, quando falta a estrutura e o pessoal, o gestor precisa eleger as suas prioridades, e prioridade em estabelecimento penal é sempre a segurança. Assim, o primeiro pilar a ruir é exatamente o tratamento penal, já que priorizar por segurança significa primar pela execução de atividades e movimentações que importem menos riscos à segurança interna.

Em suma, como já mencionado, são dois os elementos principais que o Estado precisa dispor para que realize a gestão com sucesso do sistema penitenciário: estrutura e pessoal. Não é possível realizar a gestão administrativa sem assessoramento, instrumental, execução programática, vagas, celas salubres. Não é possível realizar a segurança sem estrutura tecnológica e pessoal para operar. Não é possível mantê-lo sem equipe médica e local adequado para atendimento. Não é possível manter o tratamento penal sem que esteja tudo em ordem com as áreas anteriormente mencionadas.

Quando menciono “gestão com sucesso” refiro-me a, diante da legislação, de ação por parte do Estado se empreguem as ferramentas e mecanismos necessários para que o preso cumpra sua pena e também que a ele seja ofertado a possibilidade de reintegrar-se na sociedade. Garantir o cumprimento da sanção disciplinar e proporcionar condições de reabilitação para todos os presos, por si só, já significam o sucesso da gestão do sistema penitenciário.

O sucesso na ressocialização do preso é algo que fica em segundo plano nesta discussão, e a não recuperação do preso não necessariamente significa o fracasso da gestão do sistema prisional, desde que, como já falado, estejam presentes os elementos pessoal e estrutura - já que não há consenso sobre o Estado ter ou não o direito de interferir na escolha do indivíduo. Segundo Amartya Sen (2010), privar do direito de escolha é mais uma forma de privação de liberdade.

3.2 UMA ANÁLISE ALÉM DA FRONTEIRA NACIONAL

Conforme observado anteriormente, o sistema prisional brasileiro é considerado um sistema caótico, já que é complexo e impossível de se prever o seu futuro devido às muitas variáveis que incidem sobre ele, dentre as quais políticas públicas, reformas legislativas e a própria influência da gestão prisional figuram como alguns dos exemplos das variáveis.

Mas não é por não dominar o futuro do sistema prisional que o Estado deve abandonar as políticas e ações em prol do cumprimento dos objetivos da LEP, pelo contrário. O investimento e o planejamento são requisitos fundamentais para que a gestão prisional obtenha êxito em sua missão de manter e recuperar o indivíduo privado de liberdade.

Portanto, neste subcapítulo buscar-se-á a comprovação da interferência de fato das variáveis no sistema prisional e sua capacidade de mudar totalmente seu curso. Como exemplo, far-se-á uma análise do sistema prisional do Uruguai, que teve seu curso totalmente alterado a partir das reformas legislativas - uma das variáveis supracitadas. Conforme exposto a seguir, mesmo com excelentes índices de qualidade de vida, baixíssimos índices de analfabetismo e tratando o vício em drogas como problema de saúde pública não conseguiu escapar da crise prisional.

A escolha do Uruguai não foi aleatória. Além do distanciamento do local sua análise é significativa por se tratar de um país com algumas semelhanças historiográficas e étnicas - características da colonização ibérica. Apesar das peculiaridades decorrentes das diferentes matrizes colonizadoras, diferentes povos que aqui habitavam antes da chegada dos europeus e diferentes imigrantes espontâneos de diferentes partes do mundo, extensão territorial e populacional, trazem um algo em comum, com relação ao processo de assimilação e participação do novo curso histórico pelo qual o mundo passava.

A comparação do Brasil com o Uruguai se deu após identificar que os países em comento ao tempo em que possuíam semelhanças, como os governos ideologicamente parecidos que administravam os países durante o período estudado, sendo o Brasil desde 2003 até 2016 e o Uruguai desde 2005 até hoje. Existem também enormes discrepâncias, como os índices que medem a qualidade de vida nos dois países, chamados indicadores sociais.

Além disso, a Justiça criminal atual, em especial na América Latina, hoje com menos interferência da Igreja Católica, em sua grande maioria possui características de Estado Mínimo de Direito e adota o Modelo Constitucional Liberal, modelo esse que uniu os países da América do Sul, como bem explica Aurea Mota:

“Os processos sociais e políticos que ocorreram a partir do século XIX, são importantes para entender as Constituições liberais, foco de nosso estudo, recebemos uma tradição da Europa, consequências reais na nossa inserção no mundo moderno, não somente na região em questão, mas em todos os países nos quais, por exemplo, o liberalismo constitucional foi implementado.” (MOTA, 2013, p.30)

Dentre as semelhanças estão a opção pela língua latina, a resistência dos oprimidos. A história da América Latina tem um caráter generalizável (MOTA, 2013). Conforme Minghi (1991), o melhor método de se obter um parâmetro sobre as relações entre dois países (uma medida barométrica) é o estudo sobre regiões de fronteiras. O território que hoje corresponde ao Rio Grande do Sul era considerado como a imensa faixa de fronteira dos domínios portugueses na América ao Sul (FLORES, 2014). A tese de doutorado produzida por Adriano Silva Pucci (2010), intitulada Estatuto da Fronteira Brasil - Uruguai traz os seguintes dados acerca da fronteira desse estudo:

“A fronteira entre Brasil e Uruguai é delimitada pelos Tratados de 1851 e 1909, encontra-se perfeitamente demarcada. A linha divisória entre os dois países estende-se por 1.069 km, ao longo de 749 km de rios, canais e lagoas, e 320 km de fronteira seca. Os trabalhos de caracterização, praticamente concluídos, estão a cargo da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai, que já implantou 1.174 marcos desde sua criação, em 1919.” (PUCCI, 2010, p. 27).

O Brasil compartilha 320 km de fronteira seca com o Uruguai, com a Argentina apenas 25 km. Onze municípios brasileiros limitam com o Uruguai, são eles: Chuí; Santa Vitória do Palmar; Jaguarão; Erval; Aceguá; Bagé; Dom Pedrito; Santana do Livramento; Quaraí; Uruguiana e Barra do Quaraí:

“Nenhuma grande cadeia de montanhas, nenhum intransponível curso d’água, nenhum deserto ou pantanal inabitável separam o Brasil do Uruguai. E ao revés, tudo concorreu para aproximar cultural, social e economicamente os dois povos; o resultado final foi uma área de interação intensa.” (FRANCO, 1993. p. 45)

A concepção de Fronteiras entre Brasil e Uruguai não possui complexidades, conforme França,

“A República Oriental do Uruguai é nação que conquistou sua independência em 1829, mas que, por razões políticas e por pressões internacionais, somente resolveu suas questões de fronteiras com o Brasil em 1909, através do *Tratado de Rectificación de Límites*.” (FRANÇA, 2018. p. 203)

Ainda, Conforme Moura Filho, ao tratar sobre os limites fronteiriços entre Brasil e Uruguai:

“As fronteiras foram historicamente caracterizadas por pequenas localidades, afastadas da linha divisória, cujos espaços entre elas, então, acabavam por constituir uma zona de amortecimento daquelas possíveis vulnerabilidades. Estes núcleos urbanos, aos poucos, foram se aproximando, diante da necessidade de relacionar-se, conforme as necessidades, em especial porque, muitas vezes, a cidade a que se encontravam politicamente subordinadas se situava a distâncias maiores. Este, inclusive, foi um dos motivos alegados para os pleitos de emancipação que grassaram na década de 1990, no Brasil, e a fronteira do Rio Grande do Sul, considerada a mais urbanizada do país, não reagiu de forma diversa.” (MOURA FILHO, 2010, p. 65)

Os controles da fronteira do Uruguai são baseados em perspectivas herdadas pelas imposições que o colonizaram, haja vista a independência da então Província

Cisplatina e as disputas com Argentina e Brasil para fixação das fronteiras do novo país, (FRANÇA, 2018). O mapa ajuda a evidenciar esta proximidade entre fronteiras, linguística e estadual diferente:

Foto 8 – Fronteiras do Brasil



Fonte: Tribunal de Contas da União – TCU.

O que deve ser fundamentalmente considerado, segundo Pucci (2010, p. 29) é que o Uruguai, em si mesmo, é um “país – fronteira”, historicamente. O Estado Oriental foi constituído como zona-tampão entre as potências ibéricas. Curiosamente tem-se que *“todo país, toda nación presupone la frontera. Fronteras espaciales, lingüísticas, raciales o culturales. Pero Uruguay es o ha sido hasta el presente la frontera misma”*. (ACHUGAR, 1992, p. 158)

Durante o regime militar, a questão fronteiriça teve seu ápice no que tange à proteção do território, sendo a faixa de fronteira considerada como de interesse para a segurança nacional. Até mesmo por isso, o recorte espacial deste estudo merece ser confrontado com as realidades apresentadas pelos exemplos nos pontos de passagens mencionados, haja vista que, de zona de proteção e de isolamento, passou-se à concepção de tais pontos, principalmente das cidades-gêmeas, como regiões de integração com o país vizinho. (FRANÇA, 2018, p. 283)

Em relação às cidades gêmeas, o Programa de Desenvolvimento de Faixa de Fronteira – PDFF, do Ministério da Integração Nacional (MI), enquadram-se no modelo de sinapses, em virtude do alto número de pessoas e de mercadorias através da linha limítrofe, apoiado pelos Estados contíguos. Além das sinápticas, tais interações

assumem um padrão estrutural, pela longa história comum de intercâmbio cultural e laboral. Inserem-se igualmente, na modalidade espontânea ou funcional de integração, por contraposição à formal, promovida pelo Estado (PUCCI, 2010). As cidades-gêmeas estão definidas pela Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 213, de 19 de julho de 2016, a qual estabelece em seu art. 1º que:

Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. (BRASIL, 2016, sp.).

A Portaria nº 213 traz em seu anexo 1 a lista de cidades-gêmeas nacionais reconhecidas pelo governo, na lista estão as 32 cidades brasileiras de 9 estados da federação que se enquadram nessa condição.

A fronteira com o Uruguai é a que possui maior número de cidades-gêmeas em relação aos outros 9 territórios que fazem fronteira com o Brasil, com 7 cidades-gêmeas, sendo elas: Aceguá no Brasil e Aceguá no Uruguai; Barra do Quaraí no Brasil e Bella Unión no Uruguai; Chuí no Brasil e Chuy no Uruguai; Jaguarão no Brasil e Rio Branco no Uruguai; Quaraí no Brasil e Artigas no Uruguai; Santana do Livramento no Brasil e Rivera no Uruguai; Uruguaiana no Brasil e Paso de los Libres no Uruguai. (BRASIL, 2016)

Ocorre que “o conglomerado formado entre as cidades-gêmeas favorece a integração entre os países, disso não se tem dúvida, as trocas comerciais e culturais entre brasileiros e uruguaios merecem ser estimuladas por ambos governantes.” (FRANÇA, 2018, p. 298 - 299)

Com relação à segurança na fronteira entre Brasil e Uruguai, no que diz respeito à criminalidade, existe uma cooperação atualmente com o fim de combater a ocorrência de crimes, em especial os mais recorrentes: contrabando e descaminho, tráfico e furtos, roubos e homicídios. (FRANÇA, 2018)

O Decreto nº 6.731, de 12 de janeiro de 2009, é o marco legal que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco, Uruguai, em 14 de abril de 2004. Segundo França:

Por esse acordo, e conforme foi mencionado por um dos policiais entrevistados, fica determinada a nomeação de *coordenadores policiais de fronteira* em ambos os lados dos limites, com a função de capitanear a troca de informações entre as polícias e as demais forças de segurança. Esse instrumento permite e valida a ocorrência de situações de “hot pursuit” entre o Brasil e o Uruguai, nos mesmos moldes do que foi apontado entre a fronteira dos Estados Unidos com o Canadá no item 3.1.3, o que revela a disposição dos governos centrais dos dois países em incrementar a cooperação policial para enfrentamento da criminalidade. (FRANÇA, 2018, p. 210)

A expressão “hot pursuit” diz respeito ao capítulo 3, o Decreto nº 6.731/2009 admite que na perseguição de delinquentes:

Artigo 13: As autoridades policiais das Partes que, em seu próprio território, estejam perseguindo uma ou mais pessoas que para eludir a ação das autoridades ultrapassem o limite fronteiriço, poderão ingressar no território da outra Parte somente para o efeito de requerer à autoridade policial mais próximas o procedimento legal correspondente. De tal solicitação dever-se-á lavrar ata por escrito.

Artigo 14: Efetuada a detenção e/ ou apreensão preventiva das pessoas motivo da perseguição, as autoridades policiais da Parte requerida comunicarão o fato, com urgência, às autoridades da Parte requerente. As pessoas detidas e / ou apreendidas preventivamente permanecerão nesta situação conforme as disposições legais estabelecidas no país de detenção.

Artigo 15: No desenvolvimento da investigação de um delito ou na vigilância de uma ou mais pessoas que tenham presumivelmente participado de um fato delituoso e que possam ser objeto de extradição, as autoridades policiais de uma das Partes poderão atuar como observadores no território da outra Parte, mediante prévia solicitação, devidamente autorizada. (BRASIL, 2009, sp.)

As características peculiares da fronteira brasileira – uruguaia, deram origem a epítetos que bem descrevem a região: “fronteira viva”, “fronteira modelo”, “fronteira da paz” e tantos outros (PUCCI, 2010). Na longa extensão das fronteiras terrestres do Brasil, a divisa com o Uruguai é a mais aberta, densa e homoganeamente povoada.

A complicada dinâmica das relações sociais nesse espaço preexiste à ação planejada dos Estados limítrofes e, por isso mesmo, sobrevive as suas crises conjunturais, pois é capaz de criar mecanismos de integração informal, que poderão funcionar através dos canais oficiais, sempre e quando estes sejam dotados dos requisitos de atualidade, praticidade e celeridade indispensáveis ao exercício da cidadania fronteiriça. (PUCCI, 2010)

Compreendidos todos os motivos que levaram a análise do Uruguai, seguirei minha análise agora com os índices sociais do mesmo, o qual sempre se apresentou muito superior que qualquer índice dos demais países da América do Sul.

Enquanto o Brasil e a maioria dos países da América do Sul estavam em queda, o Uruguai traçou outra via e manteve sua estabilidade e está prestes a completar 15 anos de crescimento ininterrupto, segundo o jornal *El País* o Uruguai não tem petróleo ou cobre, mas soube explorar outros recursos: soja, gado, turismo e um intangível: uma grande estabilidade política sem grandes escândalos de corrupção. (EL PAIS, 2017)

Após a análise da razão de escolha do Uruguai, tratarei da análise dos índices sociais. Então vejamos, o Uruguai está entre os países economicamente mais desenvolvidos da América do Sul, com um dos maiores PIB per capita, em 48.º lugar no índice de qualidade de vida (2011) e no 1.º em qualidade de vida/desenvolvimento humano na América Latina, quando a desigualdade é considerada.

Foi o país latino-americano melhor classificado no Índice de Prosperidade Legatum durante a crise financeira de 2008–2009 - foi o único do continente americano que não passou por uma recessão econômica.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da Organização das Nações Unidas (ONU), compilado com base em dados de 2015 e publicado no dia 21 de março de 2017, mostra que o Uruguai está à frente dos demais países da América do Sul. No final de 2017, em relação à desigualdade social, foi apontado por organismos internacionais como o país Latino-Americano que mais avança nos índices de qualidade de vida, condições de trabalho e padrões econômicos e sociais.

A América Latina ainda tem 30,7% de sua população em nível de pobreza; no Uruguai, eles são 9,4%, o menor índice da região. O país com mais pobres é Honduras, com 65,7% de pessoas nesta condição. O índice de Gini, que mede a desigualdade de renda (quanto mais próximo ao nível 1, menor a desigualdade; quanto mais longe de 1, maior). A América Latina tem nível 0,467 e o Uruguai, 0,397. Com relação à escolaridade, o Uruguai detém a taxa de 98,5% de alfabetização, 36º no ranking mundial e está bem à frente em comparação com o Brasil que tem uma taxa de 92,6%.

Em relação ao vício em drogas, em junho de 2012, o governo do Uruguai apresentou um pacote antiviolação, com 15 medidas, entre elas constava legalizar a *cannabis sativa* (maconha).

Em 8 de agosto, enviou ao Congresso um projeto de lei estabelecendo que o Estado assumiria o controle e a regulação das atividades de importação, produção, aquisição a qualquer título, armazenamento, comercialização e distribuição da maconha e seus derivados. No dia 10 de dezembro de 2013, o projeto de lei foi votado e a Lei foi aprovada por 16 votos contra 13, a maconha estava legalizada.

A análise agora cabe às causas da criminalidade, sendo comprovado que as “supostas” causas que alavancam o encarceramento no Brasil, não estão presentes no Uruguai, ou existem em uma escala consideravelmente menor, uma vez que possui os melhores índices de desenvolvimento humano e maiores taxas de alfabetização da América Latina, além de lidar com o problema dos vícios na esfera da saúde pública.

De acordo com os dados apontados, a conclusão lógica é de que haveria reflexo positivo no sistema penitenciário Uruguaio. Porém esta análise revelou “achados” surpreendentes.

Em relação ao sistema penitenciário Uruguaio é possível antecipar que ao final de 2017, mesmo com excelentes índices sociais, apresenta-se totalmente caótico, diferentemente do que era esperado. Contradizendo o que diz Wacquant, a causa da criminalidade é diversa daquela relacionada com questões sociais.

Uma reforma no Código de Processo Penal do Uruguai foi suficiente para “mexer” com todo o sistema prisional, vindo o Uruguai ao final de 2017 a liderar o ranking dos países com mais presos da América do Sul.

Vale dizer que, com a intenção de realizar a pesquisa in loco no sistema Penitenciário do Uruguai, foi enviado um pedido para realização de visita técnica em estabelecimentos penais do Uruguai, pedido intermediado pelo Consulado do Uruguai em Curitiba. Entretanto, por questões de ordem burocráticas que envolviam a autorização de órgãos competentes, não foi houve tempo hábil para a autorização, de modo que a visita técnica ainda deve ocorrer em data oportuna, o que certamente será de grande valia para novas pesquisas e atualizações desta mesma. A seguir vamos à análise do sistema prisional após vigência da reforma legislativa no Uruguai.

Consultando os dados contidos no site do Instituto Nacional de Reabilitação¹⁸ do Uruguai, nota-se que o país possui 29 estabelecimentos penais, sendo eles: 1 unidade de internação, diagnóstico e atribuição; 1 unidade de segurança máxima; 9 unidades de segurança média; 18 unidades com segurança mínima e máxima confiança.

As diferentes unidades, com algumas exceções, são edifícios antigos que foram renovados ou reformados. As prisões dentro do país datam do final do século XIX - início do século XX, razão pela qual seus edifícios apresentam vários problemas de construção e segurança. Quase todos estão localizados no centro das diferentes cidades ou em seus arredores.

Uma nova penitenciária construída com base em um modelo de parceria público-privada (PPP) deveria ter sido inaugurada no final de 2017, em Punta Rieles - o que não ocorreu. O desenho do projeto foi confiado a empresas espanholas e a construção do estabelecimento à empresa uruguaia Stiler AS, o custo total é de 90 milhões de dólares norte-americanos. Este centro de detenção se tornará o segundo maior do país, com capacidade para 1.960 detentos.

Um consórcio de três empresas administrará os serviços de refeição, limpeza e lavanderia a um custo de US\$ 23 por dia por prisioneiro. No ano de 2017 o Uruguai atingiu em seu sistema penitenciário a marca de 11.500 presos, o que significa uma taxa de encarceramento de 330 pessoas a cada 100.000 habitantes, passando nesse período a frente do Brasil e se tornando naquele período o país que mais encarcera na América do Sul.

Os números são decorrentes de uma política penal altamente punitiva, o salto de 297 presos a cada 100.000 habitantes em 2016 para 330 em 2017 foi devido a criação de novos tipos de infração, a aplicação de penas mais longas de prisão, perda de benefícios intramuros, e o uso excessivo de prisão preventiva, chegando à incrível cifra de 65% da população prisional em 2016, o que contribuiu para uma ocupação de vagas na taxa de 115%. (PRISON INSIDER, 2019)

¹⁸ Disponível em: <<https://inr.minterior.gub.uy/index.php/2016-05-03-14-49-20>> consulta em: 17 de maio de 2019. El Instituto Nacional de Rehabilitación (INR), es el órgano encargado de la organización y gestión de las diferentes instituciones penitenciarias establecidas o a establecerse en el país, la asistencia de los procesados, la rehabilitación de los penados y la administración de las medidas sustitutivas y alternativas a la privación de libertad.

De acordo com dados extraídos neste mesmo site o Uruguai detinha ao final de 2017 uma população uruguaia de 3.480.222 pessoas, no mesmo período mantinha 11.500 pessoas encarceradas das quais 576 eram mulheres.

A mesma fonte informa que o Ministério do Interior e a Instituição Nacional de Reabilitação (INR) não publicam estatísticas sobre as prisões de maneira sistemática em suas páginas na web. Os fatos existentes são fornecidos em relatórios pelo Comissário Parlamentar de Assuntos Penitenciários ou pelo Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura (MNP), e são resultados de solicitações de relatórios do Ministério do Interior e do INR.

A população encarcerada teve um aumento de 250% entre 1999 e 2016, passando de 4.117 presos para 10.303. Em junho de 2017, o número de presos aumentou para 11.500.

O sistema penitenciário Uruguai converge na maioria dos aspectos com o brasileiro, ou seja, se nossa busca era por uma política prisional com resultados positivos, e que cumpra seus objetivos, o que foi encontrado, da análise criteriosa do sistema penitenciário uruguaio ao final de 2017, foi algo muito parecido com o brasileiro - um sistema prisional em crise.

Existem muito mais semelhanças entre o sistema penitenciário brasileiro e uruguaio do que divergências. As principais semelhanças são:

- a. Alto número de presos provisórios;
- b. Baixo número de mulheres presas em relação aos homens;
- c. Condições de superlotação e celas insalubres;
- d. Pessoas privadas de liberdades muito jovens;
- e. Alto índice de reincidência penal;
- f. Efetivo de agentes penitenciários abaixo do dimensionado;
- g. Baixo número de presos trabalhando ou estudando no ensino formal e profissionalizante.

Segundo dados do Ministério do Interior e Instituto Nacional de Reabilitação disponibilizados pelo *Prison Insider* (2019), não há separação entre presos provisórios e os condenados. A colocação de cada prisioneiro depende, na prática, dos lugares disponíveis, não da consideração da situação legal dos indivíduos.

A proporção de mulheres no sistema penitenciário em relação aos homens é bastante contida, cerca de 4% no Brasil de acordo com dados do INFOPEN 16

(MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017) e 5,8% de acordo com Prison Insider (2018). Ambos os países com estabelecimentos penais exclusivos para mulheres.

Nos dois países o número de presos está acima da capacidade de seus sistemas, Brasil com pouco mais de 160% e Uruguai com 115%. Apesar de existir uma grande diferença entre eles, todos estão descumprindo o preconizado pelo princípio do *números clausus*, que estabelece uma vaga para cada pessoa.

Além de também estarem descumprindo recomendações como a Resolução Nº 5 de 2016, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em que, considerando diversos dispositivos, nacionais e internacionais, de proteção da dignidade da pessoa humana, entendem como aceitável a ocupação de até 10% acima da capacidade disponível.

As condições habitacionais oferecidas aos presos são degradantes: superlotação, com falta de luz e água, presença de roedores e o acúmulo de lixo e células dilapidadas. As autoridades justificam isso alegando que essas condições resultam do vandalismo por parte dos prisioneiros.

Foto 9 – ONU alerta naturalização da tortura no Uruguai



Fonte: EL PAIS Uruguai, fevereiro de 2019.

Nas unidades maiores, o lixo se acumula por dias devido à falta de contêineres e falta de coleta frequente. Nem todas as unidades possuem células com acesso permanente à água. A falta de luz e ventilação agrava bastante as condições de vida às quais os presos são submetidos, especialmente em celas reformadas ou antigas.

Foto 10. Instalações de uma das prisões uruguaias



Fonte: EL MUNDO, 2013.

A população encarcerada é composta principalmente por jovens, pobres, marcados por trajetórias de carreira muito precárias, vivendo em bairros que carecem de recursos para reverter os processos de desequilíbrio econômico e social.

Foto 11 – Motim de 29 de junho de 2018 no Uruguai



Fonte: Publimetro, 2018.

No Relatório Anual 2016 do Comissário Parlamentar de Assuntos Penitenciários., o número de funcionários penitenciários é inadequado em todas as áreas do sistema penitenciário. Em geral, as condições de trabalho são inadequadas, o que afeta o tratamento dos detidos:

[...] A falta de agentes penitenciários para acompanhar os presos faz com que não consigam acessar outros espaços além de suas celas:

aulas, oficinas, ginásio, salões, salas de trabalho. A soma desses dois fatores é fatal: nesses casos, a prisão torna-se uma prisão na prisão, o que significa isolamento total, isolamento dos outros, do mundo e, de repente, isolamento da oportunidade de retornar à sociedade com chances de viver em liberdade. Para uma grande parte dos detidos no sistema, o encarceramento se torna um espaço de tempo sem sentido [...]. Pode-se dizer que mais de 60% do sistema penitenciário tem condições ruins ou muito ruins de detenção, onde o isolamento é usual, as relações são limitadas e carregadas de violência e perigo de morte, e onde a oferta socioeducativa é quase inexistente. (COMISIONADO PARLAMENTARIO PENITENCIARIO – 2016, p. 14-15)

Em relação ao trabalho penitenciário, enquadra-se no âmbito do Capítulo IV da Lei nº 17.897 de 2005, regulamentado pelo Decreto nº225 / 06, que teve muitas modificações. A Comissão Parlamentar de Assuntos Penitenciários, por intermédio do Relatório Anual - 2016.

Embora o trabalho e os estudos sejam oficialmente reconhecidos como direitos dos presos e a obrigação do Estado de oferecer, o acesso ao trabalho é influenciado por exigências de disciplina, enquanto a oferta de empregos dignos continua a ser mais expressão de um desejo do que uma realidade. Oportunidades de trabalho ou estudo são limitadas. O Relatório Anual 2016 do Comissão Parlamentar afirma que apenas 26% dos reclusos desfrutam de condições favoráveis a um processo de reinserção, pois 41% das condições são insuficientes e para 33% dos reclusos foram descritos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. (COMISIONADO PARLAMENTARIO PENITENCIARIO – 2016, p. 19).

A oferta de ensino abrange todos os níveis, da alfabetização ao ensino superior. Como no trabalho, a participação em atividades educativas depende da lógica de segurança, do confinamento e controle da população criminosa na dinâmica da vida cotidiana. O Comissão Parlamentar para os Assuntos Penitenciários afirmou no seu Relatório Anual de 2016 que

O número de atividades educativas na prisão aumentou nos últimos anos, mas que a oferta continua a ser insuficiente. Segundo dados da Coordenação de Ensino do Instituto Nacional de Reintegração (INR), 4/5 dos encarcerados não realizaram atividades durante o mês de outubro de 2016. O relatório baseia-se na participação de 2.126 pessoas naquele mês, o que representa 21% da população carcerária (37% mulheres e 20% homens). Nenhuma prisão tem percentual superior a 50% dos que estudam e na unidade 4 (Santiago Vázquez) menos de 10% da população detida participa de uma atividade educativa. (COMISIONADO PARLAMENTARIO PENITENCIARIO – 2016, p. 31-32).

Segundo informado pelo site *Prison Insider* (2019), não há regulamentação oficial sobre as dimensões das células, nem os elementos que elas devem conter (mesas, cadeiras, etc.). A estética de cada célula varia consideravelmente. Por exemplo, nessas células de mais de duas pessoas, lençóis e / ou toalhas são compartilhados em um esforço para improvisar espaços privados. Um quadro comparativo pode facilitar o entendimento dos dados do sistema penitenciário do Uruguai em relação com o Brasil.

Gráfico 5 – Comparativo Brasil X Uruguai

| | Brasil | | Uruguai |
|----------------------------|-------------|-----------------------------|-----------|
| População do país | 207.690.000 | População do país | 3.480.222 |
| Nº detentos | 670.111 | Nº detentos | 11.500 |
| Provisórios | 40% | Provisórios | 64% |
| Mulheres detidas | 44.700 | Mulheres detidas | 576 |
| Taxa Encarceramento | 323 | Taxa Encarceramento. | 330 |
| Taxa de ocupação | 163% | Taxa de ocupação | 115% |
| IDH | 79/188 | IDH | 49/188 |
| Alfabetização | 92,6 | Alfabetização | 98,5 |
| Trabalho prisional | 15% | Trabalho prisional | 26% |
| Ensino formal | 12% | Ensino formal | 20% |

Fonte: www.prison-insider.com
www.indexmundi.com/g/r.aspx?c=uy&v=39&l=pt
 INFOPEN 2016

Foi pesquisado e exposto o panorama do sistema penitenciário uruguaio em comparação com o brasileiro. O tipo penal dos presos não foi levado em consideração, por ser irrelevante para a pesquisa - ainda que o tráfico e contrabando predominem, em especial nas regiões de fronteira.

De acordo com dados extraídos do levantamento INFOPEN o Brasil detinha ao final de 2017 uma população brasileira de 207.690.000 pessoas, no mesmo período mantinha 607.111 pessoas encarceradas das quais 44.700 eram mulheres, o que significava uma taxa de encarceramento de 323 pessoas a cada 100.000 habitantes. (PRISON INSIDER, 2018)

O sistema penitenciário brasileiro possui uma taxa de ocupação de 163% em relação a sua lotação, o que significa que mantém 234.651 pessoas encarceradas acima de sua real capacidade.

Portanto, a partir da análise além da fronteira foi possível comprovar a influência que o sistema caótico exerce sobre os sistemas penitenciários, além de constatar que o combate das causas tradicionalmente apontadas como sendo as causas da criminalidade no Brasil, com base no perfil dos presos, comparando-as com a realidade do Uruguai, demonstra-se como estratégia incapaz de evitar o crescimento de encarcerados.

Não é demasiado lembrar que as taxas de encarceramento no Uruguai durante o período em estudo foram curiosamente maiores que no Brasil, em números absolutos.

3.3 RETIRA A CAUSA QUE O EFEITO “NÃO” CESSA: TEORIA DO CHOQUE

Parece não haver solução para o sistema prisional, veja o caso do Uruguai. Mesmo quando não presentes algumas das causas da criminalidade que fazem reflexo negativo no sistema prisional, ele ainda demonstra estar em crise.

Santos de Andrade (2015) apresenta o seguinte argumento em relação à crise prisional e desigualdade social: “se a economia do país vai bem, se há pouca desigualdade social, os cárceres tendem a ter menos pessoas presas; o contrário também é verdadeiro, quanto mais desigual é uma sociedade maior o número de excluídos e de pessoas encarceradas” (SANTOS DE ANDRADE, 2015, p. 118).

Mas não é isso o que se percebe quando realizada a análise da questão prisional e social do Uruguai. Fica claro que nem sempre existe relação entre elas, o que evidencia ainda mais a teoria do caos e o quanto as decisões governamentais podem ser causadoras de mais problemas.

Em seu desenvolvimento crítico, as saídas “mágicas” e as soluções “simples e ótimas” para a crise do sistema em estudo demonstram-se ineficazes, justamente por se tratarem de fenômenos naturais, nos quais as aplicações de modelos deterministas apresentam um grau aleatório de significativo impacto ao longo do prazo. O que

explica que mesmo retirando as principais causas apontadas como geradoras da crise do sistema penitenciário, seus efeitos podem não cessarem no tempo e espaço.

Assim, é importante reconhecer como é definido o Princípio da Causalidade, para o jurista:

A causalidade é o agente que liga dois processos, sendo um a causa e outro o efeito, em que o primeiro é entendido como sendo, ao menos em parte, responsável pela existência do segundo, de tal modo que o segundo é dependente do primeiro. Diz-se "em parte" porque um efeito pode ter mais de uma causa em seu passado. Esta é ainda uma relação continua e replicável, já que um efeito pode vir a ser causa de outros efeitos, do mesmo modo que a causa de um efeito pode ela mesma ser efeito de um processo causal anterior (MACIEL, 2018, sp).

Fazendo uso do Princípio da Causalidade, fenômeno que explica como o mundo progride, o qual se encontra em plena discussão na Filosofia contemporânea e está presente desde Aristóteles. Demonstra-se perfeitamente cabível em diferentes áreas do conhecimento, ao se resumir no fato de que, para cessar um efeito deve ser retirada a sua causa. Contudo, restou comprovado, no objeto em análise, não ser cabível este princípio no sistema penitenciário, já que afastar as causas da criminalidade não reduziu os problemas.

Da análise da teoria da causalidade se observa que um efeito pode ter mais de uma causa em seu passado, logo, a desigualdade social elencada como sendo a que explica a criminalidade e por via direta o encarceramento em massa no Brasil pode não ser a única, assim como vimos no primeiro capítulo que trata das causas da criminalidade que faz reflexo no sistema prisional. A análise fora do Brasil foi importante para demonstrar isso.

O fato de não cessarem as crises do sistema penitenciário mesmo quando as causas não estão presentes justifica a atuação da teoria do caos, em que as ações do presente não determinam o futuro, uma vez que existem variações impossíveis de serem controladas capazes de modificar todo o sistema prisional, para o bem ou para o mal.

Entende Diego Pessi (Souza, 2018) que, não há como existir conexão causal entre os problemas sociais e a criminalidade,

A conexão causal entre desemprego e crime também é frágil. Basta notar que em períodos com altos índices de desemprego podem ser registrados baixos índices de criminalidade. O fator determinante, no caso, é como as pessoas reagem à adversidade (vale o mesmo raciocínio em relação à identificação de álcool e drogas como fatores criminógenos), e a maioria da massa de desempregados não opta pelo

crime. Por outro lado, o desinteresse pelo trabalho constitui traço de personalidade do delinquente, razão pela qual a maior ou menor oferta de oportunidades de emprego lhe é indiferente. (SOUZA, 2018, p. 32)

Porém, a crise no sistema penitenciário brasileiro é um problema que ultrapassa as grades das prisões e alcança a sociedade, sendo observado que alguns Estados brasileiros reproduzem a ideia de que a solução mágica para o fim da crise é a privatização dos presídios ou mesmo a cogestão, conhecida como Parceria Público-Privado – PPP, uma estrutura de governança envolvendo os setores públicos e privados.

Os diferentes poderes de decisão imbuídos a cada um dos participantes definem os diferentes modelos de possíveis PPPs.

O modelo americano é considerado o paradigma de “privatização”, em que o setor privado detém até o controle sobre o uso da força dentro dos presídios. Na França, ainda que com influências e inspirações no modelo americano, há uma cogestão entre o Estado e o grupo privado, por meio da qual este último tem pouca capacidade decisória no que diz respeito às atividades principais ou típicas da administração das prisões. O caso brasileiro, como se verá, situa-se entre esses dois extremos. (AMBROZIO, PUGA e SIFFERT FILHO, 2017, p. 7)

Estas manifestações governamentais em relação ao apoio ao modelo PPP de governar o sistema prisional parecem representar uma introdução à doutrina do choque.

A doutrina do choque nasce em 1940 pela psiquiatria e fazia uso do eletrochoque em pacientes com a finalidade de zerar a mente do paciente e inserir uma nova personalidade saudável, refazer pessoas tornando-as obedientes por meio do choque, as quais retrocediam para um estágio infantil, essa doutrina pode ser eficiente com sociedades inteiras, uma catástrofe, ataques terroristas, deixa a sociedade infantilizada e propensa a seguir o líder que promete proteger a todos. (KLEIN, 2008)

Alguns Estados como Minas Gerais já adotam o sistema de gestão público privado, outros Estados como São Paulo e Paraná já anunciaram os próximos passos em direção a parceria público privado e privatização do sistema penitenciário.

Em São Paulo, Estado que possui a maior população prisional do Brasil, com cerca de 230 mil presos, a parceria com o setor privado deve iniciar logo em breve

O governador de São Paulo, João Doria (PSDB), afirmou nesta sexta-feira (18) que vai privatizar os novos presídios construídos no estado

com o modelo de parcerias público-privadas (PPPs). De acordo com a gestão, a administração de quatro das 12 novas penitenciárias que já estão em fase de obras será concedida à iniciativa privada em editais que devem ser lançados ainda neste ano. Outros três complexos penitenciários que estão previstos também devem entrar no modelo. As unidades que serão privatizadas não foram informadas. Segundo Doria, o modelo PPP a ser adotado tem como referências o presídio da cidade de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, e também o sistema norte-americano. Estão previstas viagens de secretários tanto para Minas quanto para os EUA para reuniões de avaliações de formatos. (PINHONI, 2019, p. 2).

No Paraná o governo iniciou o processo de Parcerias Público-Privadas (PPPs) com a formalização de três projetos. Dentre os projetos está a gestão da Penitenciária Industrial de Piraquara – PIP. (AEN, 2019)

Essa maneira de entender e tratar o sistema penitenciário não é novidade, Elias Neuman, divide a evolução da pena privativa de liberdade em quatro grandes períodos, a saber: 1 - período anterior a pena privativa de liberdade; 2 - período de exploração; 3 - período correcionalista e moralizador; 4 - período de readaptação social ou ressocialização. (NEUMANN, 1974)

Mas o que parece ser um avanço, pode se configurar como um grande retrocesso. É equivocado copiar um modelo de sistema penitenciário que começa a entrar em colapso nos países que está em vigor, a exemplo dos tão citados Estados Unidos, a decisão foi tomada depois de uma análise detalhada sobre condições de segurança e custos, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos anunciou na recentemente que pretende deixar de usar prisões privadas para abrigar presos sob custódia federal:

As prisões privadas tiveram papel importante durante um período difícil, mas o tempo mostrou que têm desempenho inferior se comparadas às nossas instalações (administradas pelo governo)", disse a subsecretária de Justiça, Sally Yates, em memorando. "Não oferecem o mesmo nível de serviços correcionais, programas e recursos, não apresentam redução significativa de custos e não mantêm o mesmo nível de segurança e proteção. (BBC, 2016).

Uma decisão que encerra décadas de parceria e, segundo analistas, sinaliza uma mudança histórica de postura do governo americano. Deste modo, se fez necessário realizar uma análise para além do território nacional do fenômeno do encarceramento e da crise do sistema penitenciário, em outros países.

A administração do sistema penitenciário no Brasil tem se baseado na Lei nº 11.079/2004 (institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública) para formalizar algumas experiências no Brasil em que a administração dos presídios já é delegada à iniciativa privada, mas de forma mais tímida, apenas por meio de cogestão ou pela terceirização de alguns serviços.

A implantação das parcerias público-privadas/ PPPs no sistema penitenciário é um assunto que gera polêmica. Há quem as defenda como medida efetiva para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, e há quem entenda que essa responsabilidade é apenas do Estado.

Aqueles que a defendem se pautam nos resultados. De modo geral, o modelo de gestão prisional com parceria público privado vende a ideia de não superlotação e baixa reincidência, mas não há dados concretos disponíveis que possam confirmar esta informação.

Uma questão relevante é se o sistema prisional tem sido capaz de cumprir um de seus principais objetivos, que é combater a reincidência dos crimes. Infelizmente, não se encontra um dado de consenso, ou mesmo um intervalo de confiança razoável, sobre qual é a taxa de reincidência no Brasil. A literatura destaca, além de problemas empíricos, também dificuldades conceituais, como a falta de critério único para reconhecer a reincidência. (AMBROZIO, PUGA e SIFFERT FILHO, 2017, p 11).

Segundo o IPEA (2015), como não há dados precisos, a imprensa e os gestores do sistema prisional apontam que a taxa de reincidência no Brasil está em 70% - taxa elevada que inclui os presos provisórios. Números não muito distantes da realidade estadunidense, o U.S. Department of Justice (2016) relatou que entre 2005 e 2010 após serem soltos em condicional de prisões federais e estaduais, quase metade (47%) dos que estavam em condicional com origem nas prisões federais voltou a ser detida pela polícia. Esses percentuais foram bem mais alarmantes nos soltos de prisões estaduais, que foi de 77%.

Com relação ao custo e a qualidade dos serviços prisionais administradas pelo Estado ou pelas PPPs, estudos mais antigos de Cabral e Azevedo (2008) e Cabral, Lazzarini e Azevedo (2013) chegaram às conclusões similares e favoráveis à gestão privada.

Entretanto, não é o que parece ocorrer mais recentemente. Em 2017, durante uma intensa rebelião que terminou com a morte de 56 presos e a fuga de outros 180,

no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus administrado pela Empresa Umanizzare, a qual também é responsável pela gestão de outras sete unidades prisionais no país – cinco no Amazonas e duas no Tocantins, veio a público o valor que a empresa recebe para administrar o estabelecimento penal, R\$ 4,7 mil mensais por preso do Compaj, enquanto a média nacional, segundo o CNJ, é de R\$ 2,4 mil. O MP afirma que há suspeitas de que este dinheiro não foi empregado na infraestrutura e apoio aos detentos. (G1, 2017)

Para Zaffaroni (2018) privatizar prisões não é a solução para o sistema penal. Segundo ele, isso acaba sendo muito mais caro do que a própria gestão feita pela Administração Pública, afinal de contas é um negócio.

Logo, aparentemente não há ganhos reais na privatização das prisões ou mesmo nas parcerias público privadas que vão além da não superlotação, o que pode ocorrer também no Brasil se houver investimento em estrutura. Ocorre que o interesse talvez seja outro, secundário - a utilização da mão de obra ociosa por um custo consideravelmente menor que o mercado formal, vendendo para a sociedade a ideia de resolução dos conflitos.

As PPPs ou unidades privatizadas possuem características de gerenciamento empresarial, e, embora tenham como norte o cumprimento da LEP, seu objetivo é o lucro.

4. RESPOSTA DO ESTADO DIANTE DO CAOS PRISIONAL BRASILEIRO

A pesquisa, ao investigar as causas da crise do sistema prisional, acabou ainda por procurar esclarecer as complexidades do sistema prisional para ao fim sugerir algumas propostas de enfrentamento ao problema identificado.

Não parece ser exagero mencionar que a gestão do sistema prisional brasileiro vem ao longo dos anos optando pelo não investimento no setor, mesmo havendo recursos para esse fim, causa sem razões evidentes.

Para tanto, no presente capítulo quer-se delinear os órgãos que gerenciam o sistema prisional brasileiro e algumas sugestões para melhorar resultados, pensando para além da eficiência mecânica do serviço público prestado, mas antes, com foco no elemento humano na sociedade e também na dignidade íntima dos apenados.

4.1 SUPERVALORIZAÇÃO DO POLÍTICO E RELATIVIZAÇÃO DO ADMINISTRATIVO

O projeto da governamentalidade moderno e global especializou-se no controle da vida do homem pelo próprio homem, elevando o homem ao princípio ordenador de todas as coisas, deixa de lado a vontade de Deus para conduzir e decidir sobre os acontecimentos da vida individual e social (BLUMEMBERG, 1997).¹⁹

Para isso serve-se da razão, dominando a natureza através da ciência e da técnica (BACON), natureza essa colocada pelo referido autor como sendo o verdadeiro adversário do homem. O estabelecimento do “reino do homem” na terra foi um processo onde a ênfase é da razão Científico-técnica. Por isso, na medida em que a Ciência pode acessar os segredos mais ocultos e remotos da natureza, acabou por submetê-la segundo a nossa vontade humana de controlá-la.

Coube a Weber lançar as bases teóricas para que essa organização racional da vida humana fosse aplicada ao Estado, findando os processos de desencantamento e desmagicalização do mundo. Assim, segundo Lander (2005) as Ciências Sociais se tornaram instrumento fundamental do processo de controle da vida humana.

As Ciências Sociais, nesta perspectiva, teriam nascido a partir dos Estados com o objetivo de observação científica do mundo que se queria governar. O estudo estrategicamente fundamental para se implantar normas aptas a afetarem as pessoas,

¹⁹ Trata-se do filósofo alemão Hans Blumemberg, cuja obra analisada é de 1997.

os modelos econômicos e os valores específicos de cada nação. Dito de outro modo, os vários sistemas e subsistemas sociais.

Na medida em que as Ciências Sociais foram capazes de estabelecer as diretrizes para disciplinar a economia, a sociedade, a política e a história. O Estado, por sua vez, com maior precisão e eficácia passou a definir suas políticas e metas governamentais. Ganha corpo o projeto compartilhado de governança pública.

A partir disso a pesquisa pode captar a importância da submissão a todos ao trabalho para o alcance da “modernização”, para procurar ajustar a vida dos homens ao sistema de produção (Economia de Mercado Livre Liberal). A criação desse perfil de pessoas, pelo Estado, foi denominada por Dussel (1973) como “a invenção do outro”. Mecanismo estratégico para sedimentar o modelo caótico de estabelecimento prisional predominante no Brasil, atual.

Ainda que a questão filosófica - complementada pelo viés sociológico da globalização, seja composta por elementos complementares e indissociáveis de um estudo profundo do tema, seus desdobramentos seriam por demais superiores as forças deste pesquisador, neste momento. Por isso, sua menção é quase singela, muito embora seja elemento explicativo exponencial da Política de exclusão humana no bojo social, dentro e fora da América Latina, com pensadores comprometidos com o giro decolonial. (DUSSEL (1973); QUIJANO (2014); LANDER (2005); SOUZA SANTOS (2009))

Segundo esta linha teórica, existem três práticas disciplinares de poder (tecnologias pedagógicas) que contribuíram para forjar os cidadãos latino-americanos do século XIX: as constituições, os manuais de urbanidade²⁰ e as gramáticas do idioma, todos com um denominador comum, a escrita, a qual é a responsável por fundar uma nação implementando instituições legítimas, (escolas, hospitais, oficinas, prisões) e de discursos hegemônicos (mapas, gramáticas, constituições, manuais, tratados de higiene), regulando condutas e limitando fronteiras, transformando o cidadão como sujeito de direitos de acordo com o modelo jurídico-política. (GONZÁLEZ STEPHAN, 1996)

²⁰ Os manuais de urbanidade se configuraram ferramentas aptas a introjetar nas pessoas os comportamentos desejáveis, submetido à aquisição de conhecimentos, capacidades, hábitos, valores, modelos culturais e estilos de vida que lhe permitam assumir um papel “produtivo” na sociedade. De fato, esses manuais domesticam os instintos, bem como as subjetividades, transformando todos em “bons cidadãos” (GONZÁLEZ STEPHAN, 1996)

O cidadão burguês republicano teve criteriosamente descrito como deve falar, comer, se portar, tratar os empregados, com regras de etiqueta. O pensamento semelhante ao de Max Weber e Norbert Elias autores para os quais o autocontrole e a repressão de instintos deve fazer parte da constituição do sujeito moderno. É justamente nesse processo de civilização que se faz crescer o espaço da vergonha, separando o fraque da ralé, a limpeza da sujeira, a capital das províncias, a república da colônia, ou seja, todo o aparelho repressivo e prisional administrado pelo Estado. (LANDER, 2005).

A Administração Pública acabou por adotar a separação entre o político (decisão) e o administrativo (implementação). A dicotomia da política caracterizada pelo conflito de interesses e o dissenso político que se manifesta na sociedade e das organizações administrativas, a se pautar pelo consenso técnico em torno de um interesse comum, no interior do aparelho de Estado. (DAGNINO, 2012)

Para Dagnino (2012) é como se a política fosse o ponto cego da Administração; e o segundo, uma simples decorrência e consequência, inclusive temporal do primeiro. O estudo do processo de tomada de decisão e da natureza conflitiva de sua ação restara subvalorizado.

Estabilidade no sistema prisional é algo que se busca, mas já sabemos que não é algo que será facilmente encontrado. Existem muitas variáveis que o tornam imprevisível, assim é impossível realizar uma previsão a longo prazo - apesar de serem construídas as tendências a partir de dados históricos.

Historicamente, as políticas públicas que surgiram para o sistema prisional se mostram, uma após a outra, ineficazes, dificultosas de serem implementadas, a começar pela própria Lei de Execução Penal.

Urge a necessidade de que os setores públicos façam parte da reforma administrativa proposta desde 1995, apoiada na proposta de administração pública gerencial, como uma resposta à grande crise do Estado dos anos 80 e à globalização da economia — dois fenômenos que estão impondo, em todo o mundo, a redefinição das funções do Estado e da sua burocracia. (PEREIRA, 1996).

A mencionada crise se deu pela perda de capacidade do Estado de coordenar o sistema econômico (PEREIRA, 1996). Assim como ocorre hoje com o sistema penitenciário brasileiro.

Portanto novos modelos de administração pública para o sistema penitenciário devem ser levados em consideração, Martins (1997) chama a modernização da burocracia de “revolução gerencial”.

Para Martins,

Para o sistema penitenciário cada vez mais, pela crescente pressão social que foca no aprimoramento dos serviços públicos e a redução de despesas, é possível que se adote uma visão empreendedora da administração pública, que se baseia na prescrição de técnicas originariamente empresariais, tais como reengenharia, gestão da qualidade total, redimensionamento, etc., à gestão de organizações públicas. (MARTINS, 1997, p. 63)

Várias são as características desse novo modelo de gestão, segundo OSBORNE & GAEBLER (1994) existem dez princípios, para o sistema penitenciário é pertinente destacar cinco deles: 1 - terceirização de alguns serviços, e voluntarismo (participação da comunidade, diferente de parceria público privado); 2 - administração baseada em resultados; 3 - antevisão estratégica de serviços; 4 - descentralização e desconcentração: controle hierárquico versus autoridade, desenvolvimento de equipes (*team building*), gestão participativa, cooperação trabalhadores-gerentes, círculos de controle de qualidade e programas de desenvolvimento gerencial; e 5 - atingimento das finalidades governamentais através da reestruturação do mercado.

4.2 A FORMAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO PRISIONAL

Todo serviço público de qualidade passa evidentemente pela preparação e competência dos servidores públicos. Cada vez mais são exigidos requisitos e competências das pessoas que pretendem ingressar no serviço público de modo que possam contribuir com as metas de seus órgãos.

No sistema prisional não é diferente. Parte do sucesso está depositada nos recursos humanos, composto por direção e equipes multidisciplinares que se organizam em prol de um objetivo em comum: o cumprimento da lei de execução penal. Entretanto,

Muitos dos problemas administrativos atuais ocorrem por falta de gestores qualificados, por corrupção, má ou nenhuma capacitação dos

funcionários e fiscalização por parte das instituições responsáveis; problemas políticos também como agravantes, onde os interesses pessoais se sobressaem aos interesses da coletividade, desviando da finalidade que deve ser a satisfação do interesse público e melhorias para a sociedade, daí surgindo a necessidade de passar esses serviços muitas vezes para setores privados, que não sua maioria agem com mais profissionalismo. (SANTOS, 2015, p. 38)

Por isso, capítulo à parte será designado para tratar dos gestores públicos prisionais, que, assim como todo gestor público deve reunir uma série de atributos para aplicação na área que irá administrar, a exceção fica para os gestores eleitos, que mesmo sem afinidades são destinados a realizar uma importante missão.

Gestor público prisional é a denominação daquele gestor que administra o estabelecimento prisional, o Diretor Geral, o Diretor Prisional ou o Diretor de Estabelecimento Penal, todas denominações são sinônimas para a mesma função, apenas com variação da nomenclatura.

Na atualidade, com o estado de bem-estar social, o perfil da população brasileira, muito mais a par das situações, exige gestores que prezem pelos resultados. Especialmente na segurança pública, a demanda é urgente, pois é um problema social que atinge indistintamente toda a sociedade, independentemente de religião, raça, estado civil ou sexo, além de custar aos cofres públicos cifras elevadas. (FILHO, 2006)

Resolver questões relacionadas à segurança pública, como visto, passa por ações no sistema prisional, já que em boa parte dos estabelecimentos penais brasileiros existe a presença e a ação do crime organizado, cometendo crimes que repercutem em toda a sociedade.

Por essa razão, cada vez mais os gestores do sistema prisional, devem possuir capacidades específicas para o bom andamento dos estabelecimentos penais, com ênfase em competências gerenciais, como liderança; visão estratégica; capacidade de gerenciar e iniciar mudanças; liderança de equipe; comunicação; habilidades no uso da tecnologia da informação. (FILHO, 1999)

Além disso,

Ser gestor, nesse sentido, é possuir uma percepção abrangente do “negócio” a ser administrado; é saber equilibrar os interesses da administração pública com o potencial de seus funcionários; é, sobretudo, ter clareza dos objetivos e, a partir deles, ser capaz de construir um conjunto de estratégias para alcançá-los, ou seja, elaborar um instrumental que permita diagnosticar, planejar, definir

metas e monitorá-las, tendo como horizonte a melhoria da qualidade do serviço prestado. (SEJU, 2011, p. 15).

Assemelham-se cada vez mais às capacidades gerenciais de outras áreas e até mesmo da iniciativa privada, utilizando-se da terminologia “bilíngues”, ou seja, fluentes na terminologia usada pelos gerentes do setor privado e na linguagem política e governamental (NEWCOMER, 1999).

De acordo com Oliveira (2016), o perfil ideal ou ao menos recomendável para o gestor público prisional a fim de que ele tenha sucesso é o seguinte

O gerenciamento de uma unidade prisional está sujeito às experiências e às vivências reconhecidas pelo gestor. É fato que a ciência da administração fornece métodos e objetivos para gerenciar com excelência e eficácia. É notório que um gestor que administra só tem resultados positivos no momento em que age com determinação, conhecimento aprofundado do assunto e bom desempenho em suas atribuições. (OLIVEIRA, 2016, p. 5).

É possível entender como deve ser trabalhado o processo de formação dos gestores do sistema prisional, o foco do investimento na formação do Gestor Público Prisional está na obtenção de conhecimentos e também nos resultados.

A Lei de Execução Penal, no art. 75 do capítulo referente ao pessoal penitenciário, determina que para ocupar o cargo de Diretor é preciso respeitar alguns requisitos, que são:

- I - Ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;
- II - Possuir experiência administrativa na área;
- III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função. (BRASIL, 1984)

Entende Rogerio Sanches Cunha, que ao Diretor de estabelecimento penal é exigida formação profissional, ao elencar a LEP o rol de cursos superiores necessários para a função, também é exigida experiência administrativa na área, idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função. (CUNHA, 2016)

Além disso, diante das características do sistema prisional atual, os gestores públicos prisionais precisam ser profundos conhecedores não apenas da lei de execução penal, mas de uma gama de legislação nacional que cercam a relação do Estado com o preso, incluindo os tratados internacionais.

A Constituição Federal, art. 24, I, optou pelo termo “Direito Penitenciário”, tem o amplo sentido da moderna política penitenciária, não se reduzindo à execução da pena privativa de liberdade, mas compreendendo outras sanções penais, os meios de ressocialização do condenado, os métodos de tratamento, a organização dos estabelecimentos penitenciários, os sistemas penitenciários, os diversos serviços e organismos do Estado encarregados de outras medidas penais.

A Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, embora opte pelo termo “Direito da Execução Penal”, reconhece a denominação “Direito Penitenciário”,

Item 8: O tema relativo à instituição de lei específica para regular a execução penal vincula-se à autonomia científica da disciplina, que em razão de sua modernidade não possui designação definitiva. Tem-se usado a denominação Direito Penitenciário, à semelhança dos penalistas franceses, embora se restrinja essa expressão à problemática do cárcere. Outras, de sentido mais abrangente, foram propostas, como Direito Penal Executivo por Roberto Lyra (“As execuções penais do Brasil”, Rio de Janeiro, 1963, pág. 13) e Direito Executivo Penal por Ítalo Luder. (MENDOZA, 1968, págs. 29 e seguintes). (BRASIL, 1983).

O Direito Penitenciário, segundo Arminda Bergamini Miotto

consiste num conjunto de normas jurídicas que regulam as relações entre o Estado e o condenado, desde a sentença condenatória legítima a execução, até que dita execução se finde no mais amplo sentido da palavra. (MIOTTO, 1992, p.18).

Este conceito foi reconhecido em 1933, durante o III Congresso da Associação Internacional de Direito Penal, realizado em Palermo.²¹

O Direito Penitenciário é considerado um ramo do direito e foi reconhecido a quase um século, de acordo com Antônio Julião da Silva “é de manuseio obrigatório para acadêmicos de direito, advogados, magistrados, membros do Ministério Público e dirigentes de estabelecimentos prisionais, todos aqueles que militam com a execução penal”. (2016, p.32)

Além dos conhecimentos e competências já citadas, o domínio de algumas outras disciplinas jurídicas e de ciências humanas tem relação direta com a execução penal e, portanto, também devem fazer parte do rol de conhecimentos do Gestor Público Prisional.

²¹ Congresso Internacional de Direito Penal, III, Palermo, Itália, 1933.

Por exemplo, o vínculo com o Direito Constitucional ocorre em virtude de que os princípios fundamentais do Direito Penitenciário derivam da Constituição. A temática do Direito Penitenciário liga-se fundamentalmente aos direitos do homem.

O Direito Penal tem estreitas as relações do Direito Penitenciário com esse ramo do direito, haja vista retirar dele os conceitos relativos à pena e à medida de segurança. A relação com o Direito Processual se dá a partir da jurisdicionalização da execução. O juiz está presente em todas as fases da execução, determinando os atos principais a serem executados no processo.

O Direito Internacional Público interage por meio da submissão às Regras Mínimas da ONU. Tais regras são consideradas como Código Penitenciário tipo (modelo) para os Estados-membros da ONU, sendo o momento culminante da internacionalização em matéria de execução penal.

O Direito do Trabalho vincula-se com o estudo do trabalho penitenciário. O Direito Administrativo, sem embargo do caráter jurisdicional da execução, o seu caráter administrativo vale-se de conceitos desse ramo do direito.

A Criminologia subsidia o estudo do diagnóstico criminológico do condenado, o prognóstico de seu futuro e o processo de sua ressocialização. A Psiquiatria e Psicologia avaliam as hipóteses de patologia mental do condenado e contribuindo na proposição de medidas terapêuticas e medidas preventivas.

A Sociologia estuda a cultura carcerária, a instituição total, o fenômeno da prisionização, bem como concorre para a investigação social do condenado, seu tratamento, a terapêutica de grupo e a terapêutica de massa.

Por fim, com todas as relações existentes entre o Direito Penitenciário com demais ramos do direito, é o reconhecimento dos direitos humanos do apenado que dá juridicidade à execução penal, e origem ao Direito Penitenciário, sendo o princípio da proteção desses direitos que fundamenta a autonomia desse ramo de direito. Logo é fundamental que o Gestor Público Prisional conheça os institutos nacionais e internacionais de proteção aos Direitos Humanos, conforme Mirabete²²,

[...] o condenado continua sendo uma pessoa, cujo status é de condenado [...] O condenado conserva todos os direitos reconhecidos aos cidadãos pelas normas jurídicas vigentes, com exceção, naturalmente, daqueles cuja privação ou limitação constituem precisamente o conteúdo da pena imposta. (2010, p. 44)

²² MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal. São Paulo: Atlas, 2010.

Ocorre que, ainda hoje, é comum encontrar profissionais que atuam na execução da pena sem que antes tivessem o mínimo de contato com o Direito Penitenciário e com a legislação específica que compõe esse importante ramo do direito, o que acarreta em uma geração inteira de profissionais que desconhecem o que acontece após a sentença do juiz. Desconhecem o nosso sistema penitenciário e, portanto, contribuem pouco com a sua melhora.

Além disso, a falta de percepção acerca da realidade do sistema penitenciário acarreta em prejuízos para todos, para os próprios presos que não têm garantido seus direitos (rol exemplificativo), e pode ter seus deveres ampliados (rol taxativo), além de atraso em benefícios e defesas administrativas mal elaboradas que incidem negativamente na pena do condenado, e depois prejuízo para toda a sociedade que ao invés de engajar-se, afasta-se acreditando que esse não é um problema seu, mas do Estado.

Isso decorre da deficiência na formação dos gestores públicos prisionais, que, embora ocupem o papel de formadores de opinião, não possuem conhecimento suficiente para contradizer ou mesmo opinar acerca das polêmicas questões que envolvem o sistema penitenciário, quando deveriam ser aqueles que propõem as mudanças necessárias.

Por vezes as questões políticas sobressaem às questões administrativas, é comum no Brasil a nomeação de pessoas para a função de Diretor de Estabelecimento Penal que não reúne os requisitos estabelecidos pela LEP, inclusive em alguns casos sequer pertencem aos quadros da categoria.

Por fim, além de reunir todas as competências e requisitos supracitados, devem os gestores públicos prisionais ser flexíveis, certamente um dos maiores desafios presentes na capacidade de gerir um estabelecimento penal está no relacionamento com os demais servidores penitenciários. Afinal, saber o momento em que se deve ser democrático e o momento que se deve impor sua vontade para conquistar as metas designadas pelos seus superiores hierárquicos é uma arte que deve estar presente na gestão e isso se adquire com a experiência.

4.3 O INVESTIMENTO E O PLANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL

Diante de todas as questões supracitadas quanto a real situação dos presídios, as quais não são exclusivas apenas do Brasil, mas também dos cárceres de muitos outros países, entende-se que a procura de alternativas para extirpar, ou pelo menos diminuir o caos instalado, vem se tornando a grande missão do Estado e daqueles preocupados na matéria. (SANTOS DE ANDRADE, 2015)

Historicamente o sistema penitenciário brasileiro sempre copiou modelos de sistemas punitivos e penitenciários de outros países, isso ocorre desde a colonização com a opção pelo sistema punitivo português ao invés do sistema tribal, passados alguns séculos, por volta de 1850 quando foi inaugurada a Casa de Correção da Corte, hoje conhecido como Complexo Frei Caneca volta a copiar um sistema penitenciário: o sistema auburniano, da regra do silêncio absoluto, e quando este entrou em decadência importamos o sistema progressivo inglês, de onde derivam alguns institutos como a progressão de regime e o livramento condicional. (GRECO, 2016)

Atualmente, diante da crise do sistema prisional brasileiro, há uma tendência para o que se parece ser um novo modelo de sistema prisional surgindo, as propostas de gestão prisional via parceria público privado - PPP e até mesmo privatização do sistema prisional, novamente copiando modelos e sistemas penitenciários provenientes de outros países ao invés de um olhar para si, que atenda nossas questões internas e nossa realidade, que é a de um país continental.

É possível que os órgãos responsáveis pela gestão do sistema prisional obtenham os mesmos resultados que as empresas, mas para isso é necessário o investimento, de forma a acompanhar a demanda da população carcerária. “Por ora, a presente análise conduz a afirmar que o sistema carcerário necessita de investimentos financeiros e de uma melhor administração.” (ALMEIDA, 2017, p. 4)

O investimento em pessoal deve ser planejado pela gestão pública prisional, é conhecido que a sua reposição não ocorre na velocidade necessária, uma vez que “a substituição na saída de um colaborador não é automática, em função da necessidade de concursos públicos, em verdade escassos por conta das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal”. (CABRAL, 2010, p. 409)

O que não é possível é se utilizar do chamado limite prudencial, que são “limites moralizadores colocados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) reduzem ou esgotam a capacidade de investimento pelo Poder Público” (OLIVEIRA, 2011, p. 266), para justificar a defasagem com pessoal quando o seu dimensionamento já está abaixo do mínimo necessário.

Atitudes dos gestores públicos reforçam ainda mais a necessidade de capacitação de seus membros. Estamos tratando de estabelecimentos penais lotados com pessoas que sabidamente descumpriram a lei. São espaços em que a atenção com a segurança está sempre em níveis altíssimos, e por isso exige do servidor penitenciário o mais alto grau de profissionalismo, e deficiências mínimas que sejam já podem significar o estopim de uma grande rebelião onde muitas vidas são ceifadas.

Com relação aos investimentos financeiros em estrutura, ainda que o Brasil ocupe o terceiro lugar no ranking de números de presos precisa acompanhar a demanda com investimentos a altura a fim de minimizar o caos da superlotação.

Estar custodiando um grande número de pessoas privadas de liberdade não pode ser utilizado como justificativa pela gestão prisional para não investir no sistema prisional, veja o exemplo dos Estados Unidos que possui uma população carcerária de mais de 2 milhões de presos no país com uma taxa de ocupação fixada em 103%, contra cerca de 170% no Brasil. (WPB, 2020)

Além disso, a Lei de Execução Penal prevê que as penitenciárias, destinadas aos condenados à pena de reclusão em regime fechado, devem conter áreas para assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva para os apenados, bem como respeitar limites de lotação compatível com sua estrutura e finalidade, separando os presos provisórios daqueles com sentença transitada em julgado, disposições estas que são constantemente desobedecidas.

A coisa fica ainda mais grave quando o assunto é cadeia pública, considerada o pior dos estabelecimentos penais, destinadas a pessoas que ainda não foram julgadas, com a prerrogativa de inocentes, mas que na prática reúne as piores condições de salubridade.

Então, é necessário que o investimento e a atenção dispensada sejam compatíveis com o tamanho do sistema prisional brasileiro. Isso são requisitos mínimos para seu bom andamento. Já com relação a uma melhor administração, a começar pelo gestor público prisional, as informações sobre sua formação encontram-se transcritas no subcapítulo anterior.

Como planejamento de ações, a primeira delas é sem dúvida a correta separação do preso, hoje nem isso tem sido possível, criminosos reincidentes de alta periculosidade habitam cela com presos primários por delitos menores, condenados estão junto com os provisórios.

A Lei de Execução Penal disciplina no art. 84 a separação dos presos

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

IV - Demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III. (BRASIL, 1984).

A preocupação com a separação dos presos é antiga, o item nº 100 da Exposição de motivos da LEP evidenciava em 1983 a gravidade da superlotação carcerária aliada a não separação dos presos perigosos e ocasionais, demonstrando que tal conduta não contribui para a recuperação das pessoas privadas de liberdade

100. É de conhecimento geral que "grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são consequências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido alhures como "sementeiras de reincidências", dados os seus efeitos criminógenos" (cf. o nosso Relatório à CPI do sistema penitenciário, loc. cit. pág. 002). (BRASIL, 1983)

Após devidamente separados de acordo com o que rege a LEP, diminuindo assim a possibilidade de influência negativa nos presos primários e também nos

presos que cometeram delitos menos graves, o próximo passo é certamente propor meios de combate às desigualdades ocorridas no sistema penitenciário aos presos.

A lei de execução penal afirma que não haverá qualquer distinção entre os presos, segundo Nogueira (1996, p. 7) “o princípio da igualdade determina a inexistência de discriminação dos condenados por causa de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, pois todos gozam dos mesmos direitos”, pois ninguém poderá sofrer tratamento discriminatório durante a execução da pena.

O fato de não haver vagas de estudo e trabalho para todos - importantes ferramentas de capacitação e profissionalização das pessoas privadas de liberdade - pode ser entendido como forma de tratamento desigual, o que pode ser reduzido com a aplicação da proposta de remição de pena pelo comportamento.

Conforme a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984 – institui a Lei de Execução Penal), remição é o desconto de parte do tempo de execução da pena em regra pela realização de trabalho ou estudo, a regra é que a cada 3 (três) dias trabalhados diminui-se 1 (um) dia na pena, ou, a cada 12 horas de estudo diminui-se igualmente 1 dia na pena. Segundo Mauricio Kuehne (2013, p. 190), a diminuição da pena através do trabalho ou estudo “representa um prêmio ao condenado”.

A remição pelo trabalho encontra amparo legal já no corpo da Lei de Execução Penal, em 1984, já a remição pelo estudo foi legalmente prevista com o advento da Lei n. 12.433/2011 (que altera a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho), mas antes de seu reconhecimento legal já era admitida pela jurisprudência brasileira. Dentre outras possíveis modalidades de remição de pena, duas delas se destacam: remição por leitura, que já é uma realidade, e a remição pelo esporte, ainda buscando espaço.

A remição por leitura tem fundamento na Resolução n. 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994 – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), segundo a qual “os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso” (art. 41).

É sabido que o sistema penitenciário brasileiro não comporta a oportunidade de ocupação a todos, segundo o INFOPEN 2016, em junho de 2016, apenas 12% da população carcerária estava envolvida com algum tipo de atividade educacional (p. 53), e 15% com alguma atividade laboral interna ou externamente aos

estabelecimentos penais. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017) Surge a necessidade de “escolher” quem vai trabalhar ou estudar no interior do estabelecimento penal, o que significa escolher quem terá sua pena reduzida.

Não há na legislação vigente normas para preencher as vagas existentes de trabalho ou estudo, a administração pública prisional é quem deve criar critérios objetivos, geralmente ordem cronológica de entrada no sistema prisional. Devendo ser, também, cuidadosamente observados os critérios subjetivos em face do mérito pessoal do sentenciado, das características individuais de cada execução e do comportamento adequado. Tudo isso para evitar cogitações de tratamento privilegiado, uma vez que, como dito anteriormente, o sistema prisional não comporta espaço de trabalho ou estudo para todos os que estão privados de liberdade.

Pertinente, portanto é a alegação de que se trata de um direito violado. Isto é, uma forma de tratamento desigual, no qual o ato de trabalhar e estudar nos moldes atuais, enquanto privado de liberdade, significa dentre outras vantagens, cumprir a pena em um tempo menor.

Com a implantação de um modelo novo de remição da pena, a remição pelo comportamento, será oportunizada a todos os presos a possibilidade de remir a sua pena. O tratamento igualitário previsto na Lei de Execução Penal, a decisão quanto à escolha das pessoas que terão garantido o direito à remição não caberá mais a administração prisional, já que todos passarão a ter esse direito. Assim, de maneira clara e transparente, evita-se a necessidade da criação de critérios para o preenchimento das vagas existentes, evitando-se também margem para possíveis tratamentos privilegiados, favorecimentos ou vantagens indevidas.

Argumentos não faltam para demonstrar que o atual modelo de remição da pena precisa de uma atualização, a proposta de uma nova modalidade em nada afeta a importância das atividades laborais e educacionais que são as bases do tratamento penal no sistema prisional, pelo contrário, esse novo modelo de remição da pena apenas preenche a lacuna de um direito previsto, mas não garantido. Trabalho e estudo continuarão sendo ferramentas que integram políticas públicas de tratamento penal em prol da integração social, permanecerão como fundamentais e indispensáveis meios de ocupação, qualificação e profissionalização.

Por ser fator de impacto político e social, considerando a função da instituição, considere oportuno aprofundar um pouco mais alguns dos motivos que fazem acreditar na remição pelo comportamento:

- a. Iniciamos pelo tema trabalho penitenciário a minha argumentação em prol do novo modelo de remição da pena, o trabalho do condenado, o qual pode ser interpretado como dever ou direito, já que a Lei de Execução Penal traz que o trabalho é um dever (art. 39, V) e que também é um direito (art. 41, II), a Constituição Federal proíbe os trabalhos forçados (art. 5º XLVII); a Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (art. 2º), vem dizer que o trabalho penitenciário não se enquadra como trabalho forçado, O trabalho não deve ser penoso – item 71.1 das Regras de Mandela²³, e deve ser exercido na medida de suas aptidões e capacidade do preso (art. 31 da LEP). A melhor interpretação acerca do trabalho prisional seria o seguinte: é obrigatório, mas não forçado, caso não cumpra a obrigação de trabalhar poderá ser sancionado com falta disciplinar administrativa, o trabalho é dever, mas uma vez trabalhando tem o direito de ser remunerado.
- b. O dever de trabalhar²⁴ não traz ganhos na ordem e na segurança do estabelecimento penal, não está demonstrado que a ocupação laboral tenha adesão significativamente em virtude apenas pelo trabalho em si, correto é que ele aumentará assim que o recluso se sentir estimulado, de forma positiva, dignificação da espécie de trabalho e respectiva remuneração, concessão de prêmios e benefícios (RODRIGUES,1998).

Retirada a obrigatoriedade, o desempenho do trabalho no sistema penitenciário pode ser de fundamental importância para que o preso adquira o hábito de viver através de uma atividade lícita. Entretanto, toda essa exposição em relação ao trabalho penitenciário deixa claro que não é este o responsável por recuperar um indivíduo ou manter a ordem interna e evitar conturbações.

Por isso, fica fortalecida a ideia de que o trabalho é encarado pelos presos unicamente como meio de remição, enquanto deveria ser visto como uma oportunidade de profissionalização, preparando-se para o seu retorno à sociedade.

O próximo argumento diz respeito à remição pelo estudo, o qual compreende toda a assistência educacional e complementar como ensino formal, cursos

²³ REGRAS DE MANDELA – regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos.

²⁴ Ainda, o trabalho penitenciário não deveria ser obrigatório: A obrigação de trabalhar tenderá a levar o recluso a sentir-se objecto de um novo sofrimento e, portanto, a rejeitar, ao menos intimamente, a ocupação laboral. Em vez da adesão ao trabalho, o dever de trabalhar pode provocar a reação negativa ao mesmo, com o conseqüente desejo de trabalhar o menos possível quando não de forma inadequada e sabotadora. (RODRIGUES, 1998, p. 11)

profissionalizantes, remição pela leitura, além de constituir direito garantido pela Lei de Execução Penal. Ela se ampara na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao dispor que toda pessoa tem direito à instrução e que a mesma será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Outras tantas normas, resoluções e tratados internacionais enaltecem a necessidade de garantir esse direito constitucional de que a educação é direito de todos, dever do Estado e condição para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF).

O fato de ser garantida ao preso a educação, não se trata de recompensa ou regalia, mas de direito constitucional. A remição da pena é consequência desse direito à educação, o qual deveria ser garantido.

Logo, ao privar o preso de estudar, por falta de vagas, a pena imposta irá além de sua sentença, privando-o igualmente da respectiva remição da pena, a remição pelo comportamento não supre a falta de vagas de estudo no sistema prisional, mas compensa com a oportunidade de remição. (ZONATTO, 2018)

As vagas de trabalho e estudo, que já são insuficientes, podem se tornar ainda mais escassas, é o que nos leva a crer ao interpretar a Resolução Nº 6, de 7/12/2017 – CNPCP que recentemente alterou a Resolução Nº 9, de 18/11/2011 - CNPCP, a qual previa a existência de área mínima obrigatória para estudo, canteiros de trabalho e tantos outros módulos. Por exemplo, como a alteração o projeto arquitetônico dos novos estabelecimentos penais deixa de prever a obrigatoriedade de proporcionalidade entre o número de salas de aulas ou espaços para trabalho em relação ao número de presos. De tal sorte que, cada estabelecimento penal acaba por exercer a faculdade discricionária dos gestores estaduais decidirem acerca destes espaços.

O exercício discricionário deste poder tem sido considerado por vários críticos do sistema penal como um retrocesso, já que deixa de definir parâmetros antes pré-definidos e estabelecidos como essenciais para a arquitetura prisional. Tanto que, o não atribuir trabalho ou estudo ao sentenciado, afronta ao direito que deve ser pleiteado judicialmente a remição da pena correspondente ao tempo que o condenado deixou de trabalhar ou estudar por não haver oferta de vaga. Uma vez que o sentenciado não pode ser prejudicado pela inércia do Poder Executivo, que descumpriu diretamente norma Constitucional e infraconstitucional, bem como, com

dos gestores inserirem possibilidades reais e construtivas de laços sociais estáveis, trabalho e estudo aos privados de liberdade. (SILVA, 2016)

O argumento final, diz respeito ao Princípio *Númerus Clausus*, ainda aplicado de forma tímida na maioria dos estados brasileiros. (ROIG, 2016, p. 3). O princípio se resume em preconizar o controle e a redução da população carcerária e a não criação de novas vagas, tendo em vista as prisões já lotadas, para um preso entrar no sistema prisional outro deve sair, a aplicação desse princípio se dá através do judiciário. Na maioria das vezes antecipando benefícios como a progressão de regime, ou seja, antecipando a saída de um preso para que outro possa entrar no sistema prisional.

Talvez não fosse preciso chegar ao ponto de antecipar a progressão de um regime de cumprimento de pena do condenado apenas porque não existem vagas nas unidades penitenciárias. Se ao invés disso, desde o início do cumprimento da pena fosse proporcionado ao condenado à oportunidade de remição da pena, o que não é possível no modelo atual, mas é possível no modelo proposto.

Além disso, a análise do comportamento do indivíduo privado de liberdade é um requisito subjetivo e indispensável na obtenção de um benefício, como nas progressões de regime, essa análise subjetiva ocorre sem infringir nenhum direito ou princípio constitucional. Logo, se o atual ordenamento jurídico permite exigir do preso que o mesmo ostente bom comportamento para receber benefícios, não haveria motivos para não considerar esse comportamento como suficiente para conquistar a remição, as recompensas pelo bom comportamento já existem e geralmente estão previstas nos estatuto penitenciários dos estados.

Imagine então como poderia ser o ambiente prisional se o bom comportamento fosse recompensado com a diminuição da pena, mesmo sendo hoje dever do preso submeter-se ao cumprimento da pena e cumprir com os seus deveres, os quais são descritos na Lei de Execução Penal, haveria um estímulo ainda maior para o bom comportamento, um estímulo real e palpável, uma via de mão dupla, tratamento com igualdade de direitos aliado a um ganho enorme para o sistema prisional, um modelo que vai ao encontro da manutenção da ordem pública, um grande aliado à gestão prisional.

Combater as causas da criminalidade é a próxima ação que deve ser planejada pelo Estado, e para isso investir no processo de formação do caráter do indivíduo privado de liberdade, mesmo nos já adultos é a mais indicada à disposição da gestão do sistema prisional.

Os valores que moldam o caráter do indivíduo são normalmente transmitidos nos primeiros meses de vida da criança, no caso da pessoa privada de liberdade o resgate destes valores, princípios e crenças relacionados à família, educação e religião, tem maiores chances de sucesso quando o indivíduo já teve introduzido durante a primeira infância e se perdeu ao longo do tempo. Caso contrário à chance de sucesso na reintegração do indivíduo é diminuído em função da ciência, que define que é na primeira infância o momento decisivo para a formação do caráter.

A ideia de que a primeira infância é um período decisivo na formação da personalidade, do caráter e do modo de agir do adolescente e do adulto encontra sustentação em dados recolhidos nos últimos 100 anos de pesquisas científicas. Achados recentes da Neurociência oferecem ainda evidências de que acontecimentos precoces de natureza física, emocional, social e cultural permanecem inscritos nas pessoas por toda vida nas conexões sinápticas, por meio de fenômenos de neuroplasticidade e biomoleculares (FIGUEIRÓ, 2018, sp.).

James Heckman, Nobel de Economia do ano de 2000, esteve no Brasil em setembro de 2017 em São Paulo para participar do encontro “Os desafios da primeira infância – porque investir em crianças de zero a seis anos vai mudar o Brasil”, promovido pela revista organizada pelas revistas Exame e VEJA e apoiado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, pela Fundación Femsa e pela United Way Brasil. A seguir a partir de alguns trechos da entrevista publicada pela revista VEJA de 27 de setembro de 2017, edição nº 2549.

É uma fase em que o cérebro se desenvolve em velocidade frenética e tem um enorme poder de absorção, como uma esponja maleável. As primeiras impressões e experiências na vida preparam o terreno sobre o qual o conhecimento e as emoções vão se desenvolver mais tarde. Se essa base for frágil, as chances de sucesso cairão; se ela for sólida, vão disparar na mesma proporção. Por isso, defendo estímulos desde muito cedo.

Pode parecer exagero, mas a ciência já reuniu evidências para sustentar que essa conta começa no negativo, ou seja, com o bebê ainda na barriga. A probabilidade de ele vir a ter uma vida saudável se multiplica quando a mãe é disciplinada no período pré-natal. Até os 5, 6 anos, a criança aprende em ritmo espantoso, e isso será valioso para toda a vida. Infelizmente, é uma fase que costuma ser negligenciada — famílias pobres não recebem orientação básica sobre como enfrentar o desafio de criar um bebê, faltam boas creches e pré-escolas e, sobretudo, o empurrão certo na hora certa.

Os Países que não investem na primeira infância apresentam índices de criminalidade mais elevados, maiores taxas de gravidez na adolescência e de evasão no ensino médio e níveis menores de produtividade no mercado de trabalho, o que é fatal. Como economista, faço contas o tempo inteiro. Uma delas é especialmente

impressionante: cada dólar gasto com uma criança pequena trará um retorno anual de mais 14 centavos durante toda a sua vida. É um dos melhores investimentos que se podem fazer — melhor, mais eficiente e seguro do que apostar no mercado de ações americano.²⁵

O Nobel de Economia criou um método científico para avaliar a eficácia de programas sociais chamado de Curva de Heckman. A racionalidade aplicada ao exemplo da segurança pública. Há ao menos dois caminhos para mantê-la em bom patamar. Um deles é contratar policiais, que devem zelar pelo cumprimento da lei. O outro é investir bem cedo nas crianças, para que adquiram habilidades, como um bom poder de julgamento e autocontrole, que as ajudarão a integrar-se à sociedade longe da violência. Pois a opção pela primeira infância custa até um décimo do preço. Recai-se então na velha questão: prevenir ou remediar? Como se vê, é muito melhor prevenir. Corrobora com a informação de que investir na criança, além de contribuir com o caráter a ser desenvolvido, ainda contribui socialmente com o país.

Portanto, é cabível a afirmação de que

No ambiente complexo e multifacetado do sistema prisional, são necessárias medidas que favoreçam a recuperação de sua bússola moral, ligadas às travas morais (...), isto é, noções estruturadas de família, escola, trabalho e religião que funcionem como variáveis dissuasórias da criminalidade. (CNPCP, 2019, p. 98).

No mesmo sentido, Schlemper (2018) entende que

As políticas públicas derivadas deste estudo, cujo fito seja o de diminuir a criminalidade no País, devem atentar para o fortalecimento das travas morais (“família escola-religião”), ampliação dos custos da atividade ilegal (elevar a probabilidade de ser preso e punido), concomitante com a diminuição dos benefícios decorrentes da atuação em mercados ilegais. O respeito às instituições deve ser resgatado. (SCHLEMPER, 2018, p. 106).

A expressão “ressocialização” deve ser substituída pela expressão “resgate”. Resgate dos valores, crenças e princípios que regem a vida em sociedade. Afinal, é possível que tenham feito parte da formação da personalidade das pessoas privadas de liberdade, mas que se perderam no tempo.

²⁵ Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/revista-veja/james-heckman-nobel-desafios-primeira-infancia/>> Acesso em: 15 de maio de 2019.

Os métodos convencionais de recuperação ou reintegração social não têm funcionado, servindo o sistema penitenciário apenas como local para cumprimento de pena castigo, atingindo apenas parte da finalidade da pena, a retribuição.

Conforme Silva (2009), a cadeia não deveria ser hospital, não deveria ser escola, cadeia é castigo. Entretanto, alguma ação do Estado deve surgir com o fim de atender a outra parte da finalidade da pena, a prevenção especial.

A recuperação do indivíduo privado de liberdade deve ser tratada pelo enfoque adequado para que apresente algum resultado. “Atanton Samenow defende um método em que obteve êxito na socialização de delinquentes contumazes, incutindo-lhes noção de alteridade e tornando-os membros responsáveis da sociedade.” (SOUZA, 2018, p. 35).

No processo de recuperação do indivíduo privado de liberdade é fundamental, que os criminosos sejam tratados como responsáveis pelos seus atos e vistos por si e pelos outros, não como vítimas, mas vitimadores. (SOUZA, 2018).

O novo Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - PNPCP que encontra-se finalizado e disponível para consulta pública, e vigorará por 4 anos seguintes como um norte às questões que envolvem a execução penal, entende que

A migração para a atividade ilegal está fortemente relacionada com travas morais fragilizadas dos delinquentes, quais sejam, formações familiar, religiosa e escolar debilitadas. Isto faz com que a perda moral proveniente da execução do crime seja pouco expressiva para estas pessoas que, frisa-se, não respeitam as instituições ligadas, direta e indiretamente, com a segurança pública (...) (CNPCP, 2019, p. 94).

Apresentar ao preso o que ele perdeu é fundamental para que ele se arrependa. Reviver na pessoa privada de liberdade os princípios ligados à família, educação e religião pode ser o gatilho para que o indivíduo abandone a criminalidade:

Logo, o que o preso e o egresso precisam ter, primeiramente no ambiente complexo e multifacetado do sistema prisional, são medidas que favoreçam a recuperação de sua bússola moral, ligadas às travas morais mencionadas por Schlemper (2018), isto é, noções estruturadas de família, escola, trabalho e religião que funcionem como variáveis dissuasórias da criminalidade. De acordo com as pesquisas de campo de Schlemper (2018), os próprios delinquentes pesquisados citaram fatores como mais trabalho, mais escola/educação, prática religiosa e mais oportunidade como estratégia que o Estado poderia implementar, em termos de políticas públicas, para reduzir tanto os crimes como a sua reincidência. (CNPCP, 2019, p. 94 - 95).

A título de exemplo, cito um método de recuperação de pessoas privadas de liberdade que está obtendo sucesso, a partir do resgate da trava moral religião, Projeto este finalista do Prêmio SESI ODS 2018 na categoria Poder Público, 16º selo: Instituições Eficazes; também citado no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020 – 2023.

Sobre outro importante trava moral, dados do Projeto Religioso desenvolvido na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), que busca a reintegração social a partir do resgate da base religiosa, proporcionando que o preso, voluntariamente, receba conhecimentos e ensinamentos religiosos, vem apresentando resultados positivos. Com efeito, em pouco mais de 3 anos de existência, este Projeto contribuiu para uma redução próxima a 50% das faltas disciplinares, transformando o ambiente interno para melhor e resgatando laços familiares antes perdidos pela prática do crime, além de ser um meio direto de combate ao crime organizado.

Mas para que esse método funcione, é necessário que a penitenciária cumpra seu papel de privação de liberdade, que garanta os direitos da pessoa humana e que também seja capaz de fazer com que o preso cumpra a sentença determinada pelo juiz, realmente privado de liberdade. Não se pode permitir que as penitenciárias se transformem em quartéis gerais do crime, com contato e poder de influência no mundo exterior, e com taxa de aproximadamente 70% de reincidência criminal no Brasil.

O método apresentado acima pode ser repetido com a inclusão do preso ao contato com outros pilares da formação do caráter, sempre procurando demonstrar ao preso o que ele tem hoje e o que ele perdeu. Segundo Samenow, deve-se apresentar ao delinquente uma visão realista e acurada dele mesmo, com o objetivo de ensiná-lo a identificar e modificar os padrões de pensamento que o levaram a adotar um comportamento criminoso. (SOUZA, 2018, p. 35). Diz ainda que para que o método funcione é necessário que

Tão logo o criminoso aborta a raiva, também aprende a arrancar o pensamento criminoso em botão antes que floresça em atividade criminosa (...) os Alcoolatras Anônimos exigem que os membros façam um “minucioso inventário moral”. Da mesma maneira, se o criminoso não tem o hábito de refletir sobre a sua vida, não progredirá porque há poucos incentivos para mudar. Inculcar medo e culpa é essencial para a mudança, visto que levam em consideração as outras pessoas e tomam decisões responsáveis.

Esse exercício mental no preso é necessário, aquele que não sequer exercita o pensamento de mudança, provavelmente não pretende mudar de vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa abordou as complexidades existentes quando o assunto é o sistema prisional brasileiro, que são decorrentes das mais diversas bases teóricas cabíveis ao tema.

A crise evidenciada principalmente pelos dados de superlotação e reincidência demonstra que não é possível manter-se inerte. O estudo das causas da criminalidade que refletem negativamente no sistema prisional tem aumentado no meio acadêmico e chega às discussões dos três poderes, a ponto de recentemente o sistema penitenciário brasileiro a ser considerado estado de coisas inconstitucional.

Com relação ao estudo das causas da crise no sistema prisional, foram exploradas as causas de cunho determinista social, em que os custodiados são vistos como produtos do meio; as causas baseadas na escolha racional, em que os criminosos, a partir de uma conduta livre e consciente cometem delitos. O destaque vai para a gestão prisional como causa da crise penitenciária, a qual juntamente com suas ineficiências em relação ao investimento em pessoal e estrutura carimbam a participação no rol das causas da crise prisional.

O sistema prisional é encarado como um sistema caótico. Os sistemas caóticos são geralmente utilizados para modelar e fazer previsões na biologia e na economia, mas aqui pioneiramente empregado no sistema penitenciário. Buscando a comprovação de que o sistema prisional é caótico, uma análise além da fronteira foi realizada, foram buscadas as causas da criminalidade brasileira em um país que, a iniciar pelo seu tamanho, tem a tendência de ser muito mais simplificado e organizado quanto às políticas de encarceramento e também dos resultados positivos esperados.

O resultado da análise realizada mostrou que mesmo não presentes no Uruguai algumas causas sociais que, segundo alguns pensadores e teorias, impulsionariam a criminalidade, ou presentes em índices muito menores do que no Brasil, foi a política

penal altamente punitiva proposta pelo legislativo uruguaio e adotada recentemente pelo país que elevou a taxa de encarceramento a ponto de ser maior que no Brasil ao final de 2017.

A percepção desta desconcertante constatação é de que o enfrentamento das causas da criminalidade combatidas no Brasil, podem não gerar a longo prazo, diante de processos repetitivos, o sucesso esperado, com a superação da crise do sistema e/ ou de diminuição da criminalidade (condutas ilícitas), chegando-se a conclusão de que de fato o sistema prisional é uma espécie de pêndulo composto, e que ao ser provocado se move sem direção conhecida.

Quando se pensa em solução, as mais simples e ótimas são exatamente a falta investimento em dois elementos que na verdade são indispensáveis à gestão do sistema prisional: estrutura e pessoal. É impossível que uma gestão de sucesso baseado nos pilares Administração, Saúde, Segurança e Tratamento Penal exista sem estrutura e pessoal.

Ficou claro que existe um abismo entre a tomada de decisões referente às políticas públicas sobre o encarceramento e a real implementação ou execução das ações pela gestão administrativa. Isso ocorre com a própria Lei de Execução Penal de 1984, desde então não há sua implementação total.

Resta demonstrada a necessidade imediata de capacitar os gestores públicos prisionais para o que se chama gestão para resultados, primando por capacidades gerenciais que se assemelham cada vez mais com técnicas adotadas pelos gerentes privados. Assim ocorrerá a entrega um serviço público de qualidade para a sociedade e também a minimização da situação crítica na qual se encontram os estabelecimentos penais brasileiros.

A procura de alternativas para extirpar, ou pelo menos diminuir o caos instalado, vem se tornando a grande missão do Estado e daqueles preocupados com a matéria. Como alternativas os governos parecem iniciar a doutrina do choque, um discurso de que a solução milagrosa da crise seria a implantação da gestão compartilhada por meio das parcerias público – privadas, modelo de gestão prisional que pareceu ser muito mais benéfico para as empresas, que objetivam o lucro, do que para o sistema prisional, uma vez que as experiências vivenciadas na atualidade não apresentam resultados positivos e ganhos reais para a diminuição da crise prisional.

A resposta do Estado precisa se pautar no investimento e no planejamento em estrutura e pessoal. Investimentos que possam subsidiar a necessidade dos gestores públicos prisionais como ferramentas necessárias para uma gestão de sucesso.

Além disso, como providência urgente, focar em ações relacionadas à correta separação dos presos se demonstra ser necessário. Hoje nem isso tem ocorrido. Criminosos reincidentes, de alta periculosidade, habitam celas com presos primários por delitos menores. Condenados estão junto com os provisórios.

Como proposta ao tratamento desigual e por via oblíqua inconstitucional prestado aos presos, decorrente da falta de vagas de estudo e trabalho, que são importantes ferramentas de capacitação e profissionalização empregadas no tratamento penal das pessoas privadas de liberdade, surge a remição da pena pelo comportamento, uma alternativa que traz isonomia quanto à possibilidade de remição da pena e também transforma o ambiente interno dos estabelecimentos penais em um espaço mais pacífico.

Ademais, a expressão “ressocialização” deve ser substituída por “resgate”. Resgate de valores, crenças e princípios que regem a vida em sociedade. Afinal, é possível que tenham feito parte da formação da personalidade das pessoas privadas de liberdade, mas que se perderam no tempo. A migração para a atividade ilegal está fortemente relacionada às travas morais fragilizadas dos delinquentes, e reviver na pessoa privada de liberdade os princípios ligados à família, educação e religião pode contribuir para que o indivíduo abandone a criminalidade.

REFERÊNCIAS

AEN - AGENCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. PPPs começam com presídio, pátios veiculares e centrais do cidadão. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=103836&tit=PPPs-comecam-com-presidio-patios-veiculares-e-centrais-do-cidadao>> Acesso em: 20 de out. 2019.

ALVIM, José Eduardo Carreira. Teoria Geral do Processo. – Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ALMEIDA, André Vinícius de. Direito de punir e poder de punir: uma análise a partir da doutrina dos direitos subjetivos. Revista de Ciências Penais, São Paulo, vol. 2, ano 2, p. 196-215, jan. /jun. 2005.

ALMEIDA, Ana Maria. ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de. A ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO POR MEIO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: PRIMEIRAS REFLEXÕES. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça. v. 4. 2017.

AMARAL, Luiz O. Violência e crime, sociedade e Estado. Brasília a. 34 n. 136 out. /dez. 1997. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/304/r136-17.pdf?sequence=4&isAllowed=y>> Acesso em: 20 de Dez de 2019.

AMBROZIO, Antonio. PUGA, Fernando. SIFFERT FILHO, Nelson. Uma avaliação das experiências internacionais e brasileira de PPPs no sistema prisional. Editado pelo Departamento de Comunicação e Difusão de Conhecimento, 2017.

ARENDT, Hannah. 1906 – 1975. Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. – São Paulo: Companhia das Letras. 1999.

ARLINDO; SILVA NETO, Antônio J. Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia e inovação. Barueri, SP: Manole, 2011.

ASSY, Bethania. Ética, Responsabilidade e Juízo em Hannah Arendt / texto e tradução Bethania Assy. – 1. Ed. – São Paulo: Perspectiva; São Paulo: Instituto Norberto Bobbio, 2015.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. Estética da criação verbal. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BBC NEWS BRASIL. Por que os EUA decidiram deixar de usar prisões privadas. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37195944>> Acesso em: 20 out. 2019.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. *The Journal of Political Economy*, Vol. 76, No.2 (Mar. - Apr., 1968), 169-217.

BEZERRA, Eduardo Henrique de Almeida. O preso encarcerado e a responsabilidade do Estado. Disponível em: <<https://eduardo21habib.jusbrasil.com.br/artigos/203291607/o-preso-encarcerado-e-a-responsabilidade-do-estado>> Acesso em: 26 de novembro de 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Manual de Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2001.

BLUMEMBERG, Hans. (1979) SHIPWRECK WITH SPECTATOR. Paradigm of a metaphor for existence. Trad. Steven Rendall. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1997.

BRASIL. Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>

BRASIL. Exposição de motivos nº 213, de 9 de maio de 1983. Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>>

BRASÍLIA: SENADO FEDERAL, Sem reforma do sistema prisional não é possível recuperar condenados, dizem debatedores. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/06/11/sem-reforma-do-sistema-prisional-nao-e-possivel-recuperar-condenados-dizem-debatedores>> Acesso em: 20 de Dez de 2019.

BRASÍLIA: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL - DEPEN. Modelo de Gestão para a Política Prisional. Autor: Felipe Athayde Lins de Melo. Coordenação: Valdirene Daufemback – Diretora de Políticas Penitenciárias. 2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf> Acesso em: 30 de Jan de 2020.

CABRAL, Sandro. LAZARINNI, Sérgio G. IMPACTOS DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA NO SISTEMA PRISIONAL: EVIDÊNCIAS A PARTIR DA TERCEIRIZAÇÃO DE PRISÕES NO PARANÁ. *Revista de Administração Contemporânea - RAC*, Curitiba, v. 14, n. 3, art. 1, pp. 395-413, Mai. /Jun., 2010.

CABRAL, S.; AZEVEDO, P. The modes of provision of prison services in a comparative perspective. *Brazilian Administration Review*, v. 5, n. 1, art. 4, p. 53-69, 2008.

CABRAL, S.; LAZZARINI, S.; AZEVEDO, P. Private entrepreneurs in public services: a longitudinal examination of outsourcing and statization of prisons. *Strategic Entrepreneurship Journal*, v. 7, n. 1, mar. 2013.

CAMARGO, Orson. "Desigualdade social"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/classes-sociais.htm>>. Acesso em 30 de novembro de 2018.

CAPALBO, Creusa. Fenomenologia e Ciências Humanas. Rio de Janeiro: Editora Âmbito Cultural, 2001.

CARRARA, Francesco. Programa de derecho criminal. Campinas: LZN Editora, 2002, v. II.

CARVALHO S de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento In: Gauer RMC, organizadora. Criminologia e sistemas jurídico penais contemporâneos II. Porto Alegre: EDIPUCRS; 2010.

CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elizabeth. Direito dos Presos. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CEQUEIRA, D.; & LOBÃO, W. Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, no 2, 2004, pp. 233 a 269. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582004000200002&script=sci_abstract&lng=es> Acesso em 15 de Nov. de 2019.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do Processo. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CHEMIM, Rodrigo. Mãos limpas e lavado jato: a corrupção se olha no espelho / Rodrigo Chemin. – Porto Alegre: CDG, 2018.

CHEMIM, Rodrigo. Entrevista concedida pelo Procurador de Justiça Rodrigo Chemim à Gazeta do Povo, com transmissão ao vivo pelo youtube em 16 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7ypXgCKZedo&t=1930s>> Acesso em: 20 de novembro de 2019.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 09 jun. 2019.

COELHO, Fábio Alexandre. Teoria Geral do Processo. – Bauru: Livraria e Editora Spessotto, 2016.

COMISIONADO PARLAMENTARIO PENITENCIARIO. Parlamento del Uruguay. Informe anual, 2016. Disponível em: <<http://www.agesor.com.uy/archivos/pdf/29828Comisionado%20Parlamentario%20Sistema%20%20Penitenciario%20-%20Informe%20Anual%202016.pdf>> Acesso em: 06 de julho de 2019.

COMPETÊNCIAS GERENCIAIS. Revista Contemporânea de Economia e Gestão. Vol. 9 - Nº 2 - jul/dez 2011.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP. Ministério Da Justiça E Segurança Pública. Plano Nacional De Política Criminal E Penitenciária (2020 – 2023), 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/plano_nacional-1/Plano_Nacional_de_Politica_Criminal_e_Penitenciaria_2020_2023__FINAL_.pdf>

COSTA, Cristiane de Figueiredo - FENOMENOLOGIA: Uma discussão acerca da articulação entre Husserl e Gestalt-terapia. Revista IGT na Rede, V. 7, Nº. 13, 2010, Página 460 de 463. Disponível em <http://www.igt.psc.br/ojs/> ISSN 1807-2526.

CRUZ, Natália. DETERMINISMO. Disponível em: <<https://querobolsa.com.br/enem/filosofia/determinismo>> Acesso em: 22 de janeiro de 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. Execução Penal para Concursos: LEP / Coordenador Ricardo Didier – 6. ed. ver., atual. E ampl. – Slavador: Juspodivm, 2016.

DAGNINO, Renato. *Tecnologia social*. Contribuições conceituais e metodológicas. Campina Grande: EDUEPB, 2012.

DOTTI, René Ariel. O novo Sistema de Penas. Reforma Penal. São Paulo: Saraiva, 1985.

DOTTI, Rene Ariel. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*, 4ª. ed, rev. atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DUSSEL, Enrique. *América Latina dependência y liberación*. Editora Fernando Garcia Cambeiro. Buenos Aires, Argentina, 1973. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/otros/20111218045836/AMERICA_LATINA.pdf

ESPEN. Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário. Disponível em: <<http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=23>> Acesso em: 28 de janeiro de 2020.

FIGUEIRÓ, João Augusto. Primeira infância – período decisivo na vida. Disponível em: <<https://zeroaseis.org.br/artigo/primeira-infancia-periodo-decisivo-na-vida/>> Acesso em: 10 de agosto de 2018.

FILHO, Cláudio Chaves Beato. Políticas Públicas de Segurança: Equidade, Eficiência e Accountability. Disponível em www.crisp.ufmg.br. Acesso em 25/06/2006

FILHO, René Loncan. Gerenciando a alta administração Pública: uma pesquisa em países da OCDE. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública. Caderno 17, 72 p., 1999.

FLETCHER, George P. Gramática delderecho penal. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 2008.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão. Tradução Raquel Ramalheite 35ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

FRAGOSO, Claudio Heleno. Direito Penal e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

G1. Veja o que se sabe sobre a Umanizzare, administradora de presídio no AM onde 56 presos morreram. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/veja-o-que-se-sabe-sobre-a-umanizzare-administradora-de-presidio-no-am-onde-56-presos-morreram.ghtml>> Acesso em: 03 de fev. de 2020.

GLASSER, William. Teoria da Escolha: Uma Nova Psicologia de Liberdade Pessoal. Mercury, 2002.

GOFFMAN, Erving. Manicônios, Prisões e Conventos, São Paulo, Perspectiva, 1974. Progenitores Presidiários. Disponível em: <<https://zeroaseis.org.br/artigo/progenitores-presidiarios/>> Acesso em: 10 de agosto de 2018.

GONCALVES JUNIOR, C. A.; SHIKIDA, P. F. A.. Determinantes da Reincidência Penal no estado do Paraná: uma análise empírica da economia do crime. Economic Analysis of Law Review. v. 04, p. 315-336, issn: 2178-0587, 2014.

GONZÁLEZ STEPHAN, Beatriz 1996 “Economías fundacionales. Diseño del cuerpo ciudadano” em González Stephan, B. (comp.) Cultura y Tercer Mundo. Nuevas identidades y ciudadanías (Caracas: Nueva Sociedad).

GRECO, Rogério. Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas – 3ª ed. rev., ampl. e atual. – Niterói, RJ: Impetus, 2016.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. 1990. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Reincidência criminal no Brasil*: Relatório de Pesquisa. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590>. Acesso em: 02 fev. 2020.

JACQUEMET, Marco. Transidiomatic practices: language and power in the age of globalization. Language and communication, n.25, p. 257-277, 2005. p.264-265.

KAHNEMAN, Daniel. Rápido e Devagar: duas formas de pensar / Daniel Kahneman; tradução Cássio de Arantes Leite. - Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KLEIN, N. A Doutrina do Choque: a ascensão do capitalismo de desastre. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008.

KUEHNE, Maurício. *Lei de execução penal anotada*. Vol. 1. 3. ed., 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Buenos Aires, Argentina, 2005, p. 87 e ss. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9_CastroGomez.pdf

LATOURET, Bruno. *Cogitamus: seis cartas sobre as humanidades científicas*. Tradução de Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: Editora 34, 2016.

LEIS, Héctor Ricardo. Especificidades e desafios da interdisciplinaridade nas ciências humanas. In: PHILLIPI JR.

LOPES Jr., Aury. Direito processual penal / Aury Lopes Jr. – 13. ed. – São Paulo : Saraiva, 2016.

LUCENA, Maria Inês Probst. CARDOSO, Angela Cristina. Translinguagem como recurso pedagógico: uma discussão etnográfica sobre práticas de linguagem em uma escola bilíngue. *Calidoscópico* Vol. 16, n. 1, jan/abr 2018.

LUCENA, Maria Inês Probst. NASCIMENTO, André Marques do. Práticas (trans) comunicativas contemporâneas: uma discussão sobre dois conceitos fundamentais. *Revista da Anpoll* nº 40, p. 46-57, Florianópolis, Jan. /jun. 2016. p. 46, 50.

LUHMANN, N., Introdução à Teoria dos Sistemas (Aulas publicadas por J.T.Nafarrate). Petrópolis: Editora Vozes, 2009 (1995), 414p.

MACIEL, Willyans. Causalidade. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/filosofia/causalidade/>> Acesso em: 10 de agosto de 2018.

MACHADO VG. Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão. 2013 Disponível em: <http://www.derechoycambiosocial.com/revista033/a_crise_do_sistema_penitenci%C3%A1rio.pdf> Acesso em: 29 de janeiro de 2020.

MAGGIORE, Giuseppe, *Derecho Penal*. Bogotá: Editora Temis, 1972, v. II.

MARIANO, Ruiz Funes. *A Crise das Prisões*. São Paulo: Saraiva, 1953.

MELO, Luiz Cláudi Moreira Junior. A teoria dos Sistemas Sociais em Niklas Luhmann. *Revista Sociedade e Estado* – Volume 28, Número 3, Setembro/Dezembro 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN atualização – Junho de 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN

atualização – Junho de 2017. Disponível em:
<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>

MIOTTO, Arminda Bergamini. Temas Penitenciários. São Paulo: RT, 1992.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal. São Paulo: Atlas, 2010.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da Moita. Português no Século XXI: cenário geopolítico e sociolinguístico. - São Paulo: Parábola Editorial, 2013. p. 101 – 102. Rever

MORAES, Thiago Perez Bernardes de. ALÉM DO CRIME E DAS GRADES VERDE AMARELAS Um estudo biopsicossocial sobre o crime no Brasil a partir da análise da população carcerária. 2013. ISSN: 2224-4131. Disponível em: <[file:///C:/Users/Willian/Downloads/Dialnet-AlemDoCrimeEDasGradesVerdeAmarelas-5475840%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Willian/Downloads/Dialnet-AlemDoCrimeEDasGradesVerdeAmarelas-5475840%20(1).pdf)> Acesso em: 27 de setembro de 2019.

MOTA, Aurea. Sobre metamorfoses e adaptações: a proposta liberal constitucional atenuada latino-americana. Buenos Aires: CLACSO, 2013.

MOURA FILHO, José Luiz de. Multiterritorialidade em regiões transfronteiriças: estudo de duas cidades gêmeas na fronteira Brasil/Uruguai. 2010. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade de Santa Cruz do Sul, 2010.

NEUMANN, Elias. Prisión Abierta. Dep. Buenos Aires, 1974.

NEWCOMER, Kathryn E. A Preparação dos novos gerentes públicos para o século XXI. Rio de Janeiro: Revista do Serviço Público, ano 50, n.2, jul. /set. 1999.

NOGUEIRA, Vinícius Alfredo. A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA. UNISANTA Law and Social Science – p. 254 - 266; Vol. 4, nº 3 (2015).

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal / Guilherme de Souza Nucci. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUNES, Adeildo. Progressão e regressão de regime prisional. Curitiba: Juruá, 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Administração Pública, concessão e terceiro setor. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

OLIVEIRA, Aderlan Messias de. Influência e significado das gírias de detentos no Interior de uma cadeia da cidade de barreiras no oeste da Bahia. Monografia. (graduação em Curso de Direito) - Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB. Bahia, p. 88. 2011.

OLIVEIRA, Carla Santos de. O CUMPRIMENTO DAS LEIS DE EXECUÇÕES PENAIS E O DESAFIO DO GESTOR PÚBLICO FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL.

Universidade Federal de Santa Maria – Centro de Ciências Sociais e Humanas – Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública. Manancial. RS. 2016.

OSBORNE, David & Gaebler, Ted. Reinventando o governo. Como o espírito empreendedor Está transformando o setor público. Brasília: MH Comunicação, 1994.

PALIS, Jacob. DINÂMICA NÃO-LINEAR, SISTEMAS CAÓTICOS E APLICAÇÕES. Instituto de Matemática Pura e Aplicada CNPq, Rio de Janeiro, Brasil. 1994.

PARSONS, T. O Conceito de Sistema Social, In: CARDOSO, F.H. & IANNI, O. Homem e sociedade. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1976.

PENÃ MATEOS, Jaime. Antecedentes de la prisión como pena privativa de libertad em Europa hasta el siglo XVII. Historia de la prisión. Teorías economicistas. Crítica. Madrid: Edisofer, S. L., 1997

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. Revista do Serviço Público Ano 47 Volume 121) Número I Jan-Abr 1996.

PIMENTEL, Manoel Pedro. O Crime e a Pena na Atualidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. p. 2 In Júlio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini. Manual de Direito Penal, parte geral. 24ª ed. São Paulo: Atlas. 2007. p. 81.

PINHONI, Marina. G1 SP. Doria anuncia que vai privatizar novos presídios do estado de SP. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/01/18/doria-anuncia-que-vai-privatizar-novos-presidios-do-estado-de-sp.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2019.

POMBO, Olga. Epistemologia da Interdisciplinaridade. Ideação, v. 10, n.1, 2008. p.10.

PORTO, Roberto. Crime Organizado e Sistema Prisional – 1. ed. – 2. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

PRÁTICAS DE GESTÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS UNIDADES PENAIIS DO PARANÁ / organizadora Sônia Monclaro Virmond. - Curitiba, PR : Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, 2011. 132p. ; 21 cm. - (Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná)

PRÁTICAS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ÁREA DA SAÚDE NAS UNIDADES PENAIIS DO PARANÁ / organizadoras Ângela Ruppel ... [et al.]. - Curitiba, PR : Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, 2011. 128 p. ; 21 cm. - (Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná)

PRÁTICAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES PENAIIS DO PARANÁ / organizador José Roberto Rodrigues Santos. - Curitiba, PR : Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, 2011. 156p. ; 21 cm. - (Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná)

PRÁTICAS DE TRATAMENTO PENAL NAS UNIDADES PENAIS DO PARANÁ / organizadoras Maria do Rocio Novaes Pimpão Ferreira e Sônia Monclaro Virmond. - Curitiba, PR : Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, 2011. 132p. ; 21 cm. - (Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná)

PRETI, Dino. O léxico na linguagem popular: a gíria. Anais do Simpósio Mundial de Estudos da Língua Portuguesa-SIMELP. São Paulo: USP, 2008. Disponível em <http://simelp.fflch.usp.br/sites/simelp.fflch.usp.br/files/inline-files/S1802.pdf>, acesso em 12/09/2019.

PRISON INSIDER. Disponível em: <https://www.prison-insider.com/es/compare/br/uy> Acesso em: 10 de agosto de 2018.

PRISON INSIDER. Disponível em: <https://www.prison-insider.com/es/compare/br/uy> Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

PUCCI, Adriano Silva. O Estatuto da Fronteira Brasil – Uruguai. Brasília: FUNAG, 2010. p. 27

QUIJANO, Aníbal. *Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2014, p. 605-624. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>

REMENCHE, Maria de Lourdes Rossi. As Criações Metafóricas na Gíria do Sistema Penitenciário do Paraná. Dissertação de Mestrado. Londrina: UEL, 2003.

RIBEIRO, Jorge Ponciano. Gestalt-terapia: o processo grupal; Uma abordagem fenomenológica da teoria do campo e holística. São Paulo: Editora Summus, 1994.

RODRIGUES, Léo Peixoto. A Sociologia de Niklas Luhmann / Léo Peixoto Rodrigues, Fabrício Monteiro Neves. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. – (Coleção Sociologia: Pontos de Referência). p. 60-61, 81.

SÁ, Alvino Augusto de. Criminologia clínica e psicologia criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SABAINI, Raphael Tadeu. Uma cidade entre presídios: ser agente penitenciário em Itirapina – SP / Raphael T. Sabaini; orientadora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer. – São Paulo, 2012.

SAMENOW, Stanton E. Inside The Criminal Mind, Revised and Update Edition, Crown Publishers/Random House: New York, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pensar el Estado y la sociedad: desafíos actuales. WALDHUTER Editores CLACSO, 2009. Disponível em: <<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.0/deed.es>>

SANTOS, Manuela Dornelas Alexandre. *FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL: PARCERIA PÚBLICOPRIVADA COMO SOLUÇÃO*. Associação Caruaruense de ensino superior e técnico asces bacharelado em direito. 2015.

SANTOS DE ANDRADE, Ueliton. FERREIRA, Fábio Felix. *CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – Capitalismo, Desigualdade social e Prisão*. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, Salvador. 2015;4(1): 116-129.

SCHLEMPER, Alexandre Luiz. *Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul*. 2018. 164 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2018.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

SHIKIDA, C.; ARAUJO JUNIOR, A. F.; SHIKIDA, P. F. A. *A moral importa?*. Revista de Economia e Administração, v. 4, n. 4, p. 415-426, 2005.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. BORILLI, Salete Polonia. *Economia do Crime: Estudo de Casos nas Penitenciárias Paranaenses*. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/themes/PPGE/page/textos-para-discussao/pcientifica/2007_06.pdf> Acesso em: 10 de agosto de 2018.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas: O psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Haroldo Caetano da. *Ensaio sobre a pena de prisão*. / Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, Antônio Julião da. *Prática da Execução Penal*. / Antônio Julião da Silva, Marco Aurélio Garcia Julião da Silva. / 7ª edição. Curitiba: Juruá, 2016.

SOUZA, Leonardo Giardin de. *Bandidolatria e demócídio : ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil* / Leonardo Giardin de Souza, Diego Pessi. – 3. ed. – Porto Alegre : SV Editora, 2018.

TEIXEIRA, Luiz Antônio Antunes. SILVA, Jersone Tasso Moreira. LIMA, Hellen Soares. *ADMINISTRAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO DAS*

TORRES, Renata Himovski. *Palestra saúde biopsicossocial do trabalhador prisional* (2016). Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN. 2016.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. *Recidivism of offenders placed on federal community supervision in 2005: Patterns from 2005 to 2010*. U.S. Department of Justice; Office of Justice Programs; Bureau of Justice Statistics. Jun. 2016. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ropfcs05p0510.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2020.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria / Loic Wacquant; tradução André Telles, tradução da introdução à segunda edição e do prefácio Maria Luiza X. de A. Borges. – 2.ed. ampl. – Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WPB - World Prison Brief, Instituto de Pesquisa de Políticas de Crime e Justiça. Disponível em: < <https://www.prisonstudies.org/>> Acesso em: 03 de fevereiro de 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. Para Zaffaroni privatizar prisões não é solução para o sistema penal. Jornal do Comércio. 2018. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jornal_da_lei/2018/08/644695-para-zaffaroni-privatizar-prisoas-nao-e-solucao-para-o-sistema-penal.html> Acesso em: 03 de Jan. de 2020.

ZONATTO, W. V. C. Sistema prisional e a remição de pena pelo comportamento. Revista Jurídica UNIFOZ/Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu, v.6, n.1, p. 123-136, jan./jun. 2018.